Diário Oficial dos Municípios
de Santa Catarina

Edição Extra N° 3287 | Sábado - 10 de Outubro de 2020 | Florianópolis/SC

Sumário

EDIÇÃO EXTRA

Municípios

Arvoredo 2
Bom Jardim da Serra 3
Caçador 4
Palhoça 5
Palma Sola 6
São José 7

Consórcios

ARIS 11
CIGA 23
CIMVI 29
CINCATARINA 33
CIS/AMARP 38
CIS/AMURES 39
CIS/AMVI 52
CISAM 74
CVC 84

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

Arvoredo

Prefeitura

LICITAÇÃO 25/2020

Publicação Nº 2676480

MUNICÍPIO DE ARVOREDO - SC
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 025/2020
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020

O Município de Arvoredo (SC), torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberto o Processo de Licitação, na modalidade de Tomada de Preço, para a Contratação De Empresa Para Execução De Recapeamento Asfáltico Sobre Calçamento Com Pedra Irregular Em Ruas Do Centro Município, conforme projetos, orçamento, cronograma físico-financeiro e memoriais em anexo. A sessão de processamento do certame licitatório será realizada à Rua do Comércio, nº 183, na sala da Gerencia de Administração e Gestão, com o protocolo dos envelopes da documentação e proposta preço até as 08h30 do dia 29 de outubro de 2020. Na mesma data e horário, ocorrerá a abertura dos mesmos com o julgamento da habilitação e das propostas. Cópias na integra do presente Edital e esclarecimentos poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitações de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas, ou pelo fone (49) 3356 3000 na Gerência Municipal de Administração e Gestão, e no site www.arvoredo.sc.gov.br.

Arvoredo,08 de outubro de 2020.

Janete Paravizi Bianchin
Prefeita Municipal

RETIFICAÇÃO 01 EDITAL DE CREDENCIAMENTO LEI ALDIR BLANC

Publicação Nº 2676186

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARVOREDO
RETIFICAÇÃO N° 001 AO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°01/2020
A Prefeita Municipal de Arvoredo, Estado de Santa Catarina, JANETE PARAVIZI BIANCHIN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER a todos os interessados da RETIFICAÇÃO N° 001 ao EXTRATO DE PUBLICAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°01/2020, em relação ao que segue:
ALTERA-SE : onde se lia:
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE ARVOREDO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020
Emergência cultural
Lê - se:
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE ARVOREDO
PROCESSO LICITATORIO N° 026/2020
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2020
Emergência cultural

Arvoredo (SC), 09 de outubro de 2020.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN
Prefeita Municipal

Bom Jardim da Serra

Prefeitura

DECRETO Nº 169/2020

Publicação Nº 2675804

DECRETO N° 169/2020
Dispõe sobre as novas medidas de flexibilização do comércio diante da alteração da classificação de risco na região de saúde e dá outras providências.

SERGINHO RODRGUES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, incisos VII da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a Portaria SES nº 743de 24 de setembro de 2020; e
CONSIDERANDO Avaliação de Risco potencial na Região da AMURES é ALTO.

DECRETA
Art. 1º Fica autorizado as novas medidas de flexibilização da capacidade de hospedagem dos hotéis, pousadas, albergues e afins em todo o território do município de Bom Jardim da Serra conforme segue:
I – Fica limitada a 80% (oitenta por cento) da capacidade dos leitos existentes ou das unidades habitacionais, e garantindo o cumprimento das medidas sanitárias descritas na Portaria n° 244/20;
Art. 2º Fica liberada a partir desta data circulação de transporte turístico e de transporte coletivo, considerando a capacidade de 50% de ocupação, e todos os protocolos sanitários referentes a esta atividade.
Art. 3º Este decreto seguirá as demais normas estabelecidas na portaria SES nº 743 de 24 de setembro de 2020.
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 5º Este decreto entra em vigora na data de sua publicação.

Bom Jardim da Serra, 08 de outubro de 2020.

SERGINHO RODRIGUES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Caçador

Prefeitura

DECRETO Nº 8.980

Publicação Nº 2676727

DECRETO Nº 8.980, de 9 de outubro de 2020.

Altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 8.956/2020, que dispõe sobre as medidas de combate à COVID-19 no âmbito do Município de Caçador.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

CONSIDERANDO a Portaria da Secretaria Estadual de Saúde nº 592, de 17 de agosto de 2020, que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfretamento à COVID-19 de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde;

CONSIDERANDO que a Região do Alto Vale do Rio do Peixe - AMARP passou a figurar entre as regiões classificadas como de RISCO GRAVE na matriz de risco epidemiológico-sanitário da SES, através da Central de Operações de Emergência em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º do Decreto nº 8.956, de 25 de setembro de 2020, que dispõe sobre as medidas de combate à COVID-19 no âmbito do Município de Caçador, e suas alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

I .....

VI - bares de segunda a domingo até a meia-noite, vedada a prática de jogos no local, com exceção da sinuca; devendo observar o regramento estabelecido pela Portaria SES nº 256/2020 do Governo do Estado (link para acesso: https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/arquivosbd/atos/2020/04/1587516885_portaria_256.pdf);" (NR)

"Art. 2º .....

I .....

VIII - a realização de atividades esportivas sem contato direto amadoras e recreativas como atletismo, canoagem, ciclismo, golfe, ginástica, xadrez, bocha, bolão 16, bolão 23, automobilismo, motociclismo, tiro esportivo, tiro com arco, power lift, halterofilismo, surfe, bodyboard, skate, escalada esportiva, triatlhon, pentatlo moderno, hipismo, esgrima, badminton, remo, vela, tênis de mesa, tênis, beach tenis, natação,squash, padle e patinação, quando a classificação de risco do Município for GRAVE, MODERADA ou ALTA; (NR)

IX - a realização de atividades esportivas com contato direto amadoras e recreativas como boxe, judô, karatê, taekwondo, wrestling (luta livre), jiu jitsu, muay thai, MMA, capoeira, wushu, quando a classificação de risco do Município for MODERADA ou ALTA; (NR)

X - a realização de atividades esportivas coletivas amadoras e recreativas como basquetebol, hoquei na grama, futebol amador, futebol sete, beach soccer, futsal, handebol, goalball, rugby, futebol americano, beisebol, softbol, voleibol, vôlei de praia, futevolei, punhobol e pólo aquático, quando a classificação de risco do Município for GRAVE, MODERADA ou ALTA; (NR)

Parágrafo único. As atividades esportivas amadoras e recreativas dispostas nos incisos VIII, IX e X deverão observar o regramento contido na Portaria SES nº 664, de 03 de setembro de 2020 do Governo do Estado que define os critérios para a retomada do futebol recreativo (link para acesso: https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/arquivosbd/atos/2020/09/1599597229_portaria_ses_n_664_de_03092020.pdf). (AC)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 9 de outubro de 2020.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

Palhoça

Prefeitura

DECRETO Nº 2.688, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2676603

DECRETO Nº 2.688, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

PORROGA O DECRETO Nº 2.666/2020 QUE ESTABELECE SOBRE AS MEDIDAS PARA COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE PALHOÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
No uso de suas atribuições legais, e considerando a situação de emergência em saúde pública ocasionada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), resolve

DECRETAR:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de vigência do Decreto nº 2.666, de 17 de setembro de 2020 e suas alterações posteriores, por mais 07 (sete) dias.

Art. 2º Dá nova redação ao inciso I do art. 1º do Decreto nº 2.666, de 17 de setembro de 2020 e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)
I - Fica permitido o acesso de pessoas à areia das praias e cachoeiras, nos seguintes casos:
a) a prática individual de esportes aquáticos;
b) a prática de pesca de arrasto e de tainha e maricultura, conforme regramento próprio;
c) para realização de exercícios físicos, seguindo as regras de isolamento social, com o uso obrigatório de máscara;
d) instalação e/ou utilização de arenas, nos termos dos regramentos específicos;
e) a prática de surf treino;" (N.R.)

Art. 3º Dá nova redação ao inciso XIII do art. 1º do Decreto nº 2.666, de 17 de setembro de 2020 e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)
XIII - Ficam autorizados estágios obrigatórios e as atividades práticas presenciais curriculares nos laboratórios de cursos superiores, bem como ficam autorizados:
a) as atividades e cursos relacionados à atividade de saúde pública e privada, bem como os necessários para a Policlínica Municipal e demais casos deliberados pela Secretaria Municipal de Saúde;
b) estágios obrigatórios dos cursos de graduação de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, a serem realizados tanto na rede pública quanto na rede privada de saúde, em consideração a Portaria Ministerial nº 374, de 03 de abril de 2020;
c) atividades práticas presenciais curriculares nos laboratórios de cursos técnicos das áreas profissionais da saúde, condicionado ao cumprimento dos protocolos sanitários da Portaria SES n. 448/2020." (N.R.)

Art. 4º Ficam recepcionadas no Município de Palhoça as regras disciplinadas nas Portarias do Secretário Estadual de Saúde, bem como suas alterações.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de outubro de 2020.

Palhoça, 09 de outubro de 2020.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

Palma Sola

Prefeitura

DIVULGAÇÃO INSCRIÇÃO CHAMADA PÚBLICA EDITAL 006/2020

Publicação Nº 2676753

O Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 23, inciso V e artigo 30 inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil, e em especial a Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, torna público as inscrições do Edital de Chamamento Público 006/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 06, de 20 de março de 2020, Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal Nº 14.017/2020, Decreto Municipal Nº 163, de 25 de Setembro de 2020.

Requerente	Situação
83.835.876/0001-85	Em complementação
025.878.09-57	Em complementação
35.270.712/0001-05	Sem pendências
03.468.102/0001-24	Em complementação
19.555.719/0001-17	Sem pendências

A análise final e subjetiva dos conteúdos e enquadramentos dos requerentes e documentos será realizada pela comissão de regulamentação da Lei Federal Aldir Blanc, nº 14.017/2020, instituída pelo decreto 164/20 e publicada conforme estabelece o Edital 006/2020.

São José

Prefeitura

DECRETO Nº 13912/2020

Publicação Nº 2676738

DECRETO N.º 13912/2020
DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, I, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de continuar o trabalho de controlar a disseminação da doença no Município de São José;
CONSIDERANDO a Portaria SES n. 464/2020 que institui o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19 em Santa Catarina;

DECRETA:
Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), pelo período de 14 dias:

I Os shoppings centers poderão funcionar todos os dias, das 10h às 22h, respeitando as portarias SES N.º 257/2020, 708/2020 e 743/2020.

II - As galerias e centros comerciais poderão funcionar todos os dias da semana mediante a indicação de coordenador local que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização das medidas de combate e enfrentamento ao COVID-19, respeitando as portarias SES N.º 257/2020, 708/2020 e 743/2020;

III - Os demais estabelecimentos comerciais (inclusive lojas de departamentos ou não, lojas de materiais de construção, de comércio de veículos, de roupas e similares), poderão funcionar todos os dias da semana, devendo respeitar as seguintes exigências:
a) permitir a limitação de permanência dentro do estabelecimento de 1 (um) cliente por atendente e de 1 pessoa para cada 4m² (quatro metros quadrados) de área do local;
b) observar a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
c) garantir a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo-se as janelas e portas abertas, não sendo recomendada a utilização de aparelhos de ar condicionado;
d) organizar as filas externas, com a permanência de 1 (uma) pessoa a cada 2m (dois metros);
e) assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) e utilizem máscaras;
f) estabelecimentos com mais de 1000 m² deverão dispor de equipamento controlador de fluxo de pessoas e afixar cartazes com informação de quantitativo máximo de pessoas permitidas no local e realizar a aferição da temperatura corporal dos clientes e funcionários antes de adentrarem o recinto através de termômetros infravermelhos ou instrumentos correlatos;

IV - Os restaurantes, food parks, lanchonetes, cafeterias, pizzarias, bares, conveniências, adegas e demais atividades correlatas, têm autorização para permanecerem abertos com atendimento ao público, com acesso e uso do ambiente interno, todos os dias da semana, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, desde que observado o seguinte:

a) atendimento integral da Portaria SES n. 256 de 21 de abril de 2020;
c) permitir o máximo de oito clientes por mesa, exceto nos casos de pessoas que coabitam na mesma unidade residencial, inclusive para mesas em calçadas e áreas externas;
d) permitir o consumo de alimentos ou bebidas apenas por pessoas sentadas;
e) no caso de restaurantes, a entrada do último cliente poderá se dar até as 00 horas;
f) encerramento das atividades a 01 hora;
g) proibição de narguilés;

V - Os restaurantes, food parks, lanchonetes, cafeterias, padarias, pizzarias, bares, adegas e demais atividades correlatas poderão funcionar também na modalidade do tipo tele entrega (delivery), todos os dias da semana, com retirada na porta e/ou balcão (take out) ou drive thru, observando, ainda:
a) nos pontos de atendimento ao cliente, deve ser disponibilizado dispensador de álcool gel;
b) disponibilizar aos clientes autoatendimento somente de produtos devidamente embalados; e
c) todos os trabalhadores deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo o seu turno de serviço, independentemente de estarem em contato direto com o público;

VI - Bares e restaurantes que estiverem localizados na área externa de shoppings centers e possuírem entrada exclusiva poderão funcionar de acordo com os critérios definidos no inciso IV deste artigo, mediante a utilização exclusiva do acesso externo.

VII - As conveniências localizadas dentro de postos de combustíveis 24h poderão permanecer abertas apenas para pagamento de produtos, ficando vedado o consumo e permanência no local;

VIII - Os supermercados poderão funcionar todos os dias, das 6h às 23h e deverão observar as seguintes normas adicionais:
a) os que possuem mais de 1000 m² deverão realizar a aferição da temperatura corporal dos clientes e funcionários antes de adentrarem o recinto através de termômetros infravermelhos ou instrumentos correlatos, bem como dispor de equipamento controlador de fluxo de pessoas e afixar cartaz com informação de quantitativo máximo de pessoas permitidas no local;
b) deverão operar com ocupação máxima de 40% (quarenta por cento);
c) proibir a degustação de alimentos e bebidas;
d) recomenda-se a entrada de apenas uma pessoa por família;
e) excepcionalmente, o cliente poderá adentrar ao estabelecimento acompanhado de crianças menores de 12 anos.

IX - As agências bancárias deverão, em dias de semana, dispor de um funcionário local para organizar o distanciamento nas filas, exigindo o uso de máscaras e devem dispor de álcool gel 70% junto aos caixas eletrônicos, inclusive aos finais de semana.

X - Fica autorizada a prestação de serviços autônomos e por profissionais liberais, desde que observada a necessidade de agendamento para atendimento individual, respeitando o limite de ocupação de 50% da capacidade do espaço do local, a necessidade de distanciamento de pelo menos 1,5m entre pessoas e o reforço das medidas de biossegurança;

XI - Continuam proibidas em todo território municipal as atividades de cinemas, teatros, casas noturnas, museus, bem como a realização de eventos, shows e espetáculos que acarretam reunião de público, ressalvada a modalidade drive in, prevista e regulamentada na forma do Decreto Municipal N.º 13449/2020;

XII – Ficam autorizadas apresentações culturais, como música ao vivo e afins, nos estabelecimentos a que se referem os incisos I e IV, com observância aos seguintes critérios:
a) que o volume esteja dentro do permitido pela legislação específica;
b) que o encerramento das apresentações ocorra uma hora antes do encerramento das atividades do estabelecimento;
c) que o ambiente seja ventilado, ficando vedada apresentações musicais em ambientes totalmente fechados;
d) que se garanta o uso de máscaras e o distanciamento de 1,5 metros de raio entre os artistas;
e) que o número de artistas por apresentação seja limitado a, no máximo, três;
f) que se utilize barreira física entre os artistas e o público;
g) que se diminua o tempo total da apresentação ou a segmente para que o público não permaneça longos períodos no estabelecimento;

XIII - Fica proibida a permanência de pessoas nas áreas comuns dos condomínios residenciais, como saunas e home cinema, excetuando-se as academias, pistas de caminhada ao ar livre, piscinas, salão de festas e pet places, respeitando o distanciamento social mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de distância entre uma pessoa e outra e observadas as seguintes medidas adicionais:
a) atendimento, no que couber, das disposições das Portarias SES n. 710/2020 e 713/2020;
b) controle de acesso nas academias, pistas de caminhada ao ar livre, piscinas e pet places, sendo permitida apenas a presença dos residentes de um único apartamento por vez;
c) nos salões de festas a ocupação não poderá exceder o limite de 30% do permitido pelo Alvará do Corpo de Bombeiros;
d) fica a critério do síndico a abertura ou não dos locais mencionados no caput deste inciso, bem como a organização da agenda de utilização e o cumprimento das normas sanitárias vigentes;

XIV - Ficam proibidas as festas residenciais, estando o descumprimento desta determinação sujeito, em caso de flagrante delito, ao ingresso de autoridades competentes em residência para verificação, nos termos art. 5º, XI, da Constituição Federal e do art. 268 do Código Penal;

XV - Fica permitido o acesso de pessoas à areia das praias, nos seguintes casos:
a) prática individual de esportes e atividades físicas condicionados ao distanciamento social mínimo de 1,5 metros de distância e o uso obrigatório de máscara;
b) a prática de pesca de arrasto e de tainha e maricultura;

XVI - Fica proibida a concentração e a permanência de pessoas nos ambientes ao ar livre como parques, praças, calçadões e Beira-mar de São José;

XVII - Continuam proibidos, em todo o território, treinos e jogos de desporto coletivo profissional e amador, ressalvados os treinamentos do desporto de rendimento e as atividades constantes no Decreto 13673/2020 e as Portarias SES N.º 703/2020 e 754/2020;

XVIII – Fica permitida a realização de atividades físico-desportivas orientadas por assessorias esportivas e treinadores de corrida que se limitem à concentração máxima de seis pessoas, com distanciamento mínimo de 1,5 metros demarcados no chão e uso obrigatório de máscara;

XIX – Fica permitida a realização de atividades físico-desportivas nos ambientes ao ar livre como parques, praças, calçadões Beira Mar de São José de forma individual, que observem o distanciamento social mínimo de 1,5 metros de distância, uso obrigatório de máscara, e demais medidas estabelecidas na Portaria SES N.º 275/2020, bem como as atividades coletivas em quadras poliesportivas abertas.

XX - Os estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios, Danças, Escolas de Natação, Hidroginástica, Hidroterapia, Academias de Lutas e áreas afins poderão funcionar observando as medidas disposta na Portaria SES N.º 713/2020;

XXI - Em relação às Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI devem ser observadas as disposições da Portaria GAB/SES n. 665/2020;

XXII – Ficam autorizadas as aulas presenciais teóricas nos Centros de Formação de Condutores, desde que respeitadas às disposições da Portaria SES N.º 347/2020;

XXIII - Ficam proibidos estágios obrigatórios e as atividades práticas presenciais curriculares nos laboratórios de cursos superiores, sendo permitidos apenas os estágios obrigatórios de profissionais de saúde realizados na Rede Pública de Saúde e estágios obrigatórios dos cursos de graduação de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, a serem realizados na rede privada, em consideração a Portaria Ministerial n. 374 de 03 de abril de 2020;

XXIV - As atividades de aulas práticas de Cursos Técnicos poderão funcionar desde que respeitem a Portaria 448 de 29/06/2020, da Secretaria de Estado da Saúde.

XXV – Permanecem suspensas as aulas presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, incluindo educação infantil, fundamental, nível médio, EJA - educação de jovens e adultos, ensino superior, cursos técnicos e pós-graduação.

XXVI - Fica proibido o uso de saunas instaladas em hotéis, academias, clubes e condomínios;

XXVII - Os hotéis, pousadas e similares deverão cumprir as regras previstas no artigo 2º, da Portaria SES nº 244/2020 e Portaria SES N.º 666/2020, e, ainda, deverão cumprir, no que couber, as seguintes medidas adicionais:
a) no momento da realização do check in deverá ser aplicado formulário de detecção de pacientes sintomáticos respiratórios;
b) os hotéis com capacidade igual ou maior a 20 (vinte) quartos deverão realizar a aferição de temperatura corporal dos clientes e funcionários, antes de adentrarem ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato;
c) disponibilizar álcool gel 70% para uso dos clientes na recepção, nas portas dos elevadores e nos corredores de acesso aos quartos;
d) não permitir a permanência e circulação em espaços comuns, como saunas e salas de reunião;
e) fica recomendada a não utilização de sistemas de ar-condicionado central;
f) os hóspedes deverão utilizar máscaras em todos os espaços do hotel, exceto no interior dos quartos;
g) o estabelecimento deverá definir e executar protocolos de desinfecção de ambientes, superfícies e equipamentos diariamente para todos os ambientes e após cada check-out de hóspedes;
h) todos os trabalhadores deverão usar máscaras durante todo seu turno de serviço, independentemente de estarem em contato direto com o público;
i) os espaços de playgrounds devem funcionar com agendamento prévio e dispor de profissional responsável pela supervisão do uso, cumprimento das regras sanitárias de distanciamento e higienização e, ainda:
1. respeitar a limitação máxima de uma criança por brinquedo e, no máximo, cinco crianças com um acompanhante cada no espaço ao mesmo tempo;
2. respeitar o distanciamento social recomendado de dois metros entre todos os usuários, salvo aqueles ocupantes da mesma unidade habitacional;
3. realizar a higienização com álcool 70% ou outras substâncias degermantes, em conformidade com as orientações dos fabricantes dos equipamentos, tanto para o tipo de degermante quanto para os pontos possíveis de higienização, após a utilização por cada usuário;
4. disponibilizar álcool gel 70% para higienização de mãos.
j) as piscinas poderão ser utilizadas desde que respeitada a Portaria N.º 258/2020 e, ainda:
1. que os parâmetros físico-químicos e bacteriológicos estejam em conformidade com as normas vigentes;
2. higienizar após cada utilização as escadas, mesas, espreguiçadeiras ou qualquer outro mobiliário utilizado pelo(s) usuário(s);
3. As orientações ao usuário devem estar em local visível e que seja disponibilizado álcool gel;
4. Não permitir a utilização por pessoas com sintomas sugestivos de infecção pelo COVID-19.
k) as academias poderão ser utilizadas desde que licenciadas para este fim, com supervisão de um profissional durante todo turno de funcionamento e cumprimento das regras previstas na Portaria SES nº 713/2020;

XXIII - As igrejas, templos religiosos e afins, poderão funcionar com ocupação máxima de 50%, e deverão cumprir as seguintes obrigações:
a) observar o disposto na Portaria SES nº 736, de 23 de setembro de 2020;
b) garantir a circulação de ar externo, mantendo-se as janelas e portas abertas, sendo recomendada a não utilização de aparelhos de ar condicionado;
c) quando maior de 300m², realizar a aferição de temperatura corporal de todas as pessoas antes de adentrarem ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato;
d) os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;
e) deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

XXIX - As feiras livres poderão ocorrer todos os dias da semana e devem obedecer ao seguinte regramento:
a) É obrigatório o uso de máscara por todos, incluindo clientes e atendentes;
b) Deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 4 metros entre as barracas;
c) Deve ser atendido um cliente por vez e por atendente, mantendo o distanciamento de 1,5 metros;
d) Cada barraca é responsável pela organização de sua fila e deve garantir o distanciamento de 2 metros entre cada cliente;
e) Todo cliente deve higienizar as mãos com álcool 70% antes de tocar os produtos;
f) Os atendentes devem higienizar as mãos com álcool 70% a cada atendimento;
g) Recomenda-se, quando possível, que haja controle de acesso a feira a fim de evitar aglomeração.
h) É proibida a degustação de alimentos e bebidas;
i) Os alimentos devem ser selecionados, embalados e pesados pelos atendentes.

§1º - Para fins deste decreto considera-se supermercado e hipermercado apenas o estabelecimento cuja atividade comercial seja

predominantemente de gêneros alimentícios (superior a cinquenta por cento dos itens comercializados no estabelecimento) e que possua o devido Alvará Sanitário.

Art. 2º. É obrigatória a utilização de máscara em todo território municipal.
Parágrafo único. A obrigação a que se refere o caput deste artigo se aplica também às áreas comuns dos condomínios residenciais.

Art. 3º. Todos os estabelecimentos que descumprirem as regras previstas neste Decreto devem ser interditados por, no mínimo, 7 (sete) dias, sem prejuízo da aplicação de multas, ainda que tenham protocolado pedido de desinterdição em prazo anterior.

Art. 4º. A partir de 25 de setembro de 2020 o transporte coletivo voltará a funcionar também aos finais de semanas.

Art. 5º. As medidas dispostas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 6º. Este Decreto não revoga outras normas vigentes que se aplicam a pandemia de COVID-19, desde que mais restritivas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as medidas em contrário, em especial o Decreto 13793/2020.

Paço Municipal em São José (SC), 09 de outubro de 2020.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

SINARA REGINA LANDT SIMIONI
Secretária de Saúde

Consórcios

ARIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/20 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/20

Publicação Nº 2675791

TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 35/20
Dispensa de Licitação nº 22/20

Respaldado no artigo 24, inciso II c/c o parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, objeto do Processo Administrativo nº 35/20, AUTORIZO a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando a aplicação de película de controle solar no parabrisa do veículo QIL2862, junto a empresa CARLOS AUGUSTO MACHADO 02824860979. CNPJ (32.923.194/0001-93), no valor de R$ 472,00 (quatrocentos e setenta e dois reais), para atender as necessidades da agência.
Justifica-se a escolha do fornecedor, por apresentar preços com valores de mercado, conforme orçamentos anexos, e proceder a entrega de forma atender as necessidades da agência, viabilizando a normalização das atividades.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Florianópolis, 06 de outubro de 2020.

Luiz Aurélio de Oliveira
Diretor Administrativo/Finanças

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 33/2020 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020

Publicação Nº 2676507

AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 339/2020
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020
PREÂMBULO

A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1.885, 12º andar, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP 88070-800, inscrita no CNPJ sob nº 11.400.360/0001-05, por intermédio da Direção Geral da ARIS, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma presencial, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SITE DA ARIS (PÁGINA ELETRÔNICA), conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais federais e estaduais vigentes. Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Pregão:
Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Objeto Detalhado (Especificação do Objeto);
Anexo III - Modelo da Proposta de Preços;
Anexo IV – Minuta de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
Anexo V – Minuta de declaração da ME e EPP;
Anexo VI – Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
Anexo VII – Minuta do Contrato.
Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:
• Início do recebimento das propostas: 15h00min do dia 22/10/2020.
• Prazo final para entrega dos envelopes de proposta e de habilitação: 14h55min do dia 22/10/2020.
• Abertura da sessão pública do pregão: 15h00min do dia 22/10/2020.

I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SITE DA ARIS (PÁGINA ELETRÔNICA), cujas especificações detalhadas encontram-se no Termo de Referência - Anexo I e no Objeto Detalhado – Anexo II, deste Edital.
II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
2.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.
2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante.
2.3. É vedada a participação de licitantes:

a) declarados inidôneos por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso;
c) empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
d) empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante;
e) estrangeiras que não funcionem no País;
f) sociedades cooperativas;
g) empresas em consórcio e
h) que não possuam como objetivo social a atuação no ramo atinente ao presente objeto licitatório.
III – DO CREDENCIAMENTO
3.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
3.2. É necessário, também, ao proponente, na fase de Credenciamento, apresentar a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, conforme Anexo IV.
3.3. Para fins de gozo dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, e declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/206 (anexo V), afirmando ainda que não se enquadre em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
3.4. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em Cartório, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.
3.5. Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do licitante, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.
3.6. Depois de encerrada a etapa de credenciamento, não serão aceitos novos representantes dos licitantes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para efetuar lances ou manifestar intenção de recurso.
IV – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES
4.1 Deverão ser apresentados 2 (dois) envelopes, devidamente identificados em seu exterior com os dados da proponente, sendo:
Envelope nº 1 – Proposta de preços
Envelope nº 2 – Documentos de habilitação
i. Envelope de Proposta de Preços
4.2. A proposta de preços deverá ser apresentada com base nas especificações do Termo de Referência (Anexo I deste edital), no Objeto Detalhado (Anexo II) e no modelo de Proposta de Preços (Anexo III deste edital).
4.3. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, preferencialmente em papel timbrado, em única via e com suas folhas numeradas.
4.4. A proposta apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo III deste edital, deverá conter as seguintes informações:
a) Nome do proponente, endereço completo, telefone e CNPJ;
b) Prazo de validade da proposta, a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
c) Identificação do objeto, observadas as especificações constantes do Anexo I do presente edital, permitindo de forma clara a verificação "preliminar" de que as especificações do presente pregão foram ou não atendidas;
4.4.1. Os preços cotados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com tributos e demais encargos de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação.
4.5. O preenchimento incorreto ou parcial dos dados necessários à análise da proposta ensejará a desclassificação da proposta sempre que for impossível o saneamento do processo.
4.6. O julgamento das propostas será feito pelo MENOR PREÇO GLOBAL.
4.7. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão comprovar seu enquadramento nesta condição no momento do credenciamento do licitante, mediante certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007.
ii. Envelope de Documentos de Habilitação
4.8. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.
4.9. Serão exigidos os seguintes documentos para habilitação do licitante:
4.9.1. Quanto à habilitação jurídica:
a) registro empresarial, no caso de empresa individual;
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades empresariais;
c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste item;
d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
4.9.2. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
b) Prova de regularidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União.
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante.
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante.
d.1) No caso de Municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.
e) Prova de regularidade para com a seguridade social, relativa às contribuições previdenciárias.

f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
g) Certidão negativa de débitos trabalhistas.
4.9.3. Quanto à Qualificação Técnica:
a) A empresa deverá possuir em sua equipe de desenvolvimento, no mínimo, um profissional com formação de nível superior completo em uma das seguintes áreas: Análise de Sistemas, Ciências da Computação, apresentando cópia do diploma/certificado. Tal profissional poderá ser funcionário ou sócio da empresa ou profissional contratado.
b) Deverá ser apresentada comprovação de vínculo entre a empresa e o profissional citado no item "a", mediante apresentação de cópia da carteira de trabalho, e/ou do contrato social, e/ou contrato de prestação de serviço.
c) Apresentação de 1(um) ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica pública ou privada, comprovando que a empresa já executou, de forma satisfatória, serviços contemplando a macro atividade de desenvolvimento de sistemas para web, para a tecnolocia PHP e MySQL, dentro dos últimos 2 anos, e que sejam esses serviços em produção.
4.9.4. Quanto à Qualificação econômico-financeira:
a) Certidão Negativa de Pedido de Recuperação Judicial ou Concordata, expedida(s) até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação das propostas, a qual deve ser expedida pela Corregedoria ou por órgão correspondente do Estado ou do Distrito Federal, ou do Fórum da Comarca, onde está sediada a empresa.
4.9.5. Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, conforme Anexo IV, caso a licitante não se faça representada.
4.9.6. Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme Anexo VI.
4.10. Os documentos solicitados para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, serão considerados válidos até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão, ressalvados os casos que se originarem de legislação específica.
4.11. A não apresentação dos documentos solicitados para habilitação, no todo ou em parte, ou a apresentação de documento irregular ou com prazo de validade expirado ensejará a inabilitação do licitante, podendo ser aplicadas as penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02.
4.12. As microempresas e empresas de pequeno deverão comprovar sua condição por meio de certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, documento este que também deve ser apresentado na fase de credenciamento.
4.12.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularização dos documentos.
4.12.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direto à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à ARIS convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
V – SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
5.1. No horário e data definidos no preâmbulo do edital, o pregoeiro fará a abertura da sessão pública do pregão, procedendo aos seguintes atos, em sequência:
i. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação
5.2. Os licitantes deverão apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos para habilitação. É facultado ao representante do licitante devidamente credenciado manifestar a declaração oralmente.
ii. Análise preliminar de aceitabilidade das propostas
5.3. O pregoeiro procederá à abertura das propostas e fará a análise quanto à compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao preço inexequível, baixando diligências caso sejam necessárias, e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.
iii. Seleção das propostas para a etapa de lances
5.4. O pregoeiro selecionará as propostas para a etapa de lances obedecendo aos seguintes critérios:
5.4.1. Primeiro critério: serão selecionados o licitante autor da menor proposta e todos os licitantes que tenham apresentado proposta até o limite de 10% (dez por cento) superior ao da menor proposta;
5.4.2. Segundo critério: não havendo pelo menos três licitantes aptos a ofertar lances nos termos do critério anterior, serão ainda selecionados os licitantes autores das menores propostas, sequencialmente, até o limite de três, para a etapa de lances.
iv. Etapa de lances orais
5.5. Tendo sido credenciado e a proposta selecionada, poderão os autores manifestar lances orais. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
5.6. Os lances deverão ser formulados por preço unitário, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, em valores distintos e decrescentes em relação ao preço do autor.
5.7. Poderá o pregoeiro estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.
5.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desse item declinarem da formulação de novos lances.
5.9. Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
5.10. Ocorrendo o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
5.10.1. Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
5.10.2. Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:
I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 5.10.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 5.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.10.3. Para as situações previstas no item 5.10.2 a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
5.11. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público.
5.12. Após a negociação, exitosa ou não, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.
v. Habilitação
5.13. O pregoeiro fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação do licitante que restado mais bem classificado após o encerramento da etapa de lances para o respectivo item.
5.14. Os documentos serão rubricados pelo pregoeiro e pela equipe de apoio e serão anexados ao processo da licitação.
5.15. Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o licitante será inabilitado, procedendo o pregoeiro à habilitação do segundo licitante classificado, e assim sucessivamente, até a obtenção de um licitante com proposta aceitável e devidamente habilitado.
5.16. A regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
5.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 5 (cincos) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.
5.16.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direto à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
vi. Julgamento
5.17. No julgamento das propostas para prestação dos serviços objeto deste Pregão, será adotado como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL TOTAL.
5.18. Verificado que a proposta de menor preço atende às exigências fixadas neste Edital (quanto à proposta e à habilitação) será adjudicado o objeto à licitante.
vii. Da Impugnação do Ato Convocatório
5.19. Qualquer pessoa até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública poderá solicitar esclarecimentos referentes ao processo licitatório.
5.20. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail compras@aris.sc.gov.br.
5.21. As impugnações ao edital do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, na sede da ARIS, conforme endereço informado no preâmbulo deste edital.
5.22. Caberá à Autoridade Competente decidir sobre a impugnação no prazo de um dia útil após o limite de envio de impugnações.
5.23. Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:
a) Anulação ou revogação do edital;
b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão;
c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.
viii. Recurso
5.24. Habilitado o licitante, o pregoeiro solicitará aos representantes credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.
5.25. Havendo interesse, o representante deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, cabendo ao Pregoeiro deliberar sobre o aceite do recurso.
5.26. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela Administração.
5.27. O representante que manifestar a intenção de recurso e este tenha sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para a apresentação do recurso, limitado às razões apresentadas durante a sessão pública, o qual deverá ser protocolado no Departamento de Licitações da ARIS, dirigido à Autoridade Competente, no endereço já mencionado. Os demais proponentes ficarão desde logo intimados para apresentar as contrarrazões no prazo de 03 (três) dias a contar do término do prazo do recorrente.
5.28. A Autoridade Competente manifestará sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.
5.29. Encerrado o prazo para manifestação de recurso o Pregoeiro declarará encerrada a sessão pública do pregão.
VI – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
6.1. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata circunstanciada, com o registro das Licitantes credencias, das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos, além de outros registros pertinentes.
6.2. O procedimento de adjudicação será do Pregoeiro, se não houver recurso, ou da autoridade competente da ARIS, neste caso, o seu Diretor Geral, que também procederá à homologação do certame.
VII – DA CONTRATAÇÃO
7.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular de contrato, sendo parte integrante do mesmo, como se transcritos estivessem, o presente Edital, os documentos, proposta e informações apresentadas pelo Licitante vencedor e que deram suporte ao julgamento da licitação.
7.2. Após a publicação da homologação e findo o prazo recursal, a ARIS convocará o adjudicatário da licitação para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de decair o seu direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste ato convocatório.
7.3. A empresa convocada poderá solicitar prorrogação do prazo para assinatura do contrato, desde que formulada no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido, à aceitação dos motivos pela ARIS.
7.4. Havendo recusa injustificada por parte do Licitante vencedor de assinatura do contrato, a ARIS cominará multa a empresa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor total da contratação, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e neste Edital.
7.5. Transcorrido o prazo sem que o contrato seja assinado, a ARIS poderá, a seu critério e obedecida a ordem de classificação, convocar as licitantes remanescentes para assinar contrato, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

7.6. A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á, subsidiariamente, pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078/90.

VIII – DO CONTRATO

8.1. A validade do contrato a ser firmado será da do início do exercício subsequente até 31/12/2020, podendo o serviço de manutenção contínua ser prorrogado, mediante celebração de aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

8.2. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Nos termos previstos nos Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e nos moldes definidos na Minuta do Contrato (Anexo VII), independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

b) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

c) No descumprimento por parte da PRESTADORA DE SERVIÇO, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado a ARIS o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

8.3. A rescisão do contrato, com base no subitem 8.2, "c" sujeita a fornecedora a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.

8.4. Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.5. Dos direitos da Administração:

a) Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

b) A contratada vencedora deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes das eventuais aquisições do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da ARIS, de acordo com Projeto atividade 1.1001.4.122.101.2.2001 – Projeto Manutenção das Atividades de Administração do Consórcio; Elemento de despesa 3.3.90.40.15 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ - Conteúdo de WEB), para o exercício de 2020, devendo ser previstos os novos créditos orçamentários capazes de dar guarida às despesas decorrentes de eventuais contratações a serem firmadas durante a vigência do Contrato que ultrapassar o exercício de 2020, mediante termo aditivo.

X - DAS PENALIDADES

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com a ARIS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato.

10.2. A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2.1. As multas por atraso serão aplicadas na seguinte conformidade:

a) atraso de até 30 dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;

b) atraso de 31 (trinta e um) até 60 (sessenta) dias: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;

c) atraso superior a 60 (sessenta) dias será considerado inexecução total do ajuste.

10.3. Os valores das multas aplicadas previstas nas alíneas do item anterior poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

10.4. Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

10.5. O recurso relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à Autoridade Competente, que decidirá o recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.3. As empresas deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o Edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados no site www.aris.sc.gov.br – "licitações". Portanto fica sob a inteira responsabilidade da interessada que retirou o instrumento convocatório o acompanhamento das atualizações efetuadas pela ARIS, que poderão ocorrer a qualquer momento.

11.4. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.4.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da ARIS, a finalidade e a segurança da contratação.

11.5. A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência da Contratante, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, fica eleita a Comarca de Palhoça do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, 30 de setembro de 2020.

Adir Faccio
Diretor-geral da ARIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
1 – DO OBJETO
O objeto licitado é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de Website (página eletrônica) para a ARIS, a fim de atualizar o site da Agência, permitindo além de atender as necessidades legais como a Lei Federal n° 12.527/2011 – LAI – Lei de Acesso a Informação, a Lei Complementar n° 131/2009 – Lei da Transparência e de prestar informações importantes à comunidade oriundas das atividades da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS, conforme as especificações estabelecidas a seguir:.
1.1. Manutenção contínua abrange:
1.1.1 Manutenção contínua do Website:
a) Modificações e correções no código-fonte do site;
b) Implantação de novas funções;
c) Melhorias de performance na integração com API's;
d) Suporte para dirimir dúvidas quanto ao funcionamento, funções e uso dos módulos e da área administrativa do site;
e) Ajustes de layout quanto solicitados (desde que estes ajustes não sejam uma remodelação do site ou a reconstrução de todo um layout com nova identidade;
f) Carga horária de serviços de 20h;
O contrato poderá ser prorrogado para dar continuidade ao serviço de manutenção, conforme o Art. 57 da Lei nº 8.666/93.
1.1.2. Quantidade de horas mensais prestadas pela contratada:
São previstas 20 (trinta) horas técnicas mensais a serem utilizadas para manutenção contínua.
Caso não sejam utilizadas em sua totalidade, estas serão acumuladas pelo período de vigência do contrato, e utilizadas conforme demanda.
Caso a demanda seja superior ao quantitativo de horas acumuladas, será pago o valor correspondente à hora técnica indicado na proposta, de acordo com o tempo necessário para os trabalhos solicitados pela ARIS.
1.2. Garantia Técnica dos Serviços:
1.2.1. A garantia do site e de seus componentes será estendida por todo o período de vigência do contrato, devendo haver manutenções corretivas, quando necessário, sem ônus à CONTRATANTE;
1.2.2. Caberá à CONTRATADA a manutenção corretiva de erros cometidos durante o desenvolvimento dos serviços contratados ou decorrentes de integração aos sistemas, desde que o defeito, comprovadamente, não se dê em função de irregularidades cometidas pela CONTRATANTE.
2- JUSTIFICATIVA:
Para o exercício das funções institucionais da ARIS, é necessária a divulgação institucional pela internet das atividades executadas pelo ente regulador. Dessa forma, por ser a internet o veículo de busca mais utilizado na atualidade, justifica-se a contratação dos serviços de manutenção contínua do Website. Assim, é necessário manter o website com estrutura visual e organizacional que permitam o entendimento e o acesso facilitado aos seus visitantes.
Nessa contratação, utilizar-se-á a modalidade de Pregão, na forma presencial, uma vez que a contratação aqui objetivada enquadra-se no conceito de serviço comum trazido pelo parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520/02.
3 – DO VALOR ESTIMADO E DO VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA:
3.1. Os valores globais para a presente contratação, respeitadas as características do objeto pretendido, foram obtidos através de ampla pesquisa de mercado, através da média aritmética dos orçamentos colhidos, que representam o preço praticado no mercado. Para fins de classificação das Propostas, levar-se-á em conta o valor global destas.
3.2. O valor total global estimado é de R$ 610, 00 (seiscentos e dez reais) mensais, sendo este o valor máximo aceitável nas propostas.
3.3. A presente contratação será efetuada através de licitação, na modalidade pregão presencial, do tipo menor preço global.
4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
4.1.1. A CONTRATADA deve realizar os serviços através de seus empregados, credenciados, identificados, treinados e capacitados para tal fim.
4.1.2. A CONTRATADA deve executar fielmente os serviços especificados na Descrição do Objeto deste Contrato, com excelente padrão de qualidade, devendo obedecer rigorosamente às práticas, métodos e atos pertinentes, usualmente reconhecidos, com o mais alto nível de confiabilidade, segurança, economia e rapidez, bem como grau de habilidade, diligência e prudência exigíveis e esperados, obedecendo rigorosamente o disposto no instrumento contratual.
4.1.3. A CONTRATADA deverá realizar reuniões com a CONTRATANTE visando efetuar o levantamento do material pertinente à execução do objeto licitado.
4.1.4. A CONTRATADA deverá elaborar relatórios mensais de todos os serviços realizados.
4.1.5. A CONTRATADA deverá utilizar recursos que facilitem a navegação entre as páginas, tratamento de imagens, codificação e programação visual, proporcionando ao projeto usabilidade, tecnologia e design diferenciado.
4.1.6. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços.
4.1.7. Manter, durante toda a execução da relação contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4.1.8. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços.
4.1.9. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.
4.1.10. Não divulgar e nem fornecer dados ou informações obtidos em razão da relação contratual, e não utilizar o nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.
4.1.11. Aceitar, nas mesmas condições do fornecimento original, os acréscimos e supressões que se façam necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto, de acordo com o art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do CONTRATANTE.

4.1.12. Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
4.1.13. Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE.
4.1.14. Responsabilizar-se e responder integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços prestados do objeto Licitado.
4.1.16. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, durante a execução dos serviços prestados do objeto Licitado e em especial quando nas dependências da ARIS, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências exigidas na legislação em vigor.
4.1.17. Submeter à aprovação prévia do CONTRATANTE qualquer serviço não previsto a ser executado, apresentando a devida justificativa.
4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
4.2.1. Indicar responsável ou equipe de acompanhamento que servirá como interlocutor durante a estruturação do projeto.
4.2.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e elementos necessários ao início e desenvolvimento do projeto, dentro de um período de tempo estipulado entre as partes a fim de evitar atrasos ou interrupções dos prazos estabelecidos no cronograma.
4.2.3. Cumprir os prazos estipulados neste contrato, no tocante a pagamentos e entrega de material.
4.2.4. Ceder manual de identidade visual e todo o material complementar como textos e fotos, que sejam necessários à elaboração do site.
4.2.5. Cabe à CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.
4.2.5.1. A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas ou remotas.
4.2.6. A CONTRATANTE é livre para sugerir todo e qualquer conteúdo informativo de suas páginas, sendo ela integralmente responsável pelos efeitos advindos destas informações, respondendo civil e criminalmente por atos contrários à lei, como propaganda enganosa, atos obscenos e violação de direitos autorais.
4.2.7. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, alertando a CONTRATADA das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade a CONTRATADA.
4.2.8. Disponibilizar em tempo hábil à CONTRATADA, todas as informações pertinentes à boa execução dos serviços prestados, objeto deste Contrato, do Termo de Referência e do Edital respectivo.
4.2.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
4.2.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.
4.2.11. Esclarecer as dúvidas e indagações da CONTRATADA;
4.2.12. Cumprir com as demais obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e do Edital respectivo e não exemplificados nesta cláusula.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1. As despesas decorrentes das eventuais aquisições do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da ARIS, de acordo com o Projeto Atividade nº 1.1001.4.122.101.2.2001 – Projeto Manutenção das Atividades de Administração do Consórcio; Elemento de despesa 3.3.90.40.15 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ - Conteúdo de WEB). para o exercício de 2020, devendo ser previstos os novos créditos orçamentários capazes de dar guarida às despesas decorrentes de eventuais contratações a serem firmadas durante a vigência do Contrato que ultrapassar o exercício de 2020, mediante termo aditivo.
6. DO PRAZO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA
6.1. A prestação dos serviços terá início imediato à assinatura do contrato, perdurando sua vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo, o prazo de manutenção, ser prorrogado, a critério da Administração e limitado ao prazo disposto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93, sendo que neste período estão compreendidos:
7. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
7.1. O pagamento será efetuado pela ARIS, por meio de depósito em Banco, Agência e Conta informados pela CONTRATADA ou por meio de boleto bancário emitido e enviado pela CONTRATADA a ARIS juntamente com a nota fiscal acompanhada de relatório de prestação de contas com a descrição dos serviços realizados no mês imediatamente anterior, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o cumprimento da fase nº 5 (Publicação, Testes e Treinamento). Tal prazo será contado a partir da data do aceite por parte da pessoa responsável indicada pela ARIS.
7.2. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo fixado no subitem 7.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada pela ARIS, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a entrega, a montagem e a instalação.
7.4. A ARIS procederá ao pagamento apenas dos serviços efetivamente realizados, única e exclusivamente por meio da Coordenadoria de Contabilidade.
7.5. No ato da apresentação da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá comprovar, mediante a apresentação das respectivas certidões, o adimplemento com a Seguridade Social – INSS (Certidão Negativa de Débito – CND), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União) e com as Fazendas Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal).
7.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA caso exista pendência em sua regularidade fiscal.
7.7. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.
8. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO
8.1. A responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização caberá, nos termos do disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, à Coordenadoria de Normatização, a qual também indicará as devidas funções estabelecidas e os poderes, dentre outros, para acompanhar, fiscalizar, autorizar, notificar, aprovar e atestar os serviços executados.
8.2. A ARIS fiscalizará a qualidade e execução dos serviços prestados e verificará o cumprimento das obrigações, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

8.3. Além das atribuições previstas neste Contrato e na legislação aplicável, caberá a ARIS verificar o cumprimento dos serviços objeto destes.
8.4. A fiscalização pela ARIS em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços prestados.
8.5. Quaisquer exigências da ARIS, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.
8.6. A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da ARIS.
8.7. A não aceitação do serviço prestado no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo, salvo expressa concordância da ARIS.
8.8. A aprovação dos serviços prestados pela CONTRATADA não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita qualidade desses serviços contratados.
8.9. A ausência de comunicação por parte da ARIS, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato e no Termo de Referência.
8.10. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização e gestão, durante a vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela ARIS.
8.11. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas durante a execução deste Contrato e do Termo de Referência.
8.12. A gestão do Contrato, nos moldes da Lei n.° 8.666/93 e demais legislação aplicável, caberá à Coordenação de Contabilidade.
8.13. Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto que a representará perante a ARIS.
8.14. A CONTRATADA deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.
8.15. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da ARIS e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade na execução ou má qualidade dos serviços prestados e na eventual ocorrência de tais casos, não implica em corresponsabilidade da ARIS ou de seus prepostos.
8.16. A ARIS poderá aplicar penalidades, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços considerados inadequados/incompletos, devendo a Contratada providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus ao CONTRATANTE.
9. DAS PENALIDADES
9.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, estará sujeito às seguintes penalidades:
a) impedimento de licitar e contratar com a ARIS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato.
9.2. A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
9.2.1. As multas por atraso serão aplicadas na seguinte conformidade:
a) atraso de até 30 dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
b) atraso de 31 (trinta e um) até 60 (sessenta) dias: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
c) atraso superior a 60 (sessenta) dias será considerado inexecução total do ajuste.
9.3. Os valores das multas aplicadas previstas nas alíneas do item anterior poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
9.4. Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
9.5. O recurso relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à Autoridade Competente, que decidirá o recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis.
Florianópolis, 30 de setembro de 2020.

Adir Faccio
Diretor-geral da ARIS

ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
Razão Social/Nome:
CNPJ/CPF/MF:
Endereço:
Município: Estado: CEP:
Fone: ( )
E-Mail:
Banco: Agência: Conta:
PROPOSTA DE PREÇOS:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
1	Manutenção	20h	Mês		
TOTAL					

Obs: O valor correspondente a uma hora técnica extraordinária referente ao quantitativo excedente das horas previstas na manutenção mensal é de R$ _____(_____), conforme item 1.2.2 do Termo de Referência. Tal valor não será considerado no valor total da proposta.
Validade da proposta: _____(_____) dias, contados da data da sua apresentação. * Prazo de validade mínimo: 60 (sessenta) dias.
Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas necessários a total execução do objeto ora licitado, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro, honorários profissionais, despesas de alimentação e deslocamento dos profissionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital do Pregão Presencial n.º ___/2020, da ARIS, e seus Anexos.
Declaramos, para os fins que se fizerem necessários, que estamos em condições técnicas de prestar os serviços descritos no objeto deste edital e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa. Assim, concordamos, sem restrição, com as exigências constantes no Edital e seus anexos.
Local e data:

NOME, CARGO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

ANEXO IV - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

..... ,
(nome da empresa)
com sede na ..... , inscrita no CNPJ sob o n. .....
....., licitante no Pregão n. ___/2020, promovido pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS, para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, DECLARA, por meio de seu representante legal infra-assinado, que tomou conhecimento de todas as disposições do referido edital, que está em situação regular com as Fazendas Nacional e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS) e não possui dívidas trabalhistas, e que atende a todas as demais exigências de habilitação constantes no edital do referido certame.

Local e data:

Diretor ou representante legal
CPF nº: .....

Obs.: Esta declaração também deverá ser entregue na fase de CREDENCIAMENTO.

ANEXO V
MINUTA DE DECLARAÇÃO DA ME E EPP

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP
(exclusivo para empresas enquadradas no Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – LCP 126/06)

..... ,
(nome da empresa)
com sede na ....., inscrita no CNPJ sob o n. .....
....., licitante no Pregão n. ____/2020, promovido pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS, DECLARA, por meio de seu representante legal infra-assinado, seu enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/206, e não ofende nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da mesma lei.
DECLARA ainda, para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, que tomou conhecimento de todas as disposições do referido edital e que atende a todas as exigências de habilitação constantes no edital do referido certame, salvo aquelas relativas à regularidade fiscal, as quais serão regularizadas no caso de sagrar-se vencedora do certame.

Local e data:

Diretor ou representante legal
CPF nº: .....

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

..... , inscrito no CNPJ n° ..... , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ..... , portador(a) da Carteira de Identidade no ..... e do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V, artigo 27, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela

Lei no 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data:

Diretor ou representante legal
CPF nº: .....

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO
Celebram o presente Contrato a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885-A, 12º andar, Canto, nesta cidade, neste ato representado por seu Diretor-geral, Sr. Adir Faccio, doravante simplesmente denominada ARIS e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº __.___.___/____-__, com sede na Rua _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____, doravante simplesmente denominada "CONTRATADA".
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. 1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONTÍNUA DE WEBSITE para a ARIS, cujas especificações detalhadas encontram-se no Termo de Referência - Anexo I e Objeto Detalhado – Anexo II do Edital do certame em apreço.
1.2 A prestação dos serviços supracitados obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão Presencial nº _____/___, em especial às do Termo de Referência a este anexado, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO
O objeto licitado é a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONTÍNUA DE WEBSITE, conforme as especificações estabelecidas a seguir:

a) Modificações e correções no código-fonte do site;
b) Implantação de novas funções (desde que respeitado um limite mensal de, no máximo, 30horas;
c) Melhorias de performance na integração com API's;
d) Suporte para dirimir dúvidas quanto ao funcionamento, funções e uso dos módulos e da área administrativa do site;
e) Ajustes de layout quanto solicitados (desde que estes ajustes não sejam uma remodelação do site ou a reconstrução de todo um layout com nova identidade;
f) Carga horária de serviços de 20h;
2.2.2. Quantidade de horas mensais prestadas pela contratada:
São previstas 20 (vinte) horas técnicas mensais a serem utilizadas para manutenção contínua.
Caso não sejam utilizadas em sua totalidade, estas serão acumuladas pelo período de até 03 (três) meses, e utilizadas conforme demanda.
Caso a demanda seja superior ao quantitativo de horas acumuladas, será pago o valor correspondente à hora técnica indicado na proposta, de acordo com o tempo necessário para os trabalhos solicitados pela ARIS.
2.3. Garantia Técnica dos Serviços:
2.3.1. A garantia do site e de seus componentes será estendida por todo o período de vigência do contrato, devendo haver manutenções corretivas, quando necessário, sem ônus à CONTRATANTE;
2.3.2. Caberá à CONTRATADA a manutenção corretiva de erros cometidos durante o desenvolvimento dos serviços contratados ou decorrentes de integração aos sistemas, desde que o defeito, comprovadamente, não se dê em função de irregularidades cometidas pela CONTRATANTE.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA
3.1. A prestação dos serviços terá início imediato à assinatura do contrato, perdurando sua vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo, o prazo de manutenção contínua, ser prorrogado, a critério da Administração e limitado ao prazo disposto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93, sendo que neste período estão compreendidos:
CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO
4.1. O valor correspondente à manutenção mensal, conforme constante na proposta, será pago quando esta for efetivamente prestada.
4.2. O valor correspondente a horas extras que excedam ao quantitativo de 10 (dez) horas da manutenção mensal será pago de acordo com a demanda da ARIS.
4.3. No preço fixo já estarão incluídos todos os custos e despesas necessários à total execução do objeto ora contratado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, honorários profissionais, despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do presente Contrato.
4.4. Planilha de composição de valores para pagamento:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
1	Manutenção	20h	Mês		
TOTAL					

CLAUSULA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado pela ARIS, por meio de depósito em Banco, Agência e Conta informados pela CONTRATADA ou por meio de boleto bancário emitido e enviado pela CONTRATADA a ARIS juntamente com a nota fiscal acompanhada de relatório de prestação de contas com a descrição dos serviços realizados no mês imediatamente anterior, no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Tal prazo será contado a

partir da data do aceite por parte da pessoa responsável indicada pela ARIS.
5.2. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo fixado no subitem 7.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
5.3. A devolução da nota fiscal não aprovada pela ARIS, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a entrega, a montagem e a instalação.
5.4. A ARIS procederá ao pagamento apenas dos serviços efetivamente realizados, única e exclusivamente por meio da Coordenadoria de Contabilidade.
5.5. No ato da apresentação da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá comprovar, mediante a apresentação das respectivas certidões, o adimplemento com a Seguridade Social – INSS (Certidão Negativa de Débito – CND), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Divida Ativa da União) e com as Fazendas Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal).
5.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA caso exista pendência em sua regularidade fiscal.
5.7. O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no item 5.6, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.
5.8. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.
CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
6.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7.1. As despesas decorrentes da presente contratação, objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da ARIS, de acordo com o Projeto atividade 1.1001.4.122.101.2.2001 – Projeto Manutenção das Atividades de Administração do Consórcio; Elemento de despesa 3.3.90.40.15 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ - Conteúdo de WEB), para o exercício de 2020, devendo ser previstos os novos créditos orçamentários capazes de dar guarida às despesas decorrentes de eventuais contratações a serem firmadas durante a vigência do Contrato que ultrapassar o exercício de 2020, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES
8.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
8.2. A CONTRATADA, além das obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência, deve:
8.2.1. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
8.2.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
8.2.3. responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
8.2.4. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
8.2.5. prestar à CONTRATANTE os serviços objeto deste contrato, conforme estabelecido no Edital do Pregão n.º ____/___ e seus anexos.
8.2.6. alocar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender as solicitações da ARIS relativas a esta contratação.
8.2.7. A qualquer tempo, a ARIS poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas do CONTRATADO, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.
8.2.8. garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio dos serviços desta contratação;
8.2.9. assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
8.2.10. a ARIS não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade do CONTRATADO para terceiros.
8.2.11. responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados a esta Agência Reguladora;
8.2.12. solicitar autorização do fiscal do contrato, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, caso os serviços a serem executados impliquem a paralisação do sistema;
8.2.13. executar os serviços com o maior padrão de qualidade possível, sendo direito da CONTRATANTE exigir que serviços avaliados por ele como fora dos padrões de qualidade sejam refeitos;
8.2.14. responsabilizar-se por danos nos equipamentos e componentes dos sistemas, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados do CONTRATADO na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas. Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas sem ônus para a CONTRATANTE;
8.2.15. manter os funcionários, quando em serviço, em totais condições de higiene pessoal, trajando uniforme, portando crachá de identificação com os dados do empregado e foto recente e com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados;
8.2.16. encaminhar à unidade responsável todas as faturas dos serviços prestados;
8.2.17. a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar as faturas mensais em meio escrito e eletrônico.
8.2.18. não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito do Fiscal do Contrato.
8.2.19. os casos não abordados serão definidos pela CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.
8.2.20. manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;
8.2.21. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los à época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a ARIS;

8.2.22. assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
8.3. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:
8.3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
8.3.2. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.
8.3.3. A CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Anexo I, deve:
8.3.3.1. permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências para a execução dos serviços;
8.3.3.2 prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO ou por seus prepostos;
8.3.3.3. efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
8.3.3.4. comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
9.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, estará sujeito às seguintes penalidades:
a) impedimento de licitar e contratar com a ARIS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato.
9.2. A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
9.2.1. As multas por atraso serão aplicadas na seguinte conformidade:
a) atraso de até 30 dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
b) atraso de 31 (trinta e um) até 60 (sessenta) dias: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
c) atraso superior a 60 (sessenta) dias será considerado inexecução total do ajuste.
9.3. Os valores das multas aplicadas previstas nas alíneas do item anterior poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
9.4. Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
9.5. O recurso relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à Autoridade Competente, que decidirá o recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO
10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Dentre outros, constituem motivos para rescisão do Contrato:
10.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
10.1.2. A lentidão do seu cumprimento levando a ARIS a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
10.1.3. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
10.1.4. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a ARIS;
10.1.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
10.1.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
10.1.7. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil.
10.1.8. DAS FORMAS DE RESCISÃO:
10.1.8.1. Determinada por ato unilateral da ARIS, nos casos enumerados no item 10.1.
10.1.8.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a ARIS. Esta rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
10.1.8.3. Judicial, nos termos da legislação processual.
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO
11.1. A responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização caberá, nos termos do disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, à Coordenadoria de Normatização, a qual também indicará as devidas funções estabelecidas e os poderes, dentre outros, para acompanhar, fiscalizar, autorizar, notificar, aprovar e atestar os serviços executados.
11.2. A ARIS fiscalizará a qualidade e execução dos serviços prestados e verificará o cumprimento das obrigações, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.
11.3. Além das atribuições previstas neste Contrato e na legislação aplicável, caberá a ARIS verificar o cumprimento dos serviços objeto destes.
11.4. A fiscalização pela ARIS em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços prestados.
11.5. Quaisquer exigências da ARIS, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.
11.6. A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal
da ARIS.
11.7. A não aceitação do serviço prestado no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo, salvo expressa concordância da ARIS.

11.8. A aprovação dos serviços prestados pela CONTRATADA não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita qualidade desses serviços contratados.
11.9. A ausência de comunicação por parte da ARIS, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato e no Termo de Referência.
11.10. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização e gestão, durante a vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela ARIS.
11.11. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas durante a execução deste Contrato e do Termo de Referência.
11.12. A gestão do Contrato, nos moldes da Lei n.° 8.666/93 e demais legislação aplicável, caberá à Coordenação de Contabilidade.
11.13. Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto que a representará perante a ARIS.
11.14. A CONTRATADA deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.
11.15. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da ARIS e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade na execução ou má qualidade dos serviços prestados e na eventual ocorrência de tais casos, não implica em corresponsabilidade da ARIS ou de seus prepostos.
11.16. A ARIS poderá aplicar penalidades, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços considerados inadequados/incompletos, devendo a Contratada providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
12.1. Os Contraentes elegem, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o Foro da Comarca de Palhoça, SC, para solução de quaisquer questões emergentes, ao presente Contrato.
E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis, (data)

_____ _____
Adir Faccio (Representante(s) Legal(is))
Diretor-geral da ARIS (empresa(s))

Testemunhas:

01:_____ 02: _____

CIGA

ATO DE DISPENSA Nº 15/2020

Publicação Nº 2675888

MINUTA Ato de Dispensa nº 15/2020
Processo administrativo nº xx//2020

OBJETO: Aquisição de 3 (três) unidades de filtros para os purificadores de água utilizados no Consórcio e 2 (duas) sanitização de filtros em atual uso.
PREVISÃO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: Considerando que o tempo ideal para a troca da maioria dos filtros de purificadores de água é a cada 6 meses, sendo que os purificadores de água do CIGA já estão há mais de um ano sem a devida manutenção;
Considerando que o filtro é o elemento mais importante do purificador de água, sendo ele o responsável pela limpeza da água que é consumida;
Considerando que a quantidade de filtros a serem adquiridos é baixa, de forma que o valor da compra não representará uma despesa significativa e, por isso, a aquisição será formalizada por meio de Dispensa de Licitação;
Considerando que é mais vantajoso/econômico para esta Administração adquirir tais materiais por dispensa de licitação, pois o custo de estruturação de Edital e de realização de um pregão será maior em comparação às despesas administrativas inerentes ao processo de aquisição por dispensa de licitação;
Considerando que no presente processo de dispensa de licitação os aspectos legais inerentes à efetivação de aquisições nesta modalidade serão observados, tais como: pesquisa de preços e verificação da regularidade fiscal e trabalhista do(s) fornecedor(es);
Faz-se necessário a aquisição de filtros para os purificadores de água utilizados pelo CIGA, conforme quantidades e especificações constantes no Objeto.
Considerando que o volume de itens para aquisição não é alto, bem como o valor da compra não representará uma despesa significativa, tais aquisições deverão ser realizadas por meio de Dispensa de Licitação.
Considerando que é mais vantajoso para esta Administração adquirir tais materiais por dispensa de licitação, pois o custo de estruturação de Edital e de realização de um pregão será maior em comparação às despesas administrativas inerentes ao processo de aquisição por dispensa de licitação.
Por fim, para a presente aquisição é necessário atentar aos aspectos legais inerentes à efetivação de aquisições nesta modalidade, tais como: pesquisa de preços e verificação da regularidade fiscal e trabalhista do(s) fornecedor(es).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade nº 2.001 – Administração e Manutenção do Consórcio; Elemento de despesa 3.3.90.30.25 (Material para manutenção de bens móveis).
CONTRATATADA:

CNPJ	CONTRATADA	VALOR
09.344.826/0001-42	JDG Máquinas e Equipamentos - EPP	620,00

VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: R$ 620,00).

Florianópolis, 08 de setembro de 2020.

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2020 - DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA LICITANTE SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S/A – CNPJ: 83.483.230/0001-86

Publicação Nº 2676135

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1435/2020

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2020

DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA LICITANTE SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S/A – CNPJ: 83.483.230/0001-86 AO ATO DE HABILITAÇÃO E DE DECLARAÇÃO DA EMPRESA SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 07.432.517/0001-07 COMO UMA DAS VENCEDORAS DO CERTAME

Assunto: Recurso Administrativo em face ao ato do Pregoeiro que DECLAROU a empresa SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 07.432.517/0001-07 vencedora do certame, por atender às exigências do ato convocatório da licitação, Prova de Conceito (POC) e requisitos da habilitação, em respeito inclusivamente aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Recorrente: SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S/A – CNPJ: 83.483.230/0001-86

Julgamento:
De acordo.
Adote-se o parecer do Pregoeiro como razões de decidir.
Diante do exposto, decido ser improcedente o recurso administrativo interposto pela Licitante SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S/A – CNPJ: 83.483.230/0001-86

É o julgamento.

Florianópolis, 08 de outubro de 2020.

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

Publicação Nº 2676273

CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA
FLORIANÓPOLIS-SC

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020
Processo Administrativo Nº 1435/2020
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: MARCUS VINICIUS DA SILVEIRA
Data de Publicação: 10/07/2020 15:28:39

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 09/10/2020 13:19:18
MICRO/MONITOR/LAPTOPs

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: HP Modelo: Prodesk 400 G7
Descrição: MICROCOMPUTADOR MODELO 1 (Detalhes no termo de Referência)
Quantidade: 2.436 **Valor Unit.:** 6.628,9535 **Valor Total:** 16.148.130,726

Item: 2 Unidade: UN Marca: HP Modelo: Elitedesk 800 G5
Descrição: MICROCOMPUTADOR MODELO 2 (Detalhes no Termo de Referência)
Quantidade: 1.044 **Valor Unit.:** 9.149,0886 **Valor Total:** 9.551.648,4984

Item: 3 Unidade: UN Marca: HP Modelo: E223
Descrição: MONITOR DE VIDEO MODELO 1 (Detalhes no Termo de Referência)
Quantidade: 2.754 **Valor Unit.:** 1.373,2247 **Valor Total:** 3.781.860,8238

Item: 4 Unidade: UN Marca: HP Modelo: E344c
Descrição: MONITOR DE VIDEO MODELO 2 (Detalhes no Termo de Referência)
Quantidade: 1.181 **Valor Unit.:** 2.276,8296 **Valor Total:** 2.688.935,7576

Item: 5 Unidade: UN Marca: HP Modelo: Probook 440 G7
Descrição: NOTEBOOK MODELO 1 (Detalhes no Termo de Referência)
Quantidade: 783 **Valor Unit.:** 6.204,1719 **Valor Total:** 4.857.866,5977

Item: 6 Unidade: UN Marca: HP Modelo: Probook 440 G7
Descrição: NOTEBOOK MODELO 2 (Detalhes no Termo de Referência)
Quantidade: 336 **Valor Unit.:** 11.049,2785 **Valor Total:** 3.712.557,576

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1	SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	020	07.432.517/0001-07	82.866.631,68	40.741.000,00	Não
2	INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE	014	01.579.387/0001-45	107.507.424,00	79.000.000,00	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
SELBETTI GESTAO DE DOCUMENTOS S.A.	043	83.483.230/0001-86	82.866.631,68	40.740.000,00	Não

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 09/10/2020 13:19:19
SERVIDORES

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: DELL Modelo: POWEREDGE R540
Descrição: SERVIDOR MODELO 1 (Detalhes no Termo de Referência)
Quantidade: 55 **Valor Unit.:** 57.602,9086 **Valor Total:** 3.168.159,973

Gerado em: 09/10/2020 13:19:20 1 de 2

CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA
FLORIANÓPOLIS-SC

Item: 2 Unidade: UN Marca: DELL Modelo: POWEREDGE R540
Descrição: SERVIDOR MODELO 2 (Detalhes no Termo de Referência)
Quantidade: 24 **Valor Unit.:** 69.764,1679 **Valor Total:** 1.674.340,0296

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1	SELBETTI GESTAO DE DOCUMENTOS S.A.	027	83.483.230/0001-86	4.842.699,36	4.842.500,00	Não
2	INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE	034	01.579.387/0001-45	6.294.528,00	6.294.528,00	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

AUTORIDADE: GILSON LUNARDI ALBINO

Gerado em: 09/10/2020 13:19:20

TERMO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

Publicação Nº 2676200

CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA
FLORIANÓPOLIS-SC

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020
Processo Administrativo Nº 1435/2020
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: MARCUS VINICIUS DA SILVEIRA
Data de Publicação: 10/07/2020 15:28:39

TOTAL DO PROCESSO: **45.583.499,9821**

SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A **07.432.517/0001-07** **40.740.999,9795**

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 020 40.741.000,00 **Total: 40.740.999,9795**

Item: 1 Unidade: UN Marca: HP Modelo: Prodesk 400 G7
Descrição: MICROCOMPUTADOR MODELO 1 (Detalhes no termo de Referência)
Quantidade: 2.436 **Valor Unit.: 6.628,9535** Total Item: 16.148.130,726

Item: 2 Unidade: UN Marca: HP Modelo: Elitedesk 800 G5
Descrição: MICROCOMPUTADOR MODELO 2 (Detalhes no Termo de Referência)
Quantidade: 1.044 **Valor Unit.: 9.149,0886** Total Item: 9.551.648,4984

Item: 3 Unidade: UN Marca: HP Modelo: E223
Descrição: MONITOR DE VIDEO MODELO 1 (Detalhes no Termo de Referência)
Quantidade: 2.754 **Valor Unit.: 1.373,2247** Total Item: 3.781.860,8238

Item: 4 Unidade: UN Marca: HP Modelo: E344c
Descrição: MONITOR DE VIDEO MODELO 2 (Detalhes no Termo de Referência)
Quantidade: 1.181 **Valor Unit.: 2.276,8296** Total Item: 2.688.935,7576

Item: 5 Unidade: UN Marca: HP Modelo: Probook 440 G7
Descrição: NOTEBOOK MODELO 1 (Detalhes no Termo de Referência)
Quantidade: 783 **Valor Unit.: 6.204,1719** Total Item: 4.857.866,5977

Item: 6 Unidade: UN Marca: HP Modelo: Probook 440 G7
Descrição: NOTEBOOK MODELO 2 (Detalhes no Termo de Referência)
Quantidade: 336 **Valor Unit.: 11.049,2785** Total Item: 3.712.557,576

SELBETTI GESTAO DE DOCUMENTOS S.A. **83.483.230/0001-86** **4.842.500,0026**

LOTE 2 Quant.: 1 Num: 027 4.842.500,00 **Total: 4.842.500,0026**

Item: 1 Unidade: UN Marca: DELL Modelo: POWEREDGE R540
Descrição: SERVIDOR MODELO 1 (Detalhes no Termo de Referência)
Quantidade: 55 **Valor Unit.: 57.602,9086** Total Item: 3.168.159,973

Item: 2 Unidade: UN Marca: DELL Modelo: POWEREDGE R540
Descrição: SERVIDOR MODELO 2 (Detalhes no Termo de Referência)
Quantidade: 24 **Valor Unit.: 69.764,1679** Total Item: 1.674.340,0296

Gerado em: 28/09/2020 15:40:18 1 de 2

CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA
FLORIANÓPOLIS-SC

PREGOEIRO: MARCUS VINICIUS DA SILVEIRA

CIMVI

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020 - EDITAL Nº 06/2020 - HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES COMPLEMENTAR

Publicação Nº 2676249

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020
Edital n.º 06/2020

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2020, em conformidade com a Constituição Federal, e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Organizadora de Concurso, nomeada através da Resolução CIMVI nº 353/2020, resolve,

TORNAR PÚBLICO

1º - A homologação COMPLEMENTAR das inscrições dos candidatos ao Concurso Público nº 01/2020, sob o regime CLT, para provimento de vagas do seu quadro de pessoal.

2º - Relação nominal dos candidatos homologados, conforme segue:

AGENTE ADMINISTRATIVO		
INSC.	NOME	NASC.
95145	ANDRÉ LUIS ESTACHESKI	11/08/1994
95152	CARLOS JOSE VALERIO	02/07/1987
95392	DAIANE PEDROSO DA SILVA	07/05/1987
95399	DAVID DE SOUSA OLIVEIRA	04/12/1995
95400	ELLEN CRISTINA DE OLIVEIRA	15/03/1994
95197	FABIANA NALEPA RAMOS	28/01/1991
95092	FERNANDA CONTE	29/04/1992
95335	GABRIEL CAVALHEIRO ROMERO	22/05/1998
95274	JANAÍRA FERREIRA LOPES	08/03/1987
95062	JONATHAN NICOLAS SCHOIER	05/05/1998
95405	JULIA MARIA DALAROSA	30/03/1989
95396	JÚLIO CÉSAR MICHELMANN	23/08/1988
95395	LARISSA CORREA COSTA	15/06/1992
95293	MÁRCIO DE OLIVEIRA FILHO	21/07/1993
95243	RAIZA BLOSFELD DE MATOS	25/11/1995
95147	REGINA BARBARESCO	09/08/1996
95314	TAINA DA SILVA RODRIGUES	13/08/1994
95052	VANESSA CRISTIANE COSTA ALVES PAIVA	26/05/1995
95393	VANESSA PIRES VAALENTE	09/02/1990
95384	VINICIUS PEREIRA BORGES	05/05/1988
ANALISTA AMBIENTAL - ENGENHARIA FLORESTAL		
INSC.	NOME	NASC.
95382	CAMILA SANICK LEAL	13/03/1993
95316	CRISTIELI BARROS GONÇALVES	13/01/1987
95041	GUSTAVO LINCOLN GONÇALVES	17/06/1994
95222	SÂMILA DE NAZARÉ CORRÊA GONÇALVES	22/07/1993
95408	VANDERLEIA CRISTINA CAMARGO	20/04/1997
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		
INSC.	NOME	NASC.
95050	ADRIANE DA SILVEIRA GAM	07/12/1982
95182	CARLOS DANUNCIO BORTOLUZZI	31/10/1993
95366	CRISTIAN ADRIEL FRANK SALDANHA	21/05/2001
95098	DEBORA MOREIRA DE CAMPOS	24/02/1998
95385	EDUARDO PEREIRA	26/08/1993
95378	EDUARDO PIMENTEL	27/08/1993
95099	FERNANDA FATIMA DE CAMPOS	15/10/1988
95107	HAIANA HORNBURG RUSCH	27/01/1995
95129	MAÍRA GABRIELLA DOMINGUES AMARAL	11/10/1992
95079	MARIA IRACEMA DOS SANTOS	01/06/1990
95383	NATAN ISMAEL ALLES	18/12/1998

95186	RENATO BENTES MARINHO NETO	24/09/1994
95403	TAINARA APARECIDA VOLPI LEITE	02/05/1996
95406	VICTOR VINÍCIUS DE SANTANA PALMEIRA	08/12/1999
95394	VINICIUS GABRIEL FRANK SALDANHA	19/09/1997
95112	VINICIUS VICENTINI DO REGO **	16/09/1996
CONTADOR		
INSC.	NOME	NASC.
95404	JESSICA ALINE MOLINETT	05/06/1991
95389	MAIKE BAULER THEIS	12/04/1981
95036	REGIANE MARIA DALCEGIO	08/02/1985
95244	RODRIGO DINEI ODELLI	19/08/1991

** candidato portador de deficiência.

3º - A relação de pedidos especiais deferidos para realização da prova escrita, encontra-se a seguir. O candidato que solicitou o atendimento especial e não constar nesta relação deverá protocolar recurso, em até 02 dias úteis após a publicação deste Edital, solicitando o atendimento especial que necessita.

4º - O candidato portador de necessidades especiais que não recorrer no prazo estipulado em Edital NÃO poderá reclamar ou solicitar condições especiais no dia da prova.

RELAÇÃO DOS PEDIDOS DE PROVAS ESPECIAIS DEFERIDOS
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE SOLICITARAM RESERVA DE VAGAS / CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS
SOLICITAÇÕES DEFERIDAS

INSC	NOME	CARGO	RESERVA DE VAGA	NECESSIDADE ESPECIAL	SALA ESPECIAL
81844	VINICIUS VICENTINI DO REGO **	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SIM	NÃO	NÃO

5º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Timbó/SC, 06 de outubro e 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI

PATRICIA BARBARESCO
Presidente da Comissão Organizadora do Concurso

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020 - EDITAL Nº 07/2020 - CONVOCAÇÃO - LOCAL E DATA DE PROVA

Publicação Nº 2676370

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020
EDITAL N.º 07/2020

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2020, em conformidade com a Constituição Federal, e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Organizadora de Concurso, nomeada através da Resolução CIMVI nº 353/2020, resolve:

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º - A convocação dos candidatos inscritos e homologados neste Concurso Público, para a realização da prova escrita, a ser realizada no dia 01 de novembro de 2020 – DOMINGO, no período da MANHÃ, devendo os candidatos comparecer ao local de realização das provas, às 07h45min, pois os portões permanecerão abertos somente até às 08h30min (horário oficial de Brasília), horário após o qual não será permitido em hipótese alguma, o acesso de candidatos a sala de provas, munido de caneta esferográfica azul ou preta, sendo imprescindível a apresentação de documento oficial de identificação com fotografia para ingresso na sala de provas.

Art. 2º - Em razão da pandemia da COVID-19, os candidatos deverão fazer o uso de máscaras nas intermediações e no interior do local de realização das provas. Na entrada do local de prova será fornecido álcool em gel e serão seguidas todas as normas sanitárias e medidas de higiene e precaução ao COVID-19. Não será permitida a entrada no local e a realização da prova escrita, ao candidato que não estiver fazendo o uso de máscara.

Art. 3º - O CIMVI requer o atendimento das medidas de segurança e higiene recomendadas pelos órgãos de saúde por todos os envolvidos na realização da etapa presencial do Concurso Público, sejam candidatos, banca examinadora e comissão organizadora.

§1º - O uso de máscaras de tecido (preferencialmente) ou descartável é obrigatório para acesso e permanência no local da prova, devendo

ser trocada a cada três horas (no máximo) ou sempre que estiver úmida (Portaria SES nº 251/2020).

§2º - Não será permitido ingresso nas dependências da escola sem o uso de máscara.

§3º - A temperatura do candidato será checada por meio de um termômetro antes do ingresso no local da prova. A entrada no local de prova será permitida somente se o candidato não estiver com febre (temperatura acima de 37,8ºC).

§4º - Antes de se dirigir ao local da prova, o candidato deve lavar bem suas mãos com água e sabão, evitando tocar em maçanetas das portas ou outros objetos ao entrar ou sair.

§5º - Ao entrar no local de prova, o candidato deve higienizar as mãos com álcool em gel e guardar seus pertences em saco plástico, colocando-os no local designado, e após higienizar as mãos com álcool gel.

§6º - O candidato deve levar para a mesa da prova somente os materiais necessários para a realização da mesma, como caneta e máscaras para troca (acondicionadas em saco plástico).

§7º - O candidato deve sentar-se apenas na cadeira designada para seu uso. Não sentar sobre as carteiras, nem tocar a superfície delas sem necessidade. Não colocar bolsas e materiais sobre as carteiras, nem bolsas e mochilas no chão.

§8º - O candidato deve seguir as medidas de higiene e segurança para enfrentamento da COVID-19, e para tanto deve: evitar levar as mãos aos olhos, nariz e boca; cobrir a boca e nariz ao tossir ou espirrar com a parte interna do cotovelo (etiqueta respiratória) ou usar lenço de papel, despreze-o em seguida e lavar as mãos com água e sabão; cumprir as determinações das autoridades de saúde; evitar o uso de elevadores e, se puder, utilizar as escadas e/ou rampas de acesso; não compartilhar objetos como canetas, garrafas de água, entre outros e higienizar antes do uso qualquer objeto que cair no chão.

§9º - Os candidatos não podem compartilhar alimentos, materiais e objetos entre si.

§10º - Será proibido o compartilhamento de qualquer objeto (canetas, lápis, borracha, livros, cadernos, dentre outros), devendo ainda, o candidato trazer garrafa transparente sem rótulo abastecida com água e não deverão compartilhar a mesma de forma alguma, podendo em caso excepcional utilizar os bebedouros somente para a retirada de água em copos descartáveis ou recipientes de uso individual.

Art. 4º - O local de realização das provas, distribuídos por cargo, conforme segue:

PERÍODO DA MANHÃ

ESCOLA MUNICIPAL EXPEDICIONÁRIO SERVINO MENGARDA
Avenida Expedicionário Anselmo Leitempergher, s/nº - bairro São José, Rio dos Cedros - SC

CARGO	CARGO
AGENTE ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CONTADOR	ANALISTA AMBIENTAL - ENGENHARIA FLORESTAL

Art. 5º - O Ensalamento estará disponível no site https://ippec.org.br/ na presente data.

Art. 6º - Ao realizarem a prova do presente concurso, os candidatos, inclusive os do grupo de risco, estão cientes das obrigações dos protocolos sanitários de segurança, bem como a utilização de máscara de proteção individual durante todo o tempo em que permanecer no local de prova, assim como realizar a correta higienização das mãos e respeitar o distanciamento evitando aglomerações durante a aplicação da prova, estando ainda cientes dos riscos de contaminação com a "COVID-19", não podendo responsabilizar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI e o Instituto de Pesquisas, Pós-Graduação e Ensino de Cascavel - IPPEC.

Art. 7º - Fica retificado o Anexo III – Cronograma do Edital de Abertura, passando a vigorar com as seguintes especificações:

ANEXO III – CRONOGRAMA	
ETAPA OU ATIVIDADE	DATAS
Publicação do Edital	21/02/2020
Período de Inscrição com isenção da taxa de inscrição	21/02 a 27/02/2020
Publicação dos pedidos de isenção deferidos e indeferidos	06/03/2020
Período de Inscrição	21/02 a 18/03/2020
Último dia para pagamento do boleto bancário	19/03/2020
Publicação da relação das inscrições homologadas e divulgação dos locais para realização das provas objetivas.	25/03/2020
Prazo para recurso quanto a homologação das inscrições	26 e 27/03/2020
Reabertura das inscrições	09/09 a 30/09/2020
Último dia para pagamento do boleto bancário	01/10/2020
Publicação da relação das novas inscrições homologadas	07/10/2020
Prazo para recurso quanto a homologação das novas inscrições	08 e 09/10/2020

Confirmação da Prova e divulgação dos locais para realização da prova escrita objetiva	09/10/2020
Data Provável da Prova Escrita Objetiva	01/11/2020
Publicação do gabarito preliminar da prova objetiva no site www.ippec.org.br	01/11/2020 às 20 horas
Recebimento de recurso contra gabarito preliminar e questões da prova escrita	03 e 04/11/2020
Publicação do resultado final da prova escrita	11/11/2020
Recebimento de recurso contra a publicação do resultado final da prova escrita	12 e 13/11/2020
Homologação do resultado final	17/11/2020

Art. 8º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Timbó/SC, 09 de outubro de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI

PATRICIA BARBARESCO
Presidente da Comissão Organizadora de Concursos

RESOLUÇÃO Nº 418 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2676536

RESOLUÇÃO N° 418, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020
ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 353 DE 03/02/2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios, Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social;

RESOLVE:
Art. 1° - O art. 2º da Resolução nº 353, de 03/02/2020, passa a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

Nome	Emprego/Função
André Moro da Silva	Presidente
Rose Carla Lieskow Mengarda	Membro
James Schmitt	Membro

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura, revogadas as disposições em sentido contrário, convalidados os atos até então praticados.

Timbó - SC, 09 de Outubro de 2020.

Jean Michel Grundmann
Presidente do CIMVI

A presente Resolução foi publicada na forma regulamentar em 09 de Outubro de 2020.

Patricia Barbaresco
Assessora Jurídica – CIMVI
OAB/SC 48.380

CINCATARINA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA NºAT17214_2020

Publicação Nº 2676633

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO "e-PAL" Nº 017214/2020 - e
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 0036/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA N° ATC017214/2020

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, presentes de um lado, o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na RUA GENERAL LIBERATO BITTENCOURT,1885, 13º ANDAR-SALA 1305, CENTRO EXECUTIVO IMPERATRIZ - BAIRRO CANTO, NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS-SC, CEP: 88.070-800, neste ato representado por seu DIRETOR EXECUTIVO, Sr. ELÓI RONNAU, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na RUA GENERAL LIBERATO BITTENCOURT,1885, 13º ANDAR - SALA 1305, CENTRO EXECUTIVO IMPERATRIZ - BAIRRO CANTO, FLORIANÓPOLIS-SC CEP: 88.070-800 inscrito no CNPJ sob nº. 12.075.748/0001-32, neste ato representado pelo DIRETOR EXECUTIVO Sr. ELÓI RÖNNAU; MUNICÍPIO DE CATANDUVAS pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na R. FELIPE SCHIMIT,1435 - CENTRO, CATANDUVAS-SC CEP: 89.670-000 inscrito no CNPJ sob nº. 82.939.414/0001-45, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS; MUNICÍPIO DE CURITIBANOS pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na RUA CORONEL VIDAL RAMOS,860 - CENTRO, CURITIBANOS-SC CEP: 89520-000 inscrito no CNPJ sob nº. 83.754.044/0001-34, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. JOSÉ ANTONIO GUIDI; MUNICÍPIO DE FRAIBURGO pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na AVENIDA RIO DAS ANTAS,185 - CENTRO, FRAIBURGO-SC CEP: 89580-000 inscrito no CNPJ sob nº. 82.947.979/0001-74, neste ato representado pelo PREFEITA MUNICIPAL Sr. CLAUDETE GHELLER MATHIAS; MUNICÍPIO DE JOAÇABA pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na AV. XV DE NOVEMBRO,378 - CENTRO, JOAÇABA-SC CEP: 89600-000 inscrito no CNPJ sob nº. 82.939.380/0001-99, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. DIOCLESIO RAGNINI; MUNICÍPIO DE LAGES pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na R. BENJAMIN CONSTANT,13 - CENTRO, LAGES-SC CEP: 88.501-900 inscrito no CNPJ sob nº. 82.777.301/0001-90, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO Sr. ANTONIO CESAR ALVES DE ARRUDA; MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na RUA ARTHUR BARTH,300 - CENTRO, LEBON RÉGIS-SC CEP: 89.515-000 inscrito no CNPJ sob nº. 83.074.310/0001-88, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. DOUGLAS FERNANDO DE MELLO; MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na R. ALFREDO BECKER ,385 - CENTRO, MONTE CASTELO-SC CEP: 89.380-000 inscrito no CNPJ sob nº. 83.102.525/0001-65, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA; MUNICÍPIO DE PIRATUBA pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na R. GOVERNADOR JORGE LACERDA,133 - CENTRO, PIRATUBA-SC CEP: 89.667-000 inscrito no CNPJ sob nº. 82.815.481/0001-58, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. OLMIR PAULINHO BENJAMINI; MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na AV. RICHARD SCHWEITZER DE ALBUQUERQUE,200 - CENTRO, RIO NEGRINHO-SC CEP: 89295-000 inscrito no CNPJ sob nº. 83.102.756/0001-79, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. JULIO CESAR RONCONI; MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na RUA SANTA CECILIA,385 - CENTRO, TIMBO GRANDE-SC CEP: 89545-000 inscrito no CNPJ sob nº. 78.497.492/0001-60, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. ARI JOSE GALESKI; MUNICÍPIO DE XAXIM pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na RUA RUI BARBOSA,347 - CENTRO, XAXIM-SC CEP: 89825-000 inscrito no CNPJ sob nº. 82.854.670/0001-30, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. LIRIO DAGORT doravante denominado ÓRGÃO PARTICIPANTE, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa: DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na AVENIDA OTAVIANO ALVES DE LIMA, Nº 2.600 - BAIRRO DO LIMÃO, SÃO PAULO-SP CEP: 02.701-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.591.459/0001-00, neste ato representada Por Seu Proprietário, Sr. Jorge Fernando Zanotto; TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na AV MANUEL GREGORIO PACHECO, S/N - ESPERANÇA, IÇARA-SC CEP: 88.820-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.389.661/0002-43, neste ato representada Por Seu Sócio Administrador, Sr. Claudionor Antônio Tasca, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução nº 22, de 12 de março de 2020, Resolução nº 44, de 30 de junho de 2020, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 – A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de VEÍCULOS TIPO FURGÃO, NOVOS, ZERO KM E TRANSFORMAÇÃO EM AMBULÂNCIA TIPO AUTO SOCORRO DE URGÊNCIA - ASU, para uso dos órgãos e entidades dos entes da federação consorciados, na condição de Órgão participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados no Anexo V, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da clausula décima quarta desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO
2.1 – Os quantitativos estimados para consumo são formados pela demanda apresentada pelos Órgãos Participantes e pelo CINCATARINA.
2.2 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da Clausula Décima Quinta. Esses quantitativos não vinculam qualquer obrigação do CINCATARINA ou Órgãos Participantes e não geram qualquer Direito ao Fornecedor.
2.3 – As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento entre os Órgãos Participantes e/ou Órgão Gerenciador.
2.3.1 – Cabe ao Órgão Gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens.
2.3.2 – O Fornecedor deverá aceitar o remanejamento dos quantitativos dos itens.
2.4 - Nos casos de remanejamento entre os Órgãos Participantes ou entre o Órgão Gerenciador, fica o Fornecedor ciente da área territorial de atuação do consórcio CINCATARINA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO
3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
3.2 – Os veículos deverão ser entregues em cada Município Contratante, nos endereços indicados na Autorização de Fornecimento.
3.3 - Os veículos deverão ser transportados através de veículo apropriado, não sendo permitido o deslocamento com o veículo rodando, e todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Município Contratante correrão por conta do Fornecedor;
3.4 – Na entrega técnica, o Fornecedor apresentará ao Proprietário todas as informações sobre os recursos que seu veículo oferece e suas funcionalidades, instruções fundamentais sobre condução econômica, instruções sobre a importância da manutenção preventiva, frequências recomendadas para a troca de óleo e filtros e sobre a garantia do veículo;
3.5 - Será considerado Zero Quilômetro, o veículo cujo hodômetro não esteja com a quilometragem superior a 50 (cinquenta) quilômetros;
3.6 - No documento de Certificado de Registro do Veículo – CRV deverá constar que o veículo é uma ambulância, conforme normas do DETRAN/SC;
3.7 - A garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior àquela contida no descritivo do item, e deverá estar igual àquela apresentada e aceita na proposta.
3.8 - O veículo novo não deverá estar registrado ou licenciado, sendo o primeiro emplacamento obrigatoriamente realizado pelo Órgão Participante que constar da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS
4.1 – O pagamento pela aquisição do objeto da presente ATA, será feito pelo Órgão Participante em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal.
4.1.1 – O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias, após a data de recebimento dos itens, objeto desta ATA, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo XML, emitida em nome/CNPJ do Órgão Participante.
4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA.
4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
4.4 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
5.1 – Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
I. fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
II. entregar o documento de Certificado de Registro do Veículo – CRV com as devidas alterações no qual deverá constar que o veículo é uma ambulância, conforme normas do DETRAN/SC;
III. fornecer o objeto desta Licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
IV. prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
V. responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas das entregas, bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
VI. enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
VII. lançar o atendimento para cada Autorização de Fornecimento, e inclusão da Nota Fiscal no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINCATARINA (L-CIN), on-line, disponibilizado pelo CINCATARINA;
VIII. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema L-CIN;
IX. acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;
X. o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
XI. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do Objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
XII. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias, o objeto com avarias ou defeitos;
XIII. responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive as despesas de embarque e transporte, de embalagens, de frete e seguro, e, eventuais perdas ou dano;
XIV. responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções: I. advertência;

II. suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, bem como com qualquer um dos Municípios Consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
III. por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do Objeto, fica(m) o(s) Fornecedor(es) sujeito(s) à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do Contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
IV. em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do Objeto, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
V. transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no Contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
VI. dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINCATARINA ou a qualquer um dos Municípios Consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme o caso, após o devido Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
7.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
8.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. 8.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
I. convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II. frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
III. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
8.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 8.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; II. Não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver presentes razões de interesse público;
V. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso III ou IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; VI. For impedido de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA ou qualquer um dos Municípios Consorciados, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
VII. Não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.
9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I. por razão de interesse público; ou
II. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2020 e seguintes.
10.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO 11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico "e-PAL" n° 017214/2020 - e, Pregão, na forma Eletrônica nº 0036/2020 - CINCATARINA, Registro de Preços, realizado pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA
12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 09/10/2020 à 08/10/2021.
12.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado.
12.2.1 – O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a um ano, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
12.3 – A vigência para a execução dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto no art. 57

da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador (CINCATARINA) ou para os Órgãos Participantes, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir (independentemente da sua estimativa de consumo).
13.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.
13.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
13.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA) e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS DOM
14.1 – Tabela de itens e preços registrados:

Item	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	UNIDADE	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO FURGÃO (LONGO/TETO ALTO), PARA USO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN13212)	Mercedes-Benz Sprinter Furgão 416 CDI 14 m32020/2021	25	R$ 168.000,00	R$ 4.200.000,00
178	UNIDADE	KIT DE TRANSFORMAÇÃO EM AMBULÂNCIA TIPO AUTO SOCORRO DE URGÊNCIA – ASU, PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN13213)	Kit de transformação em Ambulância tipo Auto Socorro de Urgência – ASU, para o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina	25	R$ 75.000,00	R$ 1.875.000,00
					Total Global (R$):	6.075.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO
15.1 – Estimativa de consumo de cada item:

Fornecedor	Itens	Valor Total
DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA	1	R$ 4.200.000,00
TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA	178	R$ 1.875.000,00
	Total Global (R$):	6.075.000,00

DECISÃO ATUALIZAÇÃO DE BENS PRÉ-QUALIFICADOS - CHAMADA PÚBLICA Nº 0003_2019 - SOMA

Publicação Nº 2675960

DECISÃO
ATUALIZAÇÃO DA VALIDADE DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS

Trata-se do requerimento para atualização da validade da pré-qualificação de bens aprovados, apresentado pela empresa SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Gentil Reinaldo Cordioli nº 391, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de Palhoça- SC, CEP: 88.133-500, inscrita no CNPJ sob o nº 05.531.725/0001-20 em conformidade §§ 1º e 2º do artigo 21 da Resolução do CINCATARINA nº 005 de 16 de março de 2015.

BENS REQUERIDOS PARA ATUALIZAÇÃO DA VALIDADE QUE FORAM DEFERIDOS

Especificações	Marca	Modelo	Código Aprovação Atualização	Chamada Pública	
				item	Edital
SONDA URETRAL Nº12, DESCARTÁVEL, TUBO DE PVC, ATÓXICO, FLEXÍVEL E TRANSLÚCIDO, COM 1 FURO LATERAL E CONECTOR PADRÃO COM TAMPA, TUBO LISO SEM REBARBAS. COMPRIMENTO DE 40 A 45 CM. ESTERILIZADA POR RADIAÇÃO IONIZANTE. EMBALAGEM UNITÁRIA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CIM8670)	MARKMED	MARKMED	8670-1	144	0003/2019

Justificativa: A requerente cumpriu os requisitos formais da Resolução nº 005/2015.

Diante do exposto, decido pela atualização da validade da pré-qualificação de bens aprovados, no "Cadastro de Bens Pré-Qualificados do CINCATARINA", pelo prazo de 1 (um) ano.
Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a que o prazo de recurso é de até 05 (cinco) dias úteis da publicação da respectiva decisão no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, através do e-mail: licitacoes@cincatarina.sc.gov.br ou mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente junto ao Setor de Licitações da Sede ou da Central Executiva do CINCATARINA.

Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

Publique-se,

Elói Rönnau
Diretor Executivo CINCATARINA

CIS/AMARP

5º ADITIVO MAICE

Publicação Nº 2675798

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 004/2019.

Pelo presente instrumento de Aditivo, de um lado o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.023.771/0001-10, com sede à Rua Manoel Roque nº 99 Térreo - Alvorada, Videira/SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Pedro Rabuske e de outro lado a ASSOCIAÇÃO FRANCO BRASILEIRA - HOSPITAL MAICE, inscrita no CNPJ nº 33.543.356/0020-93, situada na Rua Bolívia nº 54 - Reunidas, Caçador/SC, neste ato representada pela sua representante legal, Sra. Elisabeth de Fatima Lima, RG 7.106.736 e CPF 542.143.009-04, considerando a concordância e o interesse das partes, resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato de Prestação de Serviço 004/2019, conforme as Cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A lista de procedimentos da CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato de Prestação de Serviço, passa a conter em sua relação o(s) seguinte(s) procedimento(s):

PROCEDIMENTO	CODIGO SUS	VALOR CIS
TOMOGRAFIA DE MASTÓIDE OU OUVIDO	00.09.01.611-2	R$ 141,25

CLÁUSULA SEGUNDA
O presente aditivo terá vigência a partir de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para todos os fins de direito, excetuada a modificação constante da condição acima aditada, ficam ratificadas todas as demais disposições do Contrato de prestação de serviços 004/2019, firmado entre as partes.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente em duas (02) vias de igual teor.

Videira, 05 de outubro de 2020.

Pedro Rabuske Elisabeth de Fatima Lima
Presidente CISAMARP Representante Legal

TESTEMUNHAS:

_____ _____ Visto: _____

Monalisa Giazzoni	Marcélo José Borsatti	Guilherme Krieger
061.058.249-63	425.790.239-68	OAB/SC 27692

RESOLUÇÃO Nº 21/2019 CPL GAMA

Publicação Nº 2676414

Resolução nº 21/2020 – CPL

Viviam Fiabane Rissardi, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP, usando da competência que lhe confere a Resolução 26/2019.
RESOLVE:
Art. 1º Após recebimento pela Comissão Permanente de Licitação do pedido de credenciamento, examinado e julgado todos os documentos, homologa GAMA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ 25.035.325/0001-30 situada na Praça Getúlio Vargas nº 126 - Centro, Florianópolis/SC, em conformidade com o Edital 01/2018 para Credenciamento de Serviços do(s) seguinte(s) procedimento(s):

PROCEDIMENTO	CÓDIGO SUS	R$
Cintilografia de miocárdio para avaliação da perfusão em situação de Repouso	02.08.01.002-5	R$ 430,00
Cintilografia de miocárdio para avaliação de perfusão em situação de estresse	02.08.01.003-3	R$ 450,00
Cintilografia de corpo inteiro c/ Galio-67 p/ pesquisa de neoplasias	02.08.09.001-0	R$ 979,34
Cintilografia óssea com ou sem fluxo sanguíneo (corpo inteiro)	02.08.05.003-5	R$ 229,19
Cintilografia de articulações e/ou extremidades e/ ou osso	02.08.05.001-9	R$ 180,32
Cintilografia de Fígado e Baço (mínimo 5 imagens)	02.08.02.001-2	R$ 143,92
Cintilografia de pulmão para pesquisa de aspiração	02.08.07.002-8	R$ 138,37

Cintilografia de pulmão por inalação	02.08.07.003-6	R$ 138,37
Cintilografia pulmonar de perfusão	02.08.07.004-4	R$ 130,50
Dacriocintilografia (cintilografia da glândula lacrimal)	02.08.09.002-9	R$ 378,00
Cintilografia de tireóide com ou sem captação	02.08.03.002-6	R$ 210,00
Cintilografia de paratireóides	02.08.03.001-8	R$ 324,54
Cintilografia renal DMSA (quantitativa e qualitativa)	02.08.04.005-6	R$ 283,94
Cintilografia renal DTPA	00.09.01.697-0	R$ 333,33
Cintilografia para pesquisa de diverticulose de meckel	02.08.02.008-0	R$ 189,00
Cintilografia p/ pesquisa de hemorragia digestiva ativa	02.08.02.009-8	R$ 200,00
Cintilografia p/ pesquisa de hemorragia digestiva não ativa	02.08.02.010-1	R$ 210,00
Cintilografia p/ pesquisa de refluxo- esofágico	02.08.02.011-0	R$ 180,00
Cintilografia de Perfusão Cerebral	02.08.06.001-4	R$ 394,21
Cintilografia p/ pesquisa de corpo inteiro - PCI	02.08.03.004-2	R$ 338,70

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Videira, 09 de outubro de 2020.

VIVIAM FIABANE RISSARDI
Presidente Comissão Permanente de Licitação CISAMARP

CIS/AMURES

ATA Nº 18 / 2020 - COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CREDENCIAMENTO CIS/AMURES

Publicação Nº 2676213

ATA DA 18º REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIS-AMURES NO ANO DE 2020.

Aos nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte, estiveram reunidos nas dependências do CIS/AMURES, a Comissão de Licitação e Credenciamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde, composta por Guilherme Rangel Bianchini, Presidente da Comissão e membros formado pelas senhoras Camilla Coriander de Souza Alves, Cristina de Oliveira e pelo senhor Alexandre de Sousa. Foram analisadas as documentações recebidas para credenciamento das seguintes empresas: CLÍNICA E CIRURGIA DE OLHOS DR. SEIKO LTDA – FILIAL TREZE TÍLIAS, CLÍNICA E CIRURGIA DE OLHOS DR. SEIKO LTDA – FILIAL CAMPOS NOVOS, ANA CAROLINA VILHENA DE MELO. Após análise e conferência dos documentos exigidos segundo os itens 5.1 e 5.2 e 5.3 do Processo de Inexigibilidade de Licitação 02/2019 e Edital de Credenciamento 02/2019 e suas alterações, foram consideradas habilitadas, eis que apresentaram toda a documentação para o credenciamento. Encerrado o processo de habilitação das empresas citadas, procedeu-se a declaração de inexigibilidade, o termo de ratificação e o extrato de inexigibilidade de licitação para publicação no Diário Oficial dos Municípios. Estiveram presentes: Guilherme Rangel Bianchini – Presidente da Comissão de Licitação e Credenciamento; Camilla Coriander de Souza Alves, Cristina de Oliveira, Alexandre de Sousa (membros).

GUILHERME RANGEL BIANCHINI
Presidente da Comissão de Licitação e Credenciamento CIS/AMURES

ALEXANDRE DE SOUSA
Membro CIS/AMURES

CAMILLA CORIANDER DE SOUZA ALVES
Membro CIS/AMURES

CRISTINA DE OLIVEIRA
Membro CIS/AMURES

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 31 2020 - CIS/AMURES

Publicação Nº 2676216

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2020

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISAMURES e a empresa CLÍNICA E CIRURGIA DE OLHOS DR. SEIKO LTDA - FILIAL TREZE TÍLIAS.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISAMURES, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Nossa Senhora dos Prazeres, n° 62, Centro, Lages/SC, CEP: 88.502-230, inscrito no CNPJ sob o n° 07.383.800/0001-88, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sra. BEATRIZ BLEYER RODRIGUES MONTEMEZZO no uso de suas atribuições designada pela portaria n° 10/2020, inscrita no RG nº 3.048.291 e CPF nº 019.764.929-71, doravante denominado "Contratante" e de outro lado, a empresa CLÍNICA E CIRURGIA DE OLHOS DR. SEIKO LTDA - FILIAL TREZE TÍLIAS pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.182.522/0006-05, com endereço a Avenida Afonso Dresch nº 504, Treze Tílias/SC, CEP: 89.650-000, neste ato representada pelo Sr. JORAN SEIKO AGUNI inscrito no CPF n° 798.844.319-49 e RG n° 26.624.03 SSP/SC, doravante denominado "Contratada", tem entre si justo acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 02/2019, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei n° 8.666/93 e alterações, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto do presente contrato visa a contratação de consultas, exames e procedimentos em oftalmologia, para o atendimento dos usuários de saúde dos municípios consorciados do CISAMURES, conforme requerimento de credenciamento e edital de credenciamento 02/2019 e suas alterações, sendo possível a inclusão ou exclusão de serviços específicos através de termo aditivo desde que estejam compreendidos na tabela vigente do CISAMURES.

1.2. O local de atendimento do prestador será no endereço do CNPJ contratado, salvo em casos que o prestador realize os atendimentos na sede do CISAMURES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO DE PRAZO
2.1. A vigência do presente Contrato contará a partir da data da assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2020, podendo ter a sua duração prorrogada, por ato do CISAMURES, mediante termo aditivo, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 §§ 1° e 2°, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E QUANTITATIVO
3.1. O presente contrato tem como valor estimado o seguinte:

Descrição do Serviço	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA (CONSULTA + MAPEAMENTO DE RETINA + TONOMETRIA + FUNDOSCOPIA)	100	R$ 100,00	R$ 10.000,00
CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE PEQUENAS LESÕES	10	R$ 58,34	R$ 583,40
EXERESE DE CALAZIO - CLÍNICA	20	R$ 364,45	R$ 7.289,00
EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PALPEBRA (MONOCULAR)	20	R$ 282,60	R$ 5.652,00
EXERESE DE ECTROPIO	5	R$ 297,01	R$ 1.485,05
EXERESE DE PTERIGEO - CLÍNICA	20	R$ 370,44	R$ 7.408,80
EXERESE DE PTERIGEO – MÉDICO (MONOCULAR)	20	R$ 297,26	R$ 5.945,20
FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER (MONOCULAR)	5	R$ 291,58	R$ 1.457,90
INJEÇÃO INTRA-VITREO	5	R$ 1.491,08	R$ 7.455,40
RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	1	R$ 2.792,61	R$ 2.792,61
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÓRNEA	10	R$ 131,30	R$ 1.313,00
RETIRADA DE PONTOS DO OLHO	10	R$ 39,38	R$ 393,80
TAXA DE SALA	10	R$ 337,52	R$ 3.375,20
CERATOMETRIA (MONOCULAR)	10	R$ 79,62	R$ 796,20
CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MÍNIMA 03 MEDIDAS) (MONOCULAR)	10	R$ 64,78	R$ 647,80
DACRIOCISTOGRAFIA	5	R$ 212,32	R$ 1.061,60
EPILAÇÃO A LASER (MONOCULAR)	3	R$ 370,44	R$ 1.111,32
EPILAÇÃO DE CÍLIOS (MONOCULAR)	5	R$ 24,20	R$ 121,00
GONIOSCOPIA (MONOCULAR)	50	R$ 34,55	R$ 1.727,50
POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL (MONOCULAR)	50	R$ 30,23	R$ 1.511,50
TOTAL	369		R$ 62.128,28

3.2. Por se tratar de uma quantidade estimada não está o CISAMURES obrigado a adquirir toda ou qualquer quantidade indicada no presente

contrato.

3.3. Se a CONTRATADA atingir o valor estimado estabelecido no item 3.1, a suplementação é permitida a fim de atender as necessidades do CISAMURES, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
4.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apuração e comprovação dos serviços que foram prestados, respeitando o cronograma de faturamento e pagamento emitido pelo setor de faturamento que será enviado a contratada após a assinatura do contrato.

4.2. A comprovação da realização dos serviços se dará mediante a inserção das autorizações no sistema disponibilizado pelo CISAMURES bem como a apresentação de relatório constando o nome do paciente, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidos pelo CISAMURES e assinadas pelo funcionário responsável.

4.3. A vigência das autorizações do CISAMURES será de 03 meses, contados a partir da data de realização do serviço, perdendo sua validade após este período em caso de não entrega ao setor de faturamento.

4.4. Na situação de glosa das autorizações, a CONTRATADA deverá retirar a autorização no setor de faturamento e deverá realizar as correções necessárias para reapresentação ao CISAMURES conforme o prazo estabelecido no item 4.3.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES
5.1. Para cumprimento do presente contrato em seus objetivos o contratado obriga-se a cumprir rigorosamente os termos do presente contrato e o Edital de Credenciamento 02/2019 e suas alterações, bem como:

5.2 - Compete ao CONTRATANTE:
5.2.1. Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com os valores estimados constantes no presente contrato;
5.2.2. Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
5.2.3. Fiscalizar o cumprimento das disposições do Edital e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;
5.2.4. Fornecer as autorizações para execução dos serviços.

5.3 - Compete ao CONTRATADO:
5.3.1. Cumprir as cláusulas do presente contrato;
5.3.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
5.3.3. Justificar ao CONTRATANTE, ao paciente ou seu responsável, sempre que solicitado e por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
5.3.4. Manter o ambiente de atendimento dos pacientes em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
5.3.5. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no
prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da junta comercial ou do cartório de registro de pessoas jurídicas;
5.3.6. Apresentar a fatura/nota fiscal da forma que for solicitada pelo CONTRATANTE;
5.3.7. Fornecer ao CONTRATANTE as informações sobre os procedimentos realizados nos pacientes;
5.3.8. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto deste contrato;
5.3.9. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, inclusive quanto aos profissionais pertencentes ao quadro da CONTRATADA que executarão o objeto ora contratado;
5.3.10. Submeter se à regulação instituída pelo gestor da área da saúde, quando houver;
5.3.11. Submeter se a todos os controles de prestação de serviços determinados pelo CONTRATANTE, seja de auditoria, controle, avaliação ou outros assemelhados;
5.3.12. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
5.3.13. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE eventual mudança de endereço, para que seja analisada a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo o CONTRATANTE rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente, sem que disso lhe resulte ônus;
5.3.14. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer irregularidade referente ao serviço contratado;
5.3.15. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente/usuário ou seu acompanhante quaisquer valores pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
5.3.16. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante em razão da execução deste contrato, independentemente da espécie de vínculo existente entre o profissional que realizou a cobrança e CONTRATADA.

CLAÚSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. Os recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde dos Municípios consorciados serão repassados para conta do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISAMURES, Ano Base 2020.

6.2. A dotação utilizada será a seguinte: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0080

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RELAÇÃO JURÍDICA COM A CONTRATADA
7.1. A prestação dos serviços ora contratada não implica vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA, nem com a própria CONTRATADA no caso de empresa individual, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes contratantes.

7.2. O CONTRATANTE terá direito a acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, por meio de seus fiscais de contrato estabelecidos por resolução.

7.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviços autônomos, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para quaisquer de seus municípios integrantes.

7.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar quantos prestadores julgar necessários para atendimento da demanda dos municípios consorciados.

7.5. A CONTRATADA não terá direito adquirido à realização de quaisquer quantitativos físicos e financeiros mínimos mensais.

7.6. O encaminhamento do paciente a outro prestador de serviços conforme exposto nesta Cláusula, não dará direito ao prestador de serviços ora contratado a cobrar do CONTRATANTE qualquer forma de ressarcimento.

7.7. A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos causados ao paciente e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, bem como pelas obrigações e indenizações decorrentes desses danos.

7.8. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do CONTRATANTE ou servidor designado não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
8.1. Além das hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, são motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

8.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação antes mencionada;

8.3. A rescisão contratual solicitada pela CONTRATADA deverá ser encaminhada com antecedência de trinta (30) dias;

8.4. No caso de rescisão contratual administrativa, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de trinta (30) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA não prestar os serviços de acordo com as disposições deste contrato, poderá ser aplicada alguma das penalidades deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO
9.1 Toda a documentação apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE quando de sua habilitação poderá, a qualquer momento, ser solicitada pelo CONTRATANTE para fins de averiguação de sua regularidade. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar ao CONTRATANTE a qualquer tempo todas as informações, certidões negativas, alvarás e demais documentos que este lhe solicitar.

CLAÚSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO
10.1. Constituem motivo para o descredenciamento:

• Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou para promover a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
• Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do credenciado;
• Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
• As hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93
• Interesse manifesto de descredenciamento, mediante solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. A decisão de descredenciamento ou suspensão do credenciamento, que deverá ser devidamente motivada pelo CISAMURES, será precedida da concessão do prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa, como garantia do direito ao contraditório e a ampla defesa. O pedido expresso de reconsideração do descredenciamento, apresentado em prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da aplicação da sanção, será avaliado pelo CISAMURES e decidido no prazo de 05 (cinco) dias úteis

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES
11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis à espécie, garantida a prévia e ampla defesa:
11.1.1. Advertência
11.1.2. Suspensão temporária de participar de licitação ou contratar com o CONTRATANTE ou com qualquer de seus municípios consorciados por até dois anos;
11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
11.1.4. As sanções previstas nos itens 11.1.1 e 11.1.2 poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:
a). Injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;
b). Injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas neste contrato;
c). Fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios Consorciados;
d). Falhar ou fraudar na execução do presente contrato;

e). Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
f). Ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação;
g). Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO
12.1. Fica eleito o FORO DA COMARCA DE LAGES-SC, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem assim acordes, assinam as partes o presente contrato o qual apresenta-se em 02 (duas) vias de igual teor e assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam para que produza seus devidos e legais efeitos.

Lages / SC, 09 de Outubro de 2020.

_____ _____ Beatriz Bleyer Rodrigues Montemezzo Joran Seiko Aguni
Diretora Executiva CISAMURES Clínica Dr. Seiko Ltda – Treze Tílias

1ª Testemunha:

2ª Testemunha:

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 32 2020 - CIS/AMURES

Publicação Nº 2676224

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2020

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISAMURES e a empresa CLÍNICA E CIRURGIA DE OLHOS DR. SEIKO LTDA - FILIAL CAMPOS NOVOS.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISAMURES, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Nossa Senhora dos Prazeres, n° 62, Centro, Lages/SC, CEP: 88.502-230, inscrito no CNPJ sob o n° 07.383.800/0001-88, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sra. BEATRIZ BLEYER RODRIGUES MONTEMEZZO no uso de suas atribuições designada pela portaria n° 10/2020, inscrita no RG nº 3.048.291 e CPF nº 019.764.929-71, doravante denominado "Contratante" e de outro lado, a empresa CLÍNICA E CIRURGIA DE OLHOS DR. SEIKO LTDA - FILIAL CAMPOS NOVOS pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.182.522/0004-43, com endereço a Rua Coronel Farrapos nº 408, Campos Novos/SC, CEP: 89.620-000, neste ato representada pelo Sr. JORAN SEIKO AGUNI inscrito no CPF n° 798.844.319-49 e RG n° 26.624.03 SSP/SC, doravante denominado "Contratada", tem entre si justo acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 02/2019, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei n° 8.666/93 e alterações, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto do presente contrato visa a contratação de consultas, exames e procedimentos em oftalmologia, para o atendimento dos usuários de saúde dos municípios consorciados do CISAMURES, conforme requerimento de credenciamento e edital de credenciamento 02/2019 e suas alterações, sendo possível a inclusão ou exclusão de serviços específicos através de termo aditivo desde que estejam compreendidos na tabela vigente do CISAMURES.

1.2. O local de atendimento do prestador será no endereço do CNPJ contratado, salvo em casos que o prestador realize os atendimentos na sede do CISAMURES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO DE PRAZO
2.1. A vigência do presente Contrato contará a partir da data da assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2020, podendo ter a sua duração prorrogada, por ato do CISAMURES, mediante termo aditivo, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 §§ 1° e 2°, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E QUANTITATIVO
3.1. O presente contrato tem como valor estimado o seguinte:

Descrição do Serviço	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA (CONSULTA + MAPEAMENTO DE RETINA + TONOMETRIA + FUNDOSCOPIA)	100	R$ 100,00	R$ 10.000,00
CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE PEQUENAS LESÕES	10	R$ 58,34	R$ 583,40
EXERESE DE CALAZIO - CLÍNICA	20	R$ 364,45	R$ 7.289,00
EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PALPEBRA (MONOCULAR)	20	R$ 282,60	R$ 5.652,00
EXERESE DE ECTROPIO	5	R$ 297,01	R$ 1.485,05
EXERESE DE PTERIGEO - CLÍNICA	20	R$ 370,44	R$ 7.408,80
EXERESE DE PTERIGEO – MÉDICO (MONOCULAR)	20	R$ 297,26	R$ 5.945,20
FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER (MONOCULAR)	5	R$ 291,58	R$ 1.457,90

INJEÇÃO INTRA-VITREO	5	R$ 1.491,08	R$ 7.455,40
IRIDECTOMIA A LASER	5	R$ 503,01	R$ 2.515,05
RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	1	R$ 2.792,61	R$ 2.792,61
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÓRNEA	10	R$ 131,30	R$ 1.313,00
RETIRADA DE PONTOS DO OLHO	10	R$ 39,38	R$ 393,80
TAXA DE SALA	10	R$ 337,52	R$ 3.375,20
BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	30	R$ 74,84	R$ 2.245,20
CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA (MONOCULAR)	30	R$ 79,74	R$ 2.392,20
CAPSULOTOMIA YAG LASER (MONOCULAR)	10	R$ 264,54	R$ 2.645,40
CERASTOSCOPIA COMPUTADORIZADA (MONOCULAR)	10	R$ 79,62	R$ 796,20
CERATOMETRIA (MONOCULAR)	10	R$ 79,62	R$ 796,20
CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MÍNIMA 03 MEDIDAS) (MONOCULAR)	10	R$ 64,78	R$ 647,80
DACRIOCISTOGRAFIA	5	R$ 212,32	R$ 1.061,60
EPILAÇÃO A LASER (MONOCULAR)	3	R$ 370,44	R$ 1.111,32
EPILAÇÃO DE CÍLIOS (MONOCULAR)	5	R$ 24,20	R$ 121,00
ESTEREOFOTO DE PAPILA (BINOCULAR)	10	R$ 109,93	R$ 1.099,30
GONIOSCOPIA (MONOCULAR)	50	R$ 34,55	R$ 1.727,50
MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA (MONOCULAR)	20	R$ 150,04	R$ 3.000,80
PAQUIMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	20	R$ 56,10	R$ 1.122,00
POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL (MONOCULAR)	50	R$ 30,23	R$ 1.511,50
TOTAL	504		R$ 77.944,43

3.2. Por se tratar de uma quantidade estimada não está o CISAMURES obrigado a adquirir toda ou qualquer quantidade indicada no presente contrato.

3.3. Se a CONTRATADA atingir o valor estimado estabelecido no item 3.1, a suplementação é permitida a fim de atender as necessidades do CISAMURES, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
4.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apuração e comprovação dos serviços que foram prestados, respeitando o cronograma de faturamento e pagamento emitido pelo setor de faturamento que será enviado a contratada após a assinatura do contrato.

4.2. A comprovação da realização dos serviços se dará mediante a inserção das autorizações no sistema disponibilizado pelo CISAMURES bem como a apresentação de relatório constando o nome do paciente, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidos pelo CISAMURES e assinadas pelo funcionário responsável.

4.3. A vigência das autorizações do CISAMURES será de 03 meses, contados a partir da data de realização do serviço, perdendo sua validade após este período em caso de não entrega ao setor de faturamento.

4.4. Na situação de glosa das autorizações, a CONTRATADA deverá retirar a autorização no setor de faturamento e deverá realizar as correções necessárias para reapresentação ao CISAMURES conforme o prazo estabelecido no item 4.3.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES
5.1. Para cumprimento do presente contrato em seus objetivos o contratado obriga-se a cumprir rigorosamente os termos do presente contrato e o Edital de Credenciamento 02/2019 e suas alterações, bem como:

5.2 - Compete ao CONTRATANTE:
5.2.1. Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com os valores estimados constantes no presente contrato;
5.2.2. Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
5.2.3. Fiscalizar o cumprimento das disposições do Edital e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;
5.2.4. Fornecer as autorizações para execução dos serviços.

5.3 - Compete ao CONTRATADO:
5.3.1. Cumprir as cláusulas do presente contrato;
5.3.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
5.3.3. Justificar ao CONTRATANTE, ao paciente ou seu responsável, sempre que solicitado e por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
5.3.4. Manter o ambiente de atendimento dos pacientes em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

5.3.5. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no
prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da junta comercial ou do cartório de registro de pessoas jurídicas;
5.3.6. Apresentar a fatura/nota fiscal da forma que for solicitada pelo CONTRATANTE;
5.3.7. Fornecer ao CONTRATANTE as informações sobre os procedimentos realizados nos pacientes;
5.3.8. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto deste contrato;
5.3.9. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, inclusive quanto aos profissionais pertencentes ao quadro da CONTRATADA que executarão o objeto ora contratado;
5.3.10. Submeter se à regulação instituída pelo gestor da área da saúde, quando houver;
5.3.11. Submeter se a todos os controles de prestação de serviços determinados pelo CONTRATANTE, seja de auditoria, controle, avaliação ou outros assemelhados;
5.3.12. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
5.3.13. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE eventual mudança de endereço, para que seja analisada a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo o CONTRATANTE rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente, sem que disso lhe resulte ônus;
5.3.14. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer irregularidade referente ao serviço contratado;
5.3.15. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente/usuário ou seu acompanhante quaisquer valores pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
5.3.16. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante em razão da execução deste contrato, independentemente da espécie de vínculo existente entre o profissional que realizou a cobrança e CONTRATADA.

CLAÚSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. Os recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde dos Municípios consorciados serão repassados para conta do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISAMURES, Ano Base 2020.

6.2. A dotação utilizada será a seguinte: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0080

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RELAÇÃO JURÍDICA COM A CONTRATADA
7.1. A prestação dos serviços ora contratada não implica vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA, nem com a própria CONTRATADA no caso de empresa individual, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes contratantes.

7.2. O CONTRATANTE terá direito a acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, por meio de seus fiscais de contrato estabelecidos por resolução.

7.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviços autônomos, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para quaisquer de seus municípios integrantes.

7.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar quantos prestadores julgar necessários para atendimento da demanda dos municípios consorciados.

7.5. A CONTRATADA não terá direito adquirido à realização de quaisquer quantitativos físicos e financeiros mínimos mensais.

7.6. O encaminhamento do paciente a outro prestador de serviços conforme exposto nesta Cláusula, não dará direito ao prestador de serviços ora contratado a cobrar do CONTRATANTE qualquer forma de ressarcimento.

7.7. A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos causados ao paciente e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, bem como pelas obrigações e indenizações decorrentes desses danos.

7.8. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do CONTRATANTE ou servidor designado não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
8.1. Além das hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, são motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

8.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação antes mencionada;

8.3. A rescisão contratual solicitada pela CONTRATADA deverá ser encaminhada com antecedência de trinta (30) dias;

8.4. No caso de rescisão contratual administrativa, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de trinta (30) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA não prestar os serviços de acordo com as disposições deste contrato, poderá ser aplicada alguma das penalidades deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 Toda a documentação apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE quando de sua habilitação poderá, a qualquer momento, ser solicitada pelo CONTRATANTE para fins de averiguação de sua regularidade. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar ao CONTRATANTE a qualquer tempo todas as informações, certidões negativas, alvarás e demais documentos que este lhe solicitar.

CLAÚSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO
10.1. Constituem motivo para o descredenciamento:

• Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou para promover a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
• Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do credenciado;
• Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
• As hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93
• Interesse manifesto de descredenciamento, mediante solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. A decisão de descredenciamento ou suspensão do credenciamento, que deverá ser devidamente motivada pelo CISAMURES, será precedida da concessão do prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa, como garantia do direito ao contraditório e a ampla defesa. O pedido expresso de reconsideração do descredenciamento, apresentado em prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da aplicação da sanção, será avaliado pelo CISAMURES e decidido no prazo de 05 (cinco) dias úteis

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES
11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis à espécie, garantida a prévia e ampla defesa:
11.1.1. Advertência
11.1.2. Suspensão temporária de participar de licitação ou contratar com o CONTRATANTE ou com qualquer de seus municípios consorciados por até dois anos;
11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
11.1.4. As sanções previstas nos itens 11.1.1 e 11.1.2 poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:
a). Injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;
b). Injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas neste contrato;
c). Fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios Consorciados;
d). Falhar ou fraudar na execução do presente contrato;
e). Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
f). Ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação;
g). Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO
12.1. Fica eleito o FORO DA COMARCA DE LAGES-SC, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem assim acordes, assinam as partes o presente contrato o qual apresenta-se em 02 (duas) vias de igual teor e assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam para que produza seus devidos e legais efeitos.

Lages / SC, 09 de Outubro de 2020.

_____ _____

Beatriz Bleyer Rodrigues Montemezzo — Joran Seiko Aguni
Diretora Executiva CISAMURES — Clínica Dr. Seiko Ltda – Campos Novos

1ª Testemunha:

2ª Testemunha:

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 33 2020 - CIS/AMURES

Publicação Nº 2676236

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2020

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISAMURES e a empresa ANA CAROLINA VILHENA DE MELO.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISAMURES, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Nossa Senhora dos Prazeres, n° 62, Centro, Lages/SC, CEP: 88.502-230, inscrito no CNPJ sob o n° 07.383.800/0001-88, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sra. BEATRIZ BLEYER RODRIGUES MONTEMEZZO no uso de suas atribuições designada pela portaria n° 10/2020, inscrita no RG nº 3.048.291 e CPF nº 019.764.929-71, doravante denominado "Contratante" e de outro lado, a empresa ANA CAROLINA VILHENA DE MELO pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.706.409/0001-99 com endereço a Rua Joana Marin nº 93, Lages/SC, CEP: 88.501-305, neste ato representada pela Sra. ANA CAROLINA VILHENA DE MELO inscrita no CPF n° 855.457.082-00 e RG n° 8.02.41-5 SESDEC/RO, doravante denominado "Contratada", tem entre si justo acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 02/2019, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei n° 8.666/93 e alterações, combinada com as

demais normas de direito aplicáveis à espécie, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto do presente contrato visa a contratação de consultas médicas em reumatologia, para o atendimento dos usuários de saúde dos municípios consorciados do CISAMURES, conforme requerimento de credenciamento e edital de credenciamento 02/2019 e suas alterações, sendo possível a inclusão ou exclusão de serviços específicos através de termo aditivo desde que estejam compreendidos na tabela vigente do CISAMURES.

1.2. O local de atendimento do prestador será no endereço do CNPJ contratado, salvo em casos que o prestador realize os atendimentos na sede do CISAMURES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO DE PRAZO
2.1. A vigência do presente Contrato contará a partir da data da assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2020, podendo ter a sua duração prorrogada, por ato do CISAMURES, mediante termo aditivo, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 §§ 1° e 2°, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E QUANTITATIVO
3.1. O presente contrato tem como valor estimado o seguinte:

Descrição do Serviço	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	170	R$ 50,00	R$ 8.500,00
TOTAL	170		R$ 8.500,00

3.2. Por se tratar de uma quantidade estimada não está o CISAMURES obrigado a adquirir toda ou qualquer quantidade indicada no presente contrato.

3.3. Se a CONTRATADA atingir o valor estimado estabelecido no item 3.1, a suplementação é permitida a fim de atender as necessidades do CISAMURES, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
4.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apuração e comprovação dos serviços que foram prestados, respeitando o cronograma de faturamento e pagamento emitido pelo setor de faturamento que será enviado a contratada após a assinatura do contrato.

4.2. A comprovação da realização dos serviços se dará mediante a inserção das autorizações no sistema disponibilizado pelo CISAMURES bem como a apresentação de relatório constando o nome do paciente, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidos pelo CISAMURES e assinadas pelo funcionário responsável.

4.3. A vigência das autorizações do CISAMURES será de 03 meses, contados a partir da data de realização do serviço, perdendo sua validade após este período em caso de não entrega ao setor de faturamento.

4.4. Na situação de glosa das autorizações, a CONTRATADA deverá retirar a autorização no setor de faturamento e deverá realizar as correções necessárias para reapresentação ao CISAMURES conforme o prazo estabelecido no item 4.3.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES
5.1. Para cumprimento do presente contrato em seus objetivos o contratado obriga-se a cumprir rigorosamente os termos do presente contrato e o Edital de Credenciamento 02/2019 e suas alterações, bem como:

5.2 - Compete ao CONTRATANTE:
5.2.1. Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com os valores estimados constantes no presente contrato;
5.2.2. Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
5.2.3. Fiscalizar o cumprimento das disposições do Edital e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;
5.2.4. Fornecer as autorizações para execução dos serviços.

5.3 - Compete ao CONTRATADO:
5.3.1. Cumprir as cláusulas do presente contrato;
5.3.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
5.3.3. Justificar ao CONTRATANTE, ao paciente ou seu responsável, sempre que solicitado e por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
5.3.4. Manter o ambiente de atendimento dos pacientes em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
5.3.5. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no
prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da junta comercial ou do cartório de registro de pessoas jurídicas;
5.3.6. Apresentar a fatura/nota fiscal da forma que for solicitada pelo CONTRATANTE;
5.3.7. Fornecer ao CONTRATANTE as informações sobre os procedimentos realizados nos pacientes;

5.3.8. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto deste contrato;
5.3.9. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, inclusive quanto aos profissionais pertencentes ao quadro da CONTRATADA que executarão o objeto ora contratado;
5.3.10. Submeter se à regulação instituída pelo gestor da área da saúde, quando houver;
5.3.11. Submeter se a todos os controles de prestação de serviços determinados pelo CONTRATANTE, seja de auditoria, controle, avaliação ou outros assemelhados;
5.3.12. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
5.3.13. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE eventual mudança de endereço, para que seja analisada a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo o CONTRATANTE rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente, sem que disso lhe resulte ônus;
5.3.14. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer irregularidade referente ao serviço contratado;
5.3.15. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente/usuário ou seu acompanhante quaisquer valores pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
5.3.16. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante em razão da execução deste contrato, independentemente da espécie de vínculo existente entre o profissional que realizou a cobrança e CONTRATADA.

CLAÚSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. Os recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde dos Municípios consorciados serão repassados para conta do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISAMURES, Ano Base 2020.

6.2. A dotação utilizada será a seguinte: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0080

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RELAÇÃO JURÍDICA COM A CONTRATADA
7.1. A prestação dos serviços ora contratada não implica vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA, nem com a própria CONTRATADA no caso de empresa individual, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes contratantes.

7.2. O CONTRATANTE terá direito a acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, por meio de seus fiscais de contrato estabelecidos por resolução.

7.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviços autônomos, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para quaisquer de seus municípios integrantes.

7.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar quantos prestadores julgar necessários para atendimento da demanda dos municípios consorciados.

7.5. A CONTRATADA não terá direito adquirido à realização de quaisquer quantitativos físicos e financeiros mínimos mensais.

7.6. O encaminhamento do paciente a outro prestador de serviços conforme exposto nesta Cláusula, não dará direito ao prestador de serviços ora contratado a cobrar do CONTRATANTE qualquer forma de ressarcimento.

7.7. A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos causados ao paciente e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, bem como pelas obrigações e indenizações decorrentes desses danos.

7.8. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do CONTRATANTE ou servidor designado não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
8.1. Além das hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, são motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

8.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação antes mencionada;

8.3. A rescisão contratual solicitada pela CONTRATADA deverá ser encaminhada com antecedência de trinta (30) dias;

8.4. No caso de rescisão contratual administrativa, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de trinta (30) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA não prestar os serviços de acordo com as disposições deste contrato, poderá ser aplicada alguma das penalidades deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO
9.1 Toda a documentação apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE quando de sua habilitação poderá, a qualquer momento, ser solicitada pelo CONTRATANTE para fins de averiguação de sua regularidade. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar ao CONTRATANTE a qualquer tempo todas as informações, certidões negativas, alvarás e demais documentos que este lhe solicitar.

CLAÚSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO
10.1. Constituem motivo para o descredenciamento:

• Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou para promover a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
• Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do credenciado;
• Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
• As hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93
• Interesse manifesto de descredenciamento, mediante solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. A decisão de descredenciamento ou suspensão do credenciamento, que deverá ser devidamente motivada pelo CISAMURES, será precedida da concessão do prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa, como garantia do direito ao contraditório e a ampla defesa. O pedido expresso de reconsideração do descredenciamento, apresentado em prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da aplicação da sanção, será avaliado pelo CISAMURES e decidido no prazo de 05 (cinco) dias úteis

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES
11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis à espécie, garantida a prévia e ampla defesa:
11.1.1. Advertência
11.1.2. Suspensão temporária de participar de licitação ou contratar com o CONTRATANTE ou com qualquer de seus municípios consorciados por até dois anos;
11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
11.1.4. As sanções previstas nos itens 11.1.1 e 11.1.2 poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:
a). Injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;
b). Injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas neste contrato;
c). Fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios Consorciados;
d). Falhar ou fraudar na execução do presente contrato;
e). Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
f). Ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação;
g). Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO
12.1. Fica eleito o FORO DA COMARCA DE LAGES-SC, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem assim acordes, assinam as partes o presente contrato o qual apresenta-se em 02 (duas) vias de igual teor e assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam para que produza seus devidos e legais efeitos.

Lages / SC, 09 de Outubro de 2020.
Beatriz Bleyer Rodrigues Montemezzo Ana Carolina Vilhena de Melo
Diretora Executiva CISAMURES Ana Carolina Vilhena de Melo

1ª Testemunha:

2ª Testemunha:

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CIS/AMURES

Publicação Nº 2676217

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação e Credenciamento, no uso de atribuições legais e considerando o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores para Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde, para a prestação de serviços, compreendendo sessões, procedimentos, exames e consultas especializadas, fornecimento de óculos, próteses, cirurgias, hospedagem de TFD, laudos, conforme segue: Consultas, exames e procedimentos em oftalmologia, conforme requerimento de credenciamento.

Contratada – CLÍNICA E CIRURGIA DE OLHOS DR. SEIKO LTDA - FILIAL TREZE TÍLIAS pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.182.522/0006-05, com endereço a Avenida Afonso Dresch nº 504, Treze Tílias/SC, CEP: 89.650-000.

Valor do Contrato – Valor estimado do contrato será de R$ 62.128,28 respeitando a tabela de valores atual do CISAMURES que consta no anexo I do edital de credenciamento 02/2019 e suas alterações.

Assim, nos termos do Artigo 26 da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, vimos comunicar a Senhora Diretora Executiva do CISAMURES da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Lages, 09 de Outubro de 2020.
Guilherme Rangel Bianchini
Presidente da Comissão de Licitação e Credenciamento

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CIS/AMURES

Publicação Nº 2676229

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação e Credenciamento, no uso de atribuições legais e considerando o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores para Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde, para a prestação de serviços, compreendendo sessões, procedimentos, exames e consultas especializadas, fornecimento de óculos, próteses, cirurgias, hospedagem de TFD, laudos, conforme segue: Consultas, exames e procedimentos em oftalmologia, conforme requerimento de credenciamento.

Contratada – CLÍNICA E CIRURGIA DE OLHOS DR. SEIKO LTDA - FILIAL CAMPOS NOVOS pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.182.522/0004-43, com endereço a Rua Coronel Farrapos nº 408, Campos Novos/SC, CEP: 89.620-000.

Valor do Contrato – Valor estimado do contrato será de R$ 77.944,43 respeitando a tabela de valores atual do CISAMURES que consta no anexo I do edital de credenciamento 02/2019 e suas alterações.

Assim, nos termos do Artigo 26 da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, vimos comunicar a Senhora Diretora Executiva do CISAMURES da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Lages, 09 de Outubro de 2020.

Guilherme Rangel Bianchini
Presidente da Comissão de Licitação e Credenciamento

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CIS/AMURES

Publicação Nº 2676237

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação e Credenciamento, no uso de atribuições legais e considerando o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores para Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde, para a prestação de serviços, compreendendo sessões, procedimentos, exames e consultas especializadas, fornecimento de óculos, próteses, cirurgias, hospedagem de TFD, laudos, conforme segue: Consulta médica em reumatologia, conforme requerimento de credenciamento.

Contratada – ANA CAROLINA VILHENA DE MELO pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.706.409/0001-99 com endereço a Rua Joana Marin nº 93, Lages/SC, CEP: 88.501-305.

Valor do Contrato – Valor estimado do contrato será de R$ 8.500,00 respeitando a tabela de valores atual do CISAMURES que consta no anexo I do edital de credenciamento 02/2019 e suas alterações.

Assim, nos termos do Artigo 26 da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, vimos comunicar a Senhora Diretora Executiva do CISAMURES da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Lages, 09 de Outubro de 2020.

Guilherme Rangel Bianchini
Presidente da Comissão de Licitação e Credenciamento

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CIS/AMURES

Publicação Nº 2676239

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°27/2020 – CISAMURES

O Presidente da Comissão de Licitação e Credenciamento, em cumprimento a ratificação procedida pela Diretora Executiva do CISAMURES, pela emissão da DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, faz publicar o presente extrato. Empresa: ANA CAROLINA VILHENA DE MELO Objeto: Contratação de consultas médicas em reumatologia Valor: valor estimado em R$ 8.500,00, respeitando a tabela de valores atual do CISAMURES que consta no anexo I do edital de credenciamento 02/2019 e suas alterações. Período de duração: 09 de Outubro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020, com possibilidade de prorrogação pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Fundamentação Legal: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93. Lages, 09 de Outubro de 2020. Guilherme Rangel Bianchini, Presidente da Comissão de Licitação e Credenciamento.

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CIS/AMURES

Publicação Nº 2676222

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°25/2020 – CISAMURES

O Presidente da Comissão de Licitação e Credenciamento, em cumprimento a ratificação procedida pela Diretora Executiva do CISAMURES, pela emissão da DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, faz publicar o presente extrato. Empresa: CLÍNICA E CIRURGIA DE OLHOS DR. SEIKO LTDA - FILIAL TREZE TÍLIAS Objeto: Contratação de consultas, exames e procedimentos em oftalmologia Valor: valor estimado em R$ 62.128,28, respeitando a tabela de valores atual do CISAMURES que consta no anexo I do edital de credenciamento 02/2019 e suas alterações. Período de duração: 09 de Outubro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020, com possibilidade de prorrogação pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Fundamentação Legal: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93. Lages, 09 de Outubro de 2020. Guilherme Rangel Bianchini, Presidente da Comissão de Licitação e Credenciamento.

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CIS/AMURES

Publicação Nº 2676232

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°26/2020 – CISAMURES

O Presidente da Comissão de Licitação e Credenciamento, em cumprimento a ratificação procedida pela Diretora Executiva do CISAMURES, pela emissão da DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, faz publicar o presente extrato. Empresa: CLÍNICA E CIRURGIA DE OLHOS DR. SEIKO LTDA - FILIAL CAMPOS NOVOS Objeto: Contratação de consultas, exames e procedimentos em oftalmologia Valor: valor estimado em R$ 77.944,43, respeitando a tabela de valores atual do CISAMURES que consta no anexo I do edital de credenciamento 02/2019 e suas alterações. Período de duração: 09 de Outubro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020, com possibilidade de prorrogação pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Fundamentação Legal: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93. Lages, 09 de Outubro de 2020. Guilherme Rangel Bianchini, Presidente da Comissão de Licitação e Credenciamento.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 2676218

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 02/2019 – CISAMURES

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Diretora Executiva do CISAMURES, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações e considerando o que consta do presente Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n° 02/2019 – CISAMURES, RATIFICA a declaração de Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa CLÍNICA E CIRURGIA DE OLHOS DR. SEIKO LTDA - FILIAL TREZE TÍLIAS, para prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos em oftalmologia ao CISAMURES, no valor estimado de R$ 62.128,28, conforme tabela de valores atual do CISAMURES que consta no anexo I do edital de credenciamento 02/2019 e suas alterações, no período de 09 de Outubro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020 ficando autorizada a prorrogação na forma do inc. II, do art. 57, da Lei 8.666/93, observado o limite máximo de 60 meses, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Lages, 09 de Outubro de 2020.

Beatriz Bleyer Rodrigues Montemezzo
Diretora Executiva CIS/AMURES

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 2676234

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 02/2019 – CISAMURES

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Diretora Executiva do CISAMURES, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações e considerando o que consta do presente Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n° 02/2019 – CISAMURES, RATIFICA a declaração de Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa CLÍNICA E CIRURGIA DE OLHOS DR. SEIKO LTDA - FILIAL CAMPOS NOVOS, para prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos em oftalmologia ao CISAMURES, no valor estimado de R$ 77.944,43, conforme tabela de valores atual do CISAMURES que consta no anexo I do edital de credenciamento 02/2019 e suas alterações, no período de 09 de Outubro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020 ficando autorizada a prorrogação na forma do inc. II, do art. 57, da Lei 8.666/93, observado o limite máximo de 60 meses, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Lages, 09 de Outubro de 2020.
Beatriz Bleyer Rodrigues Montemezzo
Diretora Executiva CIS/AMURES

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 2676238

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 02/2019 – CISAMURES

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Diretora Executiva do CISAMURES, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações e considerando o que consta do presente Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n° 02/2019 – CISAMURES, RATIFICA a declaração de Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa ANA CAROLINA VILHENA DE MELO, para prestação de serviços de consultas médicas em reumatologia ao CISAMURES, no valor estimado de R$ 8.500,00, conforme tabela de valores atual do CISAMURES que consta no anexo I do edital de credenciamento 02/2019 e suas alterações, no período de 09 de Outubro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020 ficando autorizada a prorrogação na forma do inc. II, do art. 57, da Lei 8.666/93, observado o limite máximo de 60 meses, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Lages, 09 de Outubro de 2020.

Beatriz Bleyer Rodrigues Montemezzo
Diretora Executiva CIS/AMURES

CIS/AMVI

ANÁLISE COMISSÃO PERMANENTE - CLINICA IRIS

Publicação Nº 2676285

CHAMADA PÚBLICA - PROCESSO DE CREDENCIAMENTO N° 04/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2018
OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos (consultas e procedimentos diagnósticos) para atendimento da demanda da rede básica municipal de saúde dos 15 (quinze) municípios consorciados ao CISAMVI.
VALOR ESTIMADO: R$ 1.422.734,40 (um milhão e quatrocentos e vinte e dois mil e setecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).
FORNECEDOR: CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DALCEGIO FAVRETO S/S LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 22.868.484/0001-28.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, caput, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.3.9.0.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas.

I – DOS FATOS
Diante da necessidade de atendimento da demanda de consultas e procedimentos com finalidade diagnóstica de média e alta complexidade dos usuários da rede pública dos municípios consorciados, devidamente justificada e pormenorizada no Termo de Referência constante dos autos, às fls. 4-48; restando comprovada a disponibilidade orçamentária para pagamento das obrigações decorrentes à fl. 49, culminando na autorização de instauração do processo à fl. 69 e, por fim, restando autorizadas as minutas do Instrumento convocatório e anexos às fls. 71-74; foi publicado Edital de Chamamento Público n° 04/2018.
Recebida a documentação apresentada pela interessada no credenciamento, supramencionada, com fornecedor, visando a prestação de serviços médicos constantes do Edital mencionado, a Comissão de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI, designada por intermédio da Resolução n°. 217/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina em 18/06/2018, passou a análise quanto a possibilidade de contratação através de inexigibilidade de licitação do prestador de serviço retro identificado.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO
A contratação de serviços através de credenciamento trata-se de uma situação oposta à prevista no inciso I do artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/93, uma vez que nesta condição apenas uma empresa dispõe do serviço pretendido pela Administração, enquanto no credenciamento a Administração pretende contratar todos aqueles que se habilitarem a prestar os referidos serviços pelo mesmo valor e nas mesmas condições.
Neste sentido, citado procedimento se enquadra no que preceitua o caput do artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, que rege que as contratações desta natureza não exigem a realização de procedimento licitatório, uma vez que não há competição entre os participantes, conforme se verifica: "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição[...]".
A respeito da inexigibilidade de licitação em decorrência de credenciamento, Joel de Menezes Niebuhr foi bastante preciso (grifo nosso):
[...] a hipótese de credenciamento não foi prevista na Lei n.º 8.666/93. Não há qualquer dispositivo que aborde o assunto, regrando suas premissas. Impende reafirmar, por oportuno, que a inexigibilidade não depende de autorização legal, tanto que ocorre em todas as situações de inviabilidade de competição, o que remonta à questão fática. Destarte, a ausência de dispositivos normativos em torno das hipóteses de credenciamento não obsta lhes reconhecer a existência, bem como a inviabilidade de competição, o que acarreta a inexigibilidade. (NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e inexigibilidade de licitação pública. 4. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p.195).
O entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina converge nesse sentido, senão vejamos:
PREJULGADO 680
A regra geral expressa no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, compele à realização de prévia licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, objetivando assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes. Em conformidade com o art. 197 da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 8080, de 19.09.90, a execução das ações e serviços de saúde deve ser feita diariamente ou através de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, ressalvando-se que o art. 199 da Carta Magna estabelece que as

instituições privadas poderão participar, no que se refere à constituição do Sistema Único de Saúde, de forma complementar.
Quando se tratar da execução das ações e serviços de saúde, compreendendo a prestação dos serviços médico-assistenciais, médico-hospitalares e laboratoriais, entre outros, nada impede que o poder público utilize o sistema de credenciamento, que se vincula ao manifesto interesse da administração em colocar à disposição da comunidade toda a rede de serviços de profissionais da área da saúde, bem como de pessoas jurídicas que prestam serviços assistenciais, hospitalares ou laboratoriais, mediante condições, incluindo o preço a ser pago, previamente definidas e amplamente difundidas, as quais os interessados poderão aderir livremente a qualquer tempo.
Caracterizado o interesse de observar todos os profissionais e pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público, configurar-se-á a inviabilidade de competição contemplada no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes, estando plenamente atendidos os princípios previstos pelo art. 3º da Lei de Licitações. Grifo nosso (Processo: CON-TC0733103/95 – Parecer n° 169/99 – Origem: Prefeitura Municipal de Criciúma – Relator: Auditora Thereza Apparecida Costa Marques – Data da Sessão: 31/05/1999).

PREJULGADO 2055
1. Serviços médicos ambulatoriais, pequenos procedimentos cirúrgicos, expedição de carteiras de saúde, verificação de exames e demais procedimentos constantes da Tabela do SUS podem ser compreendidos como serviços complementares de saúde a serem oferecidos à população, dentro das normas prescritas pela Lei (federal) n. 8.080/90 e pela Portaria n. 3.277/06, do Ministério da Saúde.
2. A contratação de serviços complementares de saúde pode ocorrer para:
2.1. atividades-meio, desde que não inseridas por lei no Sistema Único de Saúde.
2.2. atividades finalísticas em razão do volume, quando a demanda ultrapassar a capacidade instalada da rede pública, tanto própria quanto à vinculada a outro nível de governo.
a) neste caso, a dimensão do serviço público deve ser reavaliada periodicamente, tendo em conta variáveis como a evolução populacional, evolução da demanda, evolução científica etc., de forma que o volume físico e/ou financeiro dessas contratações não descaracterize o caráter subsidiário em relação às atividades estatais.
2.3. atividades finalísticas, em razão da urgência.
a) neste caso, a Administração deve, quando for o caso, promover as medidas necessárias para restabelecer o sistema público potencial existente antes da situação de urgência que implicou a diminuição de sua capacidade potencial;
b) a contratação junto à iniciativa privada ocorrerá somente durante o período necessário para que sejam adotadas as medidas para o restabelecimento do serviço público.
3. A contratação de serviços complementares de saúde deve atender ainda aos seguintes requisitos:
3.1. Preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos;
3.2. Celebração de convênio ou contrato conforme as normas de direito administrativo, prevalecendo o interesse público sobre o particular;
3.3. Integração dos serviços privados às diretrizes organizativas do SUS;
3.4. Prevalência dos princípios da universalidade, equidade, integralidade, etc.
4. Deve o poder público utilizar o sistema de credenciamento a todos os interessados, que se vincula ao manifesto interesse da administração em colocar à disposição da comunidade uma rede de profissionais da área da saúde, incluindo o preço a ser pago, previamente definidas e amplamente difundidas, às quais os interessados possam aderir. (Processo: COM-09/00592710 - Parecer n° 694/09 – Origem: Prefeitura Municipal de Videira – Relator: Auditor Júlio Garcia – Data da Sessão: 05/07/2010).

Diante do exposto, esta Comissão de Licitações, vislumbrando o enquadramento de aludida contratação direta, bem como a necessidade da referida contratação, devidamente justificada no Termo de Referência integrante do presente feito, resolveu instruir o processo com os elementos abaixo transcritos, atendendo à determinação da Lei de Licitações.

III – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA
A contratação supracitada deve-se ao fato da contratada ter atendido aos requisitos estabelecidos no Chamamento Público n° 04/2018.

IV – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO – HABILITAÇÃO
A interessada no credenciamento, supramencionada como fornecedor, demonstrou estar devidamente habilitada, apresentando a seguinte documentação:
1. 1ª Alteração/Contrato Social;
2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal/Tributos Federais/Dívida Ativa da União;
4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
8. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
9. Alvará Sanitário Municipal;
10. Alvará de Localização e Funcionamento;
11. Certificado de Regularidade do Estabelecimento junto ao Conselho Regional de Classe;
12. Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;
13. Comprovação da inscrição do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Classe;
14. RQEs registrados no CREMESC;
15. Ficha de Requerimento de Credenciamento;
16. Atestado de capacidade técnica;
17. Declaração de capacidade instalada e disponibilidade para SUS;
18. Listagem de profissionais, atualizada, emitida no site do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

Após a análise cabível, a Comissão de Licitações deste Consórcio Público entende justificada a inexigibilidade de licitação para esta contratação.

V – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
A vigência da contratação será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos termos da legislação.

VI – JUSTIFICATIVA DO PREÇO
Os valores unitários a serem pagos para os serviços objeto desta inexigibilidade, quais sejam os valores constante da Tabela SIGTAP/SUS (com acréscimo de complemento em determinados procedimentos, conforme indicado no Termo de Referência) estão devidamente justificados nos autos do Chamamento Público/Processo de Credenciamento n° 04/2018.
Blumenau/SC, 05 de outubro de 2020.

Marcos da Rocha
Presidente

Mônica Márcia Campos de Menezes Silva
Membro

Gislaine dos Santos
Membro

ANÁLISE COMISSÃO PERMANENTE - CLÍNICA BARBIERI

Publicação Nº 2676275

CHAMADA PÚBLICA - PROCESSO DE CREDENCIAMENTO N° 04/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2018
OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos (consultas e procedimentos diagnósticos) para atendimento da demanda da rede básica municipal de saúde dos 15 (quinze) municípios consorciados ao CISAMVI.
VALOR ESTIMADO: R$ 255.819,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e dezenove reais).
FORNECEDOR: CLÍNICA AUDITIVA BARBIERI LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 37.108.736/0001-98.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, caput, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.3.9.0.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas.

I – DOS FATOS
Diante da necessidade de atendimento da demanda de consultas e procedimentos com finalidade diagnóstica de média e alta complexidade dos usuários da rede pública dos municípios consorciados, devidamente justificada e pormenorizada no Termo de Referência constante dos autos, às fls. 4-48; restando comprovada a disponibilidade orçamentária para pagamento das obrigações decorrentes à fl. 49, culminando na autorização de instauração do processo à fl. 69 e, por fim, restando autorizadas as minutas do Instrumento convocatório e anexos às fls. 71-74; foi publicado Edital de Chamamento Público n° 04/2018.
Recebida a documentação apresentada pela interessada no credenciamento, supramencionada, com fornecedor, visando a prestação de serviços médicos constantes do Edital mencionado, a Comissão de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI, designada por intermédio da Resolução n°. 217/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina em 18/06/2018, passou a análise quanto a possibilidade de contratação através de inexigibilidade de licitação do prestador de serviço retro identificado.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO
A contratação de serviços através de credenciamento trata-se de uma situação oposta à prevista no inciso I do artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/93, uma vez que nesta condição apenas uma empresa dispõe do serviço pretendido pela Administração, enquanto no credenciamento a Administração pretende contratar todos aqueles que se habilitarem a prestar os referidos serviços pelo mesmo valor e nas mesmas condições.
Neste sentido, citado procedimento se enquadra no que preceitua o caput do artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, que rege que as contratações desta natureza não exigem a realização de procedimento licitatório, uma vez que não há competição entre os participantes, conforme se verifica: "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição[...]".
A respeito da inexigibilidade de licitação em decorrência de credenciamento, Joel de Menezes Niebuhr foi bastante preciso (grifo nosso):
[...] a hipótese de credenciamento não foi prevista na Lei n.º 8.666/93. Não há qualquer dispositivo que aborde o assunto, regrando suas premissas. Impende reafirmar, por oportuno, que a inexigibilidade não depende de autorização legal, tanto que ocorre em todas as situações de inviabilidade de competição, o que remonta à questão fática. Destarte, a ausência de dispositivos normativos em torno das hipóteses de credenciamento não obsta lhes reconhecer a existência, bem como a inviabilidade de competição, o que acarreta a inexigibilidade. (NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e inexigibilidade de licitação pública. 4. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p.195).
O entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina converge nesse sentido, senão vejamos:
PREJULGADO 680
A regra geral expressa no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, compele à realização de prévia licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, objetivando assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes. Em conformidade com o art. 197 da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 8080, de 19.09.90, a execução das ações e serviços de saúde deve ser feita diariamente ou através de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, ressalvando-se que o art. 199 da Carta Magna estabelece que as instituições privadas poderão participar, no que se refere à constituição do Sistema Único de Saúde, de forma complementar.
Quando se tratar da execução das ações e serviços de saúde, compreendendo a prestação dos serviços médico-assistenciais, médico-hospitalares e laboratoriais, entre outros, nada impede que o poder público utilize o sistema de credenciamento, que se vincula ao manifesto interesse da administração em colocar à disposição da comunidade toda a rede de serviços de profissionais da área da saúde, bem como

de pessoas jurídicas que prestam serviços assistenciais, hospitalares ou laboratoriais, mediante condições, incluindo o preço a ser pago, previamente definidas e amplamente difundidas, as quais os interessados poderão aderir livremente a qualquer tempo.
Caracterizado o interesse de observar todos os profissionais e pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público, configurar-se-á a inviabilidade de competição contemplada no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes, estando plenamente atendidos os princípios previstos pelo art. 3º da Lei de Licitações. Grifo nosso (Processo: CON-TC0733103/95 – Parecer n° 169/99 – Origem: Prefeitura Municipal de Criciúma – Relator: Auditora Thereza Apparecida Costa Marques – Data da Sessão: 31/05/1999).

PREJULGADO 2055
1. Serviços médicos ambulatoriais, pequenos procedimentos cirúrgicos, expedição de carteiras de saúde, verificação de exames e demais procedimentos constantes da Tabela do SUS podem ser compreendidos como serviços complementares de saúde a serem oferecidos à população, dentro das normas prescritas pela Lei (federal) n. 8.080/90 e pela Portaria n. 3.277/06, do Ministério da Saúde.
2. A contratação de serviços complementares de saúde pode ocorrer para:
2.1. atividades-meio, desde que não inseridas por lei no Sistema Único de Saúde.
2.2. atividades finalísticas em razão do volume, quando a demanda ultrapassar a capacidade instalada da rede pública, tanto própria quanto à vinculada a outro nível de governo.
a) neste caso, a dimensão do serviço público deve ser reavaliada periodicamente, tendo em conta variáveis como a evolução populacional, evolução da demanda, evolução científica etc., de forma que o volume físico e/ou financeiro dessas contratações não descaracterize o caráter subsidiário em relação às atividades estatais.
2.3. atividades finalísticas, em razão da urgência.
a) neste caso, a Administração deve, quando for o caso, promover as medidas necessárias para restabelecer o sistema público potencial existente antes da situação de urgência que implicou a diminuição de sua capacidade potencial;
b) a contratação junto à iniciativa privada ocorrerá somente durante o período necessário para que sejam adotadas as medidas para o restabelecimento do serviço público.
3. A contratação de serviços complementares de saúde deve atender ainda aos seguintes requisitos:
3.1. Preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos;
3.2. Celebração de convênio ou contrato conforme as normas de direito administrativo, prevalecendo o interesse público sobre o particular;
3.3. Integração dos serviços privados às diretrizes organizativas do SUS;
3.4. Prevalência dos princípios da universalidade, equidade, integralidade, etc.
4. Deve o poder público utilizar o sistema de credenciamento a todos os interessados, que se vincula ao manifesto interesse da administração em colocar à disposição da comunidade uma rede de profissionais da área da saúde, incluindo o preço a ser pago, previamente definidas e amplamente difundidas, às quais os interessados possam aderir. (Processo: COM-09/00592710 - Parecer n° 694/09 – Origem: Prefeitura Municipal de Videira – Relator: Auditor Júlio Garcia – Data da Sessão: 05/07/2010).

Diante do exposto, esta Comissão de Licitações, vislumbrando o enquadramento de aludida contratação direta, bem como a necessidade da referida contratação, devidamente justificada no Termo de Referência integrante do presente feito, resolveu instruir o processo com os elementos abaixo transcritos, atendendo à determinação da Lei de Licitações.

III – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA
A contratação supracitada deve-se ao fato da contratada ter atendido aos requisitos estabelecidos no Chamamento Público n° 04/2018.

IV – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO – HABILITAÇÃO
A interessada no credenciamento, supramencionada como fornecedor, demonstrou estar devidamente habilitada, apresentando a seguinte documentação:
1. 2ª Alteração/Contrato Social;
2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal/Tributos Federais/Dívida Ativa da União;
4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
8. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
9. Alvará Sanitário Municipal em processo de renovação conforme protocolo encaminhado;
10. Alvará de Localização e Funcionamento;
11. Certificado de Regularidade do Estabelecimento junto ao Conselho Regional de Classe;
12. Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;
13. Comprovação da inscrição do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Classe;
14. RQEs registrados no CREMESC;
15. Ficha de Requerimento de Credenciamento;
16. Atestado de capacidade técnica;
17. Declaração de capacidade instalada e disponibilidade para SUS;
18. Listagem de profissionais, atualizada, emitida no site do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

Após a análise cabível, a Comissão de Licitações deste Consórcio Público entende justificada a inexigibilidade de licitação para esta contratação.

V – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
A vigência da contratação será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos termos da legislação.

VI – JUSTIFICATIVA DO PREÇO
Os valores unitários a serem pagos para os serviços objeto desta inexigibilidade, quais sejam os valores constante da Tabela SIGTAP/SUS (com acréscimo de complemento em determinados procedimentos, conforme indicado no Termo de Referência) estão devidamente justificados nos autos do Chamamento Público/Processo de Credenciamento n° 04/2018.
Blumenau/SC, ____ de outubro de 2020.

Marcos da Rocha
Presidente

Mônica Márcia Campos de Menezes Silva
Membro

Gislaine dos Santos
Membro

ANÁLISE COMISSÃO PERMANENTE - HOSPITAL DE OLHOS FREITAG

Publicação Nº 2676299

CHAMADA PÚBLICA - PROCESSO DE CREDENCIAMENTO N° 04/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2018
OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos (consultas e procedimentos diagnósticos) para atendimento da demanda da rede básica municipal de saúde dos 15 (quinze) municípios consorciados ao CISAMVI.
VALOR ESTIMADO: R$ 2.760.181,20 (dois milhões e setecentos e sessenta mil e cento e oitenta e um reais e vinte centavos).
FORNECEDOR: HOSPITAL DE OLHOS FREITAG LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 03.264.088/0001-47.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, caput, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.3.9.0.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas.

I – DOS FATOS
Diante da necessidade de atendimento da demanda de consultas e procedimentos com finalidade diagnóstica de média e alta complexidade dos usuários da rede pública dos municípios consorciados, devidamente justificada e pormenorizada no Termo de Referência constante dos autos, às fls. 4-48; restando comprovada a disponibilidade orçamentária para pagamento das obrigações decorrentes à fl. 49, culminando na autorização de instauração do processo à fl. 69 e, por fim, restando autorizadas as minutas do Instrumento convocatório e anexos às fls. 71-74; foi publicado Edital de Chamamento Público n° 04/2018.
Recebida a documentação apresentada pela interessada no credenciamento, supramencionada, com fornecedor, visando a prestação de serviços médicos constantes do Edital mencionado, a Comissão de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI, designada por intermédio da Resolução n°. 217/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina em 18/06/2018, passou a análise quanto a possibilidade de contratação através de inexigibilidade de licitação do prestador de serviço retro identificado.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO
A contratação de serviços através de credenciamento trata-se de uma situação oposta à prevista no inciso I do artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/93, uma vez que nesta condição apenas uma empresa dispõe do serviço pretendido pela Administração, enquanto no credenciamento a Administração pretende contratar todos aqueles que se habilitarem a prestar os referidos serviços pelo mesmo valor e nas mesmas condições.
Neste sentido, citado procedimento se enquadra no que preceitua o caput do artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, que rege que as contratações desta natureza não exigem a realização de procedimento licitatório, uma vez que não há competição entre os participantes, conforme se verifica: "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição[...]".
A respeito da inexigibilidade de licitação em decorrência de credenciamento, Joel de Menezes Niebuhr foi bastante preciso (grifo nosso):
[...] a hipótese de credenciamento não foi prevista na Lei n.º 8.666/93. Não há qualquer dispositivo que aborde o assunto, regrando suas premissas. Impende reafirmar, por oportuno, que a inexigibilidade não depende de autorização legal, tanto que ocorre em todas as situações de inviabilidade de competição, o que remonta à questão fática. Destarte, a ausência de dispositivos normativos em torno das hipóteses de credenciamento não obsta lhes reconhecer a existência, bem como a inviabilidade de competição, o que acarreta a inexigibilidade. (NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e inexigibilidade de licitação pública. 4. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p.195).
O entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina converge nesse sentido, senão vejamos:
PREJULGADO 680
A regra geral expressa no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, compele à realização de prévia licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, objetivando assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes. Em conformidade com o art. 197 da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 8080, de 19.09.90, a execução das ações e serviços de saúde deve ser feita diariamente ou através de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, ressalvando-se que o art. 199 da Carta Magna estabelece que as instituições privadas poderão participar, no que se refere à constituição do Sistema Único de Saúde, de forma complementar.
Quando se tratar da execução das ações e serviços de saúde, compreendendo a prestação dos serviços médico-assistenciais, médico-hospitalares e laboratoriais, entre outros, nada impede que o poder público utilize o sistema de credenciamento, que se vincula ao manifesto interesse da administração em colocar à disposição da comunidade toda a rede de serviços de profissionais da área da saúde, bem como de pessoas jurídicas que prestam serviços assistenciais, hospitalares ou laboratoriais, mediante condições, incluindo o preço a ser pago, previamente definidas e amplamente difundidas, as quais os interessados poderão aderir livremente a qualquer tempo.
Caracterizado o interesse de observar todos os profissionais e pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público, configurar-se-á a inviabilidade de competição contemplada no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93,

de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes, estando plenamente atendidos os princípios previstos pelo art. 3º da Lei de Licitações. Grifo nosso (Processo: CON-TC0733103/95 – Parecer n° 169/99 – Origem: Prefeitura Municipal de Criciúma – Relator: Auditora Thereza Apparecida Costa Marques – Data da Sessão: 31/05/1999).

PREJULGADO 2055
1. Serviços médicos ambulatoriais, pequenos procedimentos cirúrgicos, expedição de carteiras de saúde, verificação de exames e demais procedimentos constantes da Tabela do SUS podem ser compreendidos como serviços complementares de saúde a serem oferecidos à população, dentro das normas prescritas pela Lei (federal) n. 8.080/90 e pela Portaria n. 3.277/06, do Ministério da Saúde.
2. A contratação de serviços complementares de saúde pode ocorrer para:
2.1. atividades-meio, desde que não inseridas por lei no Sistema Único de Saúde.
2.2. atividades finalísticas em razão do volume, quando a demanda ultrapassar a capacidade instalada da rede pública, tanto própria quanto à vinculada a outro nível de governo.
a) neste caso, a dimensão do serviço público deve ser reavaliada periodicamente, tendo em conta variáveis como a evolução populacional, evolução da demanda, evolução científica etc., de forma que o volume físico e/ou financeiro dessas contratações não descaracterize o caráter subsidiário em relação às atividades estatais.
2.3. atividades finalísticas, em razão da urgência.
a) neste caso, a Administração deve, quando for o caso, promover as medidas necessárias para restabelecer o sistema público potencial existente antes da situação de urgência que implicou a diminuição de sua capacidade potencial;
b) a contratação junto à iniciativa privada ocorrerá somente durante o período necessário para que sejam adotadas as medidas para o restabelecimento do serviço público.
3. A contratação de serviços complementares de saúde deve atender ainda aos seguintes requisitos:
3.1. Preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos;
3.2. Celebração de convênio ou contrato conforme as normas de direito administrativo, prevalecendo o interesse público sobre o particular;
3.3. Integração dos serviços privados às diretrizes organizativas do SUS;
3.4. Prevalência dos princípios da universalidade, equidade, integralidade, etc.
4. Deve o poder público utilizar o sistema de credenciamento a todos os interessados, que se vincula ao manifesto interesse da administração em colocar à disposição da comunidade uma rede de profissionais da área da saúde, incluindo o preço a ser pago, previamente definidas e amplamente difundidas, às quais os interessados possam aderir. (Processo: COM-09/00592710 - Parecer n° 694/09 – Origem: Prefeitura Municipal de Videira – Relator: Auditor Júlio Garcia – Data da Sessão: 05/07/2010).

Diante do exposto, esta Comissão de Licitações, vislumbrando o enquadramento de aludida contratação direta, bem como a necessidade da referida contratação, devidamente justificada no Termo de Referência integrante do presente feito, resolveu instruir o processo com os elementos abaixo transcritos, atendendo à determinação da Lei de Licitações.

III – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA
A contratação supracitada deve-se ao fato da contratada ter atendido aos requisitos estabelecidos no Chamamento Público n° 04/2018.

IV – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO – HABILITAÇÃO
A interessada no credenciamento, supramencionada como fornecedor, demonstrou estar devidamente habilitada, apresentando a seguinte documentação:
1. 6ª Alteração/Contrato Social;
2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal/Tributos Federais/Dívida Ativa da União;
4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
8. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
9. Alvará Sanitário Municipal;
10. Alvará de Localização e Funcionamento;
11. Certificado de Regularidade do Estabelecimento junto ao Conselho Regional de Classe;
12. Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde; atualizar para atendimento SUS
13. Comprovação da inscrição do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Classe;
14. RQEs registrados no CREMESC;
15. Ficha de Requerimento de Credenciamento;
16. Declaração de capacidade instalada e disponibilidade para SUS;
17. Listagem de profissionais, atualizada, emitida no site do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

Após a análise cabível, a Comissão de Licitações deste Consórcio Público entende justificada a inexigibilidade de licitação para esta contratação.

V – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
A vigência da contratação será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos termos da legislação.

VI – JUSTIFICATIVA DO PREÇO
Os valores unitários a serem pagos para os serviços objeto desta inexigibilidade, quais sejam os valores constante da Tabela SIGTAP/SUS (com acréscimo de complemento em determinados procedimentos, conforme indicado no Termo de Referência) estão devidamente justificados nos autos do Chamamento Público/Processo de Credenciamento n° 04/2018.

Blumenau/SC, 31 de agosto de 2020.

Marcos da Rocha
Presidente

Mônica Márcia Campos de Menezes Silva
Membro

Gislaine dos Santos
Membro

ARP 89_2020 - BASCEL SOLUCOES LTDA

Publicação Nº 2674290

A T A D E R E G I S T R O D E P R E Ç O S - N ° 89 / 2 0 2 0
P O R F O R N E C E D O R
P R E G Ã O E L E T R Ô N I C O 0 8 / 2 0 2 0
(Vigência de 13/10/2020 até 25/04/2021)

Ao sexto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein, n° 466, bairro Velha, em Blumenau/SC, inscrito no CNPJ sob n° 03.269.695/0001-08, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Cleones Hostins, inscrito no CPF sob o n° 007.944.929-83, e considerando a homologação da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico n° 08/2020, registrar o(s) preço(s) correspondentes ao(s) item(s) vencido(s) por BASCEL SOLUCOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 21.515.353/0001-02, situada à Tv. Luiza Henriqueta, nº 450, Bairro Água Branca, Francisco Beltrão – PR, CEP 85606-649, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Cella Baseggio, inscrito no CPF sob o n° 053.211.739-58, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, dos Decretos Federais n°s 7.892/13 e 10.024/19, e do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 08/2020, em conformidade com as disposições a seguir:

1 DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MEDICAMENTOS, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 08/2020.
1.2 Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados pelas 15 (quinze) Secretarias de Saúde das cidades catarinenses da região do Médio Vale do Itajaí, consorciadas junto ao CISAMVI, conforme endereços discriminados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 08/2020.
1.3 As solicitações de fornecimento serão realizadas diretamente pelas Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de sistema informatizado disponibilizado pelo CISAMVI, conforme a necessidade de cada município, e a entrega deverá obedecer ao prazo estabelecido (20 dias corridos), sob pena de multa pelo atraso registrado.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas pelos fornecedores vencedores da menor proposta são os que seguem:

BASCEL SOLUCOES LTDA - CNPJ: 21.515.353/0001-02					
Item	Produto	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
19	Amiodarona, 50 mg/ml, solução injetável, ampola com 3 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 ampolas	HIPOLABOR	1.525 AMP	R$ 1,8000	R$ 2.745,0000
99	Digoxina, 0,25 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	PHARLAB	211.000 CPR	R$ 0,0755	R$ 15.930,5000
113	Epinefrina, 1 mg/ml, solução injetável, ampola com 1 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 ampolas	HIPOLABOR	3.430 AMP	R$ 1,6765	R$ 5.750,3950
191	Metildopa, 250 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	SANVAL	325.800 CPR	R$ 0,3800	R$123.804,0000

3 DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será da data da sua publicação até 25/04/2021 (13/10/2020 até 25/04/2021).

4 DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS
4.1 A fornecedora declara ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal n° 12.846/13 e Decreto Federal n° 8.420/15, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.
1.1 A fornecedora declara que nenhum valor pago a ela com base na presente Ata de Registro de Preços será utilizado na prática de atos que infrinjam ou possam infringir as Normas Anticorrupção.
1.2 A fornecedora fica obrigada a informar ao CISAMVI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua ciência, qualquer ato

praticado por si, seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e/ou terceiros que, sendo relacionado com o CISAMVI ou com esta Ata de Registro de Preços), infrinja ou represente uma potencial infração às Normas Anticorrupção.
1.3 O CISAMVI poderá, a qualquer tempo, solicitar à fornecedora documentos com a finalidade de verificar o cumprimento das Normas Anticorrupção.

2 DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao CISAMVI promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
2.1 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser protocolados/encaminhados para a sede do CISAMVI, não sendo conhecidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro encaminhados por e-mail ou fac-símile.
5.2.1 Todas as Autorizações de Fornecimento emitidas até o protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser atendidas considerado o valor até então registrado, ficando o item suspenso para novos pedidos desde a data do protocolo do pedido até a análise final do requerimento.
2.2 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o CISAMVI poderá:
2.2.1 Consultar os demais licitantes que tenham apresentado lance para o lote em questão, questionando-lhe sobre a possibilidade de assunção do registro, nas condições originalmente pactuadas pelo licitante vencedor ou, ainda, nas condições de sua melhor proposta no certame ou nas condições atuais de mercado.
2.2.1.1 Obtendo-se possibilidade de inclusão do lote na Ata de Registro de Preços com outro licitante, por valor inferior ao da proposta de realinhamento, convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
2.2.1.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes de esgotado o prazo para fornecimento da Autorização de Fornecimento.
5.3.2 Cancelar o item cujo valor foi comprovado como inexequível, a fim de inseri-lo em novo processo licitatório.
2.3 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando este as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
2.4 Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor, após a aprovação da Ata, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado, na qualidade e especificações indicados na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.
2.5 A critério do CISAMVI, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.
2.6 Caso a beneficiária do registro venha a se locupletar com a redução efetiva dos preços de mercado, não a repassando à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.
2.7 Será possível a subrrogação de direitos e obrigações do fornecedor, nos casos de fusão, cisão ou incorporação, conforme artigo 78, inciso VI da Lei n° 8.666/93.

3 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
3.1 É de responsabilidade do fornecedor registrado:
3.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
3.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência, e ao prazo de validade, constando na embalagem do produto a observação "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO";
3.1.3 Substituir, às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação expedida pelo CISAMVI e/ou município consorciado, o(s) produto(s) que apresentarem defeitos de fabricação ou discordância em relação às especificações previstas no Termo de Referência;
3.1.4 Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
3.1.5 Comunicar por escrito, ao CISAMVI a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
3.1.6 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor;
3.1.7 Manter durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3.1.8 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive as despesas de embarque e transporte, embalagens, frete e seguro, e eventuais perdas e danos;
3.1.9 Acessar o Sistema Informatizado de Gestão de Compras Compartilhadas do CISAMVI a fim de efetuar o recebimento das Autorizações de Fornecimento;
3.1.10 Incluir a Nota Fiscal em formato .pdf no Sistema Informatizado de Gestão de Compras Compartilhadas do CISAMVI
3.1.11 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação objeto desta licitação ou a ela relacionada;
3.1.12 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CISAMVI e aos municípios consorciados em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações editalícias ou legais a que estiver sujeito;
3.1.13 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Edital e seus anexos.

7 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1 Aos fornecedores que não cumprirem com o prazo estabelecido para a entrega será aplicada automaticamente multa, nos seguintes termos:

7.1.1 Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto ficam os fornecedores sujeitos a multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada desde o 1° (primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor total do item, na respectiva Autorização de Fornecimento (AF).
6.0.2 Finda a contagem da multa no momento da entrega ou no fim do período de 30 dias.
6.0.3 Ficará suspensa a exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R$ 5,00 (cinco reais), facultando-se ao CISAMVI exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar este limite.
6.1 Nos atrasos de entrega acima de 30 (trinta) dias o fornecedor estará sujeito, além da multa automática prevista no subitem 7.1, à aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei n° 8.666/93, com a observância do devido processo administrativo previsto na Resolução n° 293/2019 do CISAMVI:
7.2.1 Advertência por escrito.
7.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAMVI, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o CISAMVI incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.
7.3 São consideradas ainda situações de aplicação das sanções previstas no subitem 7.2:
7.3.1 Recusa do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pelo CISAMVI.
7.3.2 Não atendimento às especificações técnicas previstas no Termo de Referência ou na Autorização de Fornecimento.
7.3.3 Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeiro ou perfeito fosse.

7 DAS CONDIÇÕES GERAIS
8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega, acondicionamento e transporte do objeto, recebimento provisório e definitivo, as obrigações do CISAMVI e do(s) fornecedor(es) registrado(s) e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 08/2020 e no Termo de Referência correspondente.
8.2 O CISAMVI não se obriga a adquirir dos fornecedores vencedores os itens relacionados neste instrumento, nem as quantidades indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do artigo 15, § 4°, da Lei n° 8.666/93.
8.3 A quantidade registrada serve apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.
8.4 Todas as obrigações estabelecidas no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 08/2020 em relação aos fornecedores vencedores ficam ratificadas neste instrumento, independentemente de sua transcrição, valendo para todos os fins.
8.5 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, e dos Decretos n°s n° 7.892/13 e 10.024/19.

Blumenau - SC, 6 de outubro de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo CISAMVI

Leonardo Cella Baseggio
BASCEL SOLUCOES LTDA

ARP 91_2020 - CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA

Publicação Nº 2674303

A T A D E R E G I S T R O D E P R E Ç O S - N ° 91 / 2 0 2 0
P O R F O R N E C E D O R
P R E G Ã O E L E T R Ô N I C O 0 8 / 2 0 2 0
(Vigência de 13/10/2020 até 25/04/2021)

Ao sexto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein, n° 466, bairro Velha, em Blumenau/SC, inscrito no CNPJ sob n° 03.269.695/0001-08, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Cleones Hostins, inscrito no CPF sob o n° 007.944.929-83, e considerando a homologação da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico n° 08/2020, registrar o(s) preço(s) correspondentes ao(s) item(s) vencido(s) por CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 02.814.497/0007-00, situada à Rod. AMG 1.920, S/N – São Sebastião da BelaVista/MG – CEP: 37567-000, neste ato representada pelo Sr. Felipe de Souza, inscrito no CPF sob o n° 361.768.528-54, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, dos Decretos Federais n°s 7.892/13 e 10.024/19, e do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 08/2020, em conformidade com as disposições a seguir:

1 DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MEDICAMENTOS, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 08/2020.
1.2 Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados pelas 15 (quinze) Secretarias de Saúde das cidades catarinenses da região do Médio Vale do Itajaí, consorciadas junto ao CISAMVI, conforme endereços discriminados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 08/2020.

1.3 As solicitações de fornecimento serão realizadas diretamente pelas Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de sistema informatizado disponibilizado pelo CISAMVI, conforme a necessidade de cada município, e a entrega deverá obedecer ao prazo estabelecido (20 dias corridos), sob pena de multa pelo atraso registrado.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas pelos fornecedores vencedores da menor proposta são os que seguem:

CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ 02.814.497/0007-00					
Item	Produto	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
108	Doxazosina Mesilato, 2 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	CIMED	811.500 CPR	R$ 0,0899	R$ 72.953,8500
110	Enalapril Maleato, 10 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	CIMED	4.634.000 CPR	R$ 0,0270	R$125.118,0000
111	Enalapril Maleato, 20 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	CIMED	1.355.000 CPR	R$ 0,0455	R$ 61.652,5000
251	Sertralina Cloridrato, 50 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	CIMED	1.315.000 CPR	R$ 0,1089	R$143.203,5000

3 DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será da data da sua publicação até 25/04/2021 (13/10/2020 até 25/04/2021).

4 DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS
4.1 A fornecedora declara ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal n° 12.846/13 e Decreto Federal n° 8.420/15, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.
1.1 A fornecedora declara que nenhum valor pago a ela com base na presente Ata de Registro de Preços será utilizado na prática de atos que infrinjam ou possam infringir as Normas Anticorrupção.
1.2 A fornecedora fica obrigada a informar ao CISAMVI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua ciência, qualquer ato praticado por si, seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e/ou terceiros que, sendo relacionado com o CISAMVI ou com esta Ata de Registro de Preços), infrinja ou represente uma potencial infração às Normas Anticorrupção.
1.3 O CISAMVI poderá, a qualquer tempo, solicitar à fornecedora documentos com a finalidade de verificar o cumprimento das Normas Anticorrupção.

2 DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao CISAMVI promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
2.1 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser protocolados/encaminhados para a sede do CISAMVI, não sendo conhecidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro encaminhados por e-mail ou fac-símile.
5.2.1 Todas as Autorizações de Fornecimento emitidas até o protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser atendidas considerado o valor até então registrado, ficando o item suspenso para novos pedidos desde a data do protocolo do pedido até a análise final do requerimento.
2.2 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o CISAMVI poderá:
2.2.1 Consultar os demais licitantes que tenham apresentado lance para o lote em questão, questionando-lhe sobre a possibilidade de assunção do registro, nas condições originalmente pactuadas pelo licitante vencedor ou, ainda, nas condições de sua melhor proposta no certame ou nas condições atuais de mercado.
2.2.1.1 Obtendo-se possibilidade de inclusão do lote na Ata de Registro de Preços com outro licitante, por valor inferior ao da proposta de realinhamento, convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
2.2.1.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes de esgotado o prazo para fornecimento da Autorização de Fornecimento.
5.3.2 Cancelar o item cujo valor foi comprovado como inexequível, a fim de inseri-lo em novo processo licitatório.
2.3 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando este as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
2.4 Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor, após a aprovação da Ata, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado, na qualidade e especificações indicados na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.
2.5 A critério do CISAMVI, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.
2.6 Caso a beneficiária do registro venha a se locupletar com a redução efetiva dos preços de mercado, não a repassando à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.
2.7 Será possível a subrrogação de direitos e obrigações do fornecedor, nos casos de fusão, cisão ou incorporação, conforme artigo 78, inciso VI da Lei n° 8.666/93.

3 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
3.1 É de responsabilidade do fornecedor registrado:
3.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
3.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência, e ao prazo de validade, constando na embalagem do produto a observação "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO";
3.1.3 Substituir, às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação expedida pelo CISAMVI e/ou município consorciado, o(s) produto(s) que apresentarem defeitos de fabricação ou discordância em relação às especificações previstas no Termo de Referência;
3.1.4 Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
3.1.5 Comunicar por escrito, ao CISAMVI a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
3.1.6 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor;
3.1.7 Manter durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3.1.8 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive as despesas de embarque e transporte, embalagens, frete e seguro, e eventuais perdas e danos;
3.1.9 Acessar o Sistema Informatizado de Gestão de Compras Compartilhadas do CISAMVI a fim de efetuar o recebimento das Autorizações de Fornecimento;
3.1.10 Incluir a Nota Fiscal em formato .pdf no Sistema Informatizado de Gestão de Compras Compartilhadas do CISAMVI
3.1.11 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação objeto desta licitação ou a ela relacionada;
3.1.12 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CISAMVI e aos municípios consorciados em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações editalícias ou legais a que estiver sujeito;
3.1.13 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Edital e seus anexos.

7 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1 Aos fornecedores que não cumprirem com o prazo estabelecido para a entrega será aplicada automaticamente multa, nos seguintes termos:
7.1.1 Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto ficam os fornecedores sujeitos a multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada desde o 1° (primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor total do item, na respectiva Autorização de Fornecimento (AF).
6.0.2 Finda a contagem da multa no momento da entrega ou no fim do período de 30 dias.
6.0.3 Ficará suspensa a exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R$ 5,00 (cinco reais), facultando-se ao CISAMVI exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar este limite.
6.1 Nos atrasos de entrega acima de 30 (trinta) dias o fornecedor estará sujeito, além da multa automática prevista no subitem 7.1, à aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei n° 8.666/93, com a observância do devido processo administrativo previsto na Resolução n° 293/2019 do CISAMVI:
7.2.1 Advertência por escrito.
7.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAMVI, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o CISAMVI incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.
7.3 São consideradas ainda situações de aplicação das sanções previstas no subitem 7.2:
7.3.1 Recusa do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pelo CISAMVI.
7.3.2 Não atendimento às especificações técnicas previstas no Termo de Referência ou na Autorização de Fornecimento.
7.3.3 Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeiro ou perfeito fosse.

7 DAS CONDIÇÕES GERAIS
8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega, acondicionamento e transporte do objeto, recebimento provisório e definitivo, as obrigações do CISAMVI e do(s) fornecedor(es) registrado(s) e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 08/2020 e no Termo de Referência correspondente.
8.2 O CISAMVI não se obriga a adquirir dos fornecedores vencedores os itens relacionados neste instrumento, nem as quantidades indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do artigo 15, § 4°, da Lei n° 8.666/93.
8.3 A quantidade registrada serve apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.
8.4 Todas as obrigações estabelecidas no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 08/2020 em relação aos fornecedores vencedores ficam ratificadas neste instrumento, independentemente de sua transcrição, valendo para todos os fins.
8.5 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, e dos Decretos n°s n° 7.892/13 e 10.024/19.

Blumenau - SC, 6 de outubro de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo CISAMVI

Felipe de Souza
CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA

CONTRATO 066_2020 - CLÍNICA BARBIERI

Publicação Nº 2676281

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 066/2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI E CLÍNICA AUDITIVA BARBIERI LTDA.

As partes, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein, n° 466, bairro Velha, em Blumenau/SC, inscrito no CNPJ sob no 03.269.695/0001-08, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo Sr. Cleones Hostins, inscrito no CPF sob o n° 007.944.929-83, doravante denominado CISAMVI e, de outro lado, CLÍNICA AUDITIVA BARBIERI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Deputado Francisco Mastella, nº 95 (Edifício Gaboardi), sala 08, Bairro Sete de Setembro – CEP 89.114-732, na cidade de Gaspar/SC, inscrita no CNPJ n° 37.108.736/0001-98, neste ato representado por seu proprietário Mariana da Silva Barbieri, inscrita no CPF nº 041.537.349-26 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.186.260 SSP-SC, doravante denominado CREDENCIADO, tem entre si justo acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 04/2018, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei n° 8.666/93 e alterações, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
0.1 – O CREDENCIADO prestará aos usuários da rede municipal de saúde dos Municípios consorciados ao CISAMVI, serviços de SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA ou cirurgica, Ambulatorial, DE MÉDIA ou ALTA COMPLEXIDADE, conforme descrito na Declaração de Capacidade de Instalação e Disponibilidade ao SUS, do edital de Credenciamento n° 04/2018, destacado no quadro a seguir:

Código do Procedimento	Nome do Procedimento	Qtd mensal proposta	Valor do Procedimento
02.11.07.002	AUDIOMETRIA DE REFORCO VISUAL (VIA AEREA / OSSEA)	50	R$ 21,00
02.11.07.003	AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	50	R$ 20,13
90.01.01.099	AUDIOMETRIA TONAL E VOCAL	50	R$ 80,00
02.11.07.004	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)	50	R$ 21,00
02.11.07.005	AVALIACAO AUDITIVA COMPORTAMENTAL	50	R$ 21,00
02.11.07.006	AVALIACAO DE LINGUAGEM ESCRITA / LEITURA	50	R$ 4,11
02.11.07.007	AVALIACAO DE LINGUAGEM ORAL	50	R$ 4,11
02.11.07.008	AVALIACAO MIOFUNCIONAL DE SISTEMA ESTOMATOGNATICO	25	R$ 4,11
02.11.07.009	AVALIACAO P/ DIAGNOSTICO DE DEFICIENCIA AUDITIVA	50	R$ 24,75
02.11.07.011	AVALIACAO VOCAL	25	R$ 4,11
03.01.01.004	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - FONOAUDIOLOGIA	25	R$ 25,00
02.11.07.020	IMITANCIOMETRIA	50	R$ 23,00
02.11.05.011	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO	50	R$ 4,06
02.11.07.026	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MEDIA E LONGA LATENCIA	50	R$ 46,88
02.11.07.039	POTENCIAL EVOCADO ELETRICAMENTE NO SISTEMA AUDITIVO	50	R$ 93,76
02.11.07.029	REAVALIACAO DIAGNOSTICA DE DEFICIENCIA AUDITIVA EM PACIENTE MAIOR DE 3 ANOS	25	R$ 22,55
02.11.07.030	REAVALIACAO DIAGNOSTICA DE DEFICIENCIA AUDITIVA EM PACIENTE MENOR DE 3 ANOS	25	R$ 44,36
03.01.07.011	TERAPIA FONOAUDIOLOGICA INDIVIDUAL	25	R$ 25,00

0.2 - Os procedimentos solicitados serão prestados na(s) seguinte(s) instalação(ões): Avenida Deputado Francisco Mastella, nº 95 (Edifício Gaboardi), sala 08, Bairro Sete de Setembro – CEP 89.114-732, na cidade de Gaspar/SC.
0.3 - Este contrato possui um teto financeiro de R$ 255.819,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e dezenove reais).

0.4 CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
2.1 – Este contrato terá sua vigência a contar da data de publicação do mesmo, pelo período de 12 (doze) meses, e poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por ato do CISAMVI, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 §§ 1° e 2°, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E QUATITATIVO

3.1 - Os serviços de saúde prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados por cada procedimento realizado.
3.2 - O preço ajustado entre as partes são os constantes no "Termo de Referência - Anexo I" do Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 04/2018, estando inclusos taxas de administração, taxas de sala, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.
3.3 A demanda de consumo dependerá única e exclusivamente da procura dos munícipes pelas especialidades oferecidas, e a forma de distribuição escolhida pelos municípios.
3.4 Por se tratar de uma quantidade estimativa não está a Administração obrigada a adquirir toda ou qualquer quantidade indicada no presente credenciamento

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
4.1 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação necessária (item 4.2), mediante apuração e comprovação dos serviços que foram prestados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, solicitada após auditoria dos procedimentos faturados.
4.2 – A comprovação da realização dos serviços será feita mediante:
4.2.1 – Faturamento da requisição, por parte do credenciado, executada em sistema "on-line", disponibilizado pelo CISAMVI, por meio do código de barras impresso na requisição (substitui o preenchimento de informações da produção BPA, SAI/SUS e BPA-I).
4.2.2 – Apresentação da Requisição emitida pelo município, a qual autoriza o seu atendimento, devidamente assinada pelo paciente ou responsável devidamente identificado, e já faturada no sistema indicado pelo CISAMVI, juntamente com a prescrição médica dos procedimentos (encaminhada pelo município, junto com a autorização).
4.2.2.1 – As requisições de autorização, deverão ser encaminhadas ao CISAMVI, após o período de produção (1° à 30 ou 31 de cada mês), agrupado por município, em ordem alfabética, sempre com a requisição do CISAMVI fixada na frente de todos os documentos adicionais.
4.3 – Após receber a aprovação do faturamento realizado no sistema "on-line" (item 4.2.1), o Credenciado poderá encaminhar a nota fiscal para cobrança.
4.4 – Havendo divergência ou erros entre serviços contratados e os serviços prestados, fica assegurado ao CISAMVI a realização de auditoria para aferição correta dos serviços executados, devendo o credenciado emitir nota fiscal conforme o valor aferido.
4.5 – Em caso de atraso na entrega das informações pelo credenciado, o pagamento feito pelo CISAMVI será retardado proporcionalmente.
4.6 – O CISAMVI fará a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CISAMVI
5.1 – Compete ao CISAMVI:
a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO em função dos serviços prestados de acordo com os valores constantes no "Termo de Referência" – Anexo –I do Edital;
b) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
c) Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Contrato e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;
d) Fornecer requisições para execução dos serviços.
e) Fornecer os formulários padrões para a prescrição de remédios, referencia, contra-referência e procedimentos, necessários para continuidade do atendimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO
6.1 – Compete ao Credenciado:
a) Executar os serviços nas condições estipuladas, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;
b) Prestar os serviços apenas mediante apresentação da "requisição", autorizada pelo órgão municipal responsável pelos encaminhamentos;
c) Prestar atendimento adequado aos usuários e fornecer as informações ao CISAMVI sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital;
d) Faturar a requisição em sistema "on-line", disponibilizado pelo CISAMVI, por meio do código de barras impresso no documento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a execução do serviço prestado.
e) Apresentar laudo técnico juntamente com os resultados do exame, quando necessário;
f) Após aprovação do faturamento, apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior;
g) Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento durante todo o período em que se mantiver credenciado;
h) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;
i) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CISAMVI, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;
j) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade;
k) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CISAMVI, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;
l) Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;
m) Comunicar ao CISAMVI, por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
n) O Credenciado deverá afixar aviso, em local visível, sobre sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados pela mesma em razão do vínculo junto ao SUS/CISAMVI;
o) Utilizar formulário padrão, quando disponibilizado pelo CISAMVI, para a prescrição de remédios, referencia, contra-referência e procedimentos, necessários para continuidade do atendimento (a fim de que este paciente seja facilmente identificado na rede municipal de saúde).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCREDENCIAMENTO
7.1 - Constituem motivo para o descredenciamento:
a) Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;

b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do Credenciado;
c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
d) As hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n° 8.666/93.
7.2 - O Credenciado poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes.
7.3 - O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n° 8.666/93, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES
7.1 Quando o Credenciado não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:
7.1.1 Advertência.
7.1.2 Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:
a) Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas;
b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal;
c) Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias;
8.2 Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.
7.3 Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa;
7.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CISAMVI, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
7.5 Impedimento de participar de licitações e contratar com o CISAMVI, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
7.6 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CISAMVI e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n° 8.666/93.
CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
9.1 - Em caso de atraso na entrega das faturas pelo CREDENCIADO, o pagamento feito pelo CISAMVI será retardado proporcionalmente.
9.2 - É vedado ao CREDENCIADO cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, além da prevista na Cláusula Terceira deste contrato, seja do CISAMVI, do usuário, paciente ou terceiro.
9.3 - O CISAMVI reserva-se ao direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados e solicitação de perícias e informações adicionais, glosar despesas e procedimentos das faturas apresentadas.
9.4 - A remuneração recebida pelo CREDENCIADO não gerará nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária de seus profissionais com o CISAMVI.
9.5 - O credenciamento de que trata o Processo de Inexigibilidade nº. 04/2018 será de caráter precário e "intuito personae", podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do CISAMVI.
9.6 – Aplica-se a este contrato, as condições e preceitos contidos no Processo de Inexigibilidade n° 04/2018 e na Ficha de Credenciamento firmada pelo CREDENCIADO, independentemente de transcrição.
9.7 - Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo CISAMVI, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.
9.8 - As despesas decorrentes das contratações realizadas a partir deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Programa Anual do CISAMVI (3390 – Manutenção das Atividades de Procedimento Médico Hospitalar).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Blumenau/SC para conhecer e dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução ou interpretação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Blumenau, 09 de outubro de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo – CISAMVI

Mariana da Silva Barbieri
CLÍNICA AUDITIVA BARBIERI LTDA.

CONTRATO 067_2020 - CLINICA IRIS

Publicação Nº 2676292

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 067/2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI E CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DALCEGIO FAVRETTO S/S LTDA.

As partes, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein,

n° 466, bairro Velha, em Blumenau/SC, inscrito no CNPJ sob no 03.269.695/0001-08, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo Sr. Cleones Hostins, inscrito no CPF sob o n° 007.944.929-83, doravante denominado CISAMVI e, de outro lado, CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DALCEGIO FAVRETTO S/S LTDA, pessoa jurídica, com sede na Rua Vereador Érico Truppel, nº 142, Sala 206, Centro – CEP 88.360-000, na cidade de Guabiruba/SC, inscrita no CNPJ n° 22.868.484/0001-28, neste ato representado por sua sócia Maiara Dalcegio Favretto, inscrita no CPF nº 004.459.749-58 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.953.789 SSP/SC, doravante denominado CREDENCIADO, tem entre si justo acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 04/2018, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei n° 8.666/93 e alterações, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
0.1 – O CREDENCIADO prestará aos usuários da rede municipal de saúde dos Municípios consorciados ao CISAMVI, serviços de SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA ou cirurgica, Ambulatorial, DE MÉDIA ou ALTA COMPLEXIDADE, conforme descrito na Declaração de Capacidade de Instalação e Disponibilidade ao SUS, do edital de Credenciamento n° 04/2018, destacado no quadro a seguir:

Código do Procedimento	Nome do Procedimento	Qtd mensal proposta	Valor do Procedimento
02.11.06.001	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	60	R$ 24,24
02.11.06.002	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	60	R$ 12,34
02.11.06.003	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRAFICO (Monocular)	60	R$ 40,00
02.11.06.005	CERATOMETRIA (Binocular)	30	R$ 3,37
90.01.01.069	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - OFTALMOLOGIA	30	R$ 50,00
90.01.01.075	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - UROLOGIA GERAL	20	R$ 60,00
02.11.06.006	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	30	R$ 68,00
04.05.01.007	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	80	R$ 78,75
04.05.05.008	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	80	R$ 82,28
02.11.06.010	FUNDOSCOPIA (Binocular)	30	R$ 3,37
02.11.06.011	GONIOSCOPIA (Binocular)	30	R$ 6,74
02.11.06.012	MAPEAMENTO DE RETINA (Monocular)	60	R$ 24,24
02.11.06.014	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA (Monocular)	60	R$ 24,24
90.01.01.007	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	60	R$ 14,81
02.11.06.015	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL (Binocular)	30	R$ 3,37
04.05.05.021	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	80	R$ 172,27
04.05.05.022	RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL	80	R$ 436,44
02.11.06.017	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	30	R$ 24,68
04.05.05.025	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	60	R$ 25,00
04.05.01.016	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	80	R$ 22,93
04.05.05.029	SUTURA DE CONJUNTIVA	80	R$ 82,28
04.05.03.009	SUTURA DE ESCLERA	80	R$ 161,19
02.11.06.020	TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA (Binocular)	60	R$ 15,00
02.11.06.021	TESTE DE SCHIRMER (Binocular)	30	R$ 3,37
02.11.06.022	TESTE DE VISAO DE CORES (Binocular)	30	R$ 3,37
02.11.06.023	TESTE ORTOPTICO (Binocular)	30	R$ 12,34
02.11.06.025	TONOMETRIA (Binocular)	30	R$ 3,37
02.11.06.026	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA (Monocular)	60	R$ 24,24
04.05.05.036	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	80	R$ 209,55

0.2 - Os procedimentos solicitados serão prestados na(s) seguinte(s) instalação(ões): Rua Vereador Érico Truppel, nº 142, Sala 206, Centro – CEP 88.360-000, na cidade de Guabiruba/SC.

0.3 - Este contrato possui um teto financeiro de R$ 1.422.734,40 (um milhão e quatrocentos e vinte e dois mil e setecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).
0.4 CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
2.1 – Este contrato terá sua vigência a contar da data de publicação do mesmo, pelo período de 12 (doze) meses, e poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por ato do CISAMVI, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 §§ 1° e 2°, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E QUATITATIVO
3.1 - Os serviços de saúde prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados por cada procedimento realizado.
3.2 - O preço ajustado entre as partes são os constantes no "Termo de Referência - Anexo I" do Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 04/2018, estando inclusos taxas de administração, taxas de sala, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.
3.3 A demanda de consumo dependerá única e exclusivamente da procura dos munícipes pelas especialidades oferecidas, e a forma de

distribuição escolhida pelos municípios.
3.4 Por se tratar de uma quantidade estimativa não está a Administração obrigada a adquirir toda ou qualquer quantidade indicada no presente credenciamento

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
4.1 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação necessária (item 4.2), mediante apuração e comprovação dos serviços que foram prestados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, solicitada após auditoria dos procedimentos faturados.
4.2 – A comprovação da realização dos serviços será feita mediante:
4.2.1 – Faturamento da requisição, por parte do credenciado, executada em sistema "on-line", disponibilizado pelo CISAMVI, por meio do código de barras impresso na requisição (substitui o preenchimento de informações da produção BPA, SAI/SUS e BPA-I).
4.2.2 – Apresentação da Requisição emitida pelo município, a qual autoriza o seu atendimento, devidamente assinada pelo paciente ou responsável devidamente identificado, e já faturada no sistema indicado pelo CISAMVI, juntamente com a prescrição médica dos procedimentos (encaminhada pelo município, junto com a autorização).
4.2.2.1 – As requisições de autorização, deverão ser encaminhadas ao CISAMVI, após o período de produção (1° à 30 ou 31 de cada mês), agrupado por município, em ordem alfabética, sempre com a requisição do CISAMVI fixada na frente de todos os documentos adicionais.
4.3 – Após receber a aprovação do faturamento realizado no sistema "on-line" (item 4.2.1), o Credenciado poderá encaminhar a nota fiscal para cobrança.
4.4 – Havendo divergência ou erros entre serviços contratados e os serviços prestados, fica assegurado ao CISAMVI a realização de auditoria para aferição correta dos serviços executados, devendo o credenciado emitir nota fiscal conforme o valor aferido.
4.5 – Em caso de atraso na entrega das informações pelo credenciado, o pagamento feito pelo CISAMVI será retardado proporcionalmente.
4.6 – O CISAMVI fará a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CISAMVI
5.1 – Compete ao CISAMVI:
a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO em função dos serviços prestados de acordo com os valores constantes no "Termo de Referência" – Anexo –I do Edital;
b) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
c) Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Contrato e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;
d) Fornecer requisições para execução dos serviços.
e) Fornecer os formulários padrões para a prescrição de remédios, referencia, contra-referência e procedimentos, necessários para continuidade do atendimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO
6.1 – Compete ao Credenciado:
a) Executar os serviços nas condições estipuladas, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;
b) Prestar os serviços apenas mediante apresentação da "requisição", autorizada pelo órgão municipal responsável pelos encaminhamentos;
c) Prestar atendimento adequado aos usuários e fornecer as informações ao CISAMVI sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital;
d) Faturar a requisição em sistema "on-line", disponibilizado pelo CISAMVI, por meio do código de barras impresso no documento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a execução do serviço prestado.
e) Apresentar laudo técnico juntamente com os resultados do exame, quando necessário;
f) Após aprovação do faturamento, apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior;
g) Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento durante todo o período em que se mantiver credenciado;
h) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;
i) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CISAMVI, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;
j) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade;
k) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CISAMVI, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;
l) Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;
m) Comunicar ao CISAMVI, por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
n) O Credenciado deverá afixar aviso, em local visível, sobre sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados pela mesma em razão do vínculo junto ao SUS/CISAMVI;
o) Utilizar formulário padrão, quando disponibilizado pelo CISAMVI, para a prescrição de remédios, referencia, contra-referência e procedimentos, necessários para continuidade do atendimento (a fim de que este paciente seja facilmente identificado na rede municipal de saúde).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCREDENCIAMENTO
7.1 - Constituem motivo para o descredenciamento:
a) Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do Credenciado;
c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
d) As hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n° 8.666/93.
7.2 - O Credenciado poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de

60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes.
7.3 - O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n° 8.666/93, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES
7.1 Quando o Credenciado não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:
7.1.1 Advertência.
7.1.2 Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:
a) Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas;
b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal;
c) Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias;
8.2 Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.
7.3 Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa;
7.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CISAMVI, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
7.5 Impedimento de participar de licitações e contratar com o CISAMVI, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
7.6 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CISAMVI e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n° 8.666/93.
CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
9.1 - Em caso de atraso na entrega das faturas pelo CREDENCIADO, o pagamento feito pelo CISAMVI será retardado proporcionalmente.
9.2 - É vedado ao CREDENCIADO cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, além da prevista na Cláusula Terceira deste contrato, seja do CISAMVI, do usuário, paciente ou terceiro.
9.3 - O CISAMVI reserva-se ao direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados e solicitação de perícias e informações adicionais, glosar despesas e procedimentos das faturas apresentadas.
9.4 - A remuneração recebida pelo CREDENCIADO não gerará nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária de seus profissionais com o CISAMVI.
9.5 - O credenciamento de que trata o Processo de Inexigibilidade nº. 04/2018 será de caráter precário e "intuito personae", podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do CISAMVI.
9.6 – Aplica-se a este contrato, as condições e preceitos contidos no Processo de Inexigibilidade n° 04/2018 e na Ficha de Credenciamento firmada pelo CREDENCIADO, independentemente de transcrição.
9.7 - Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo CISAMVI, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.
9.8 - As despesas decorrentes das contratações realizadas a partir deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Programa Anual do CISAMVI (3390 – Manutenção das Atividades de Procedimento Médico Hospitalar).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Blumenau/SC para conhecer e dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução ou interpretação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Blumenau, 09 de outubro de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo – CISAMVI

Maiara Dalcegio Favretto
CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DALCEGIO FAVRETTO S/S LTDA

CONTRATO 068_2020 - HOSPITAL DE OLHOS FREITAG

Publicação Nº 2676305

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 068/2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI E HOSPITAL DE OLHOS FREITAG LTDA.

As partes, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein, n° 466, bairro Velha, em Blumenau/SC, inscrito no CNPJ sob no 03.269.695/0001-08, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo Sr. Cleones Hostins, inscrito no CPF sob o n° 007.944.929-83, doravante denominado CISAMVI e, de outro lado, HOSPITAL DE OLHOS FREITAG LTDA, pessoa jurídica, com sede na Rua Germano Brandes Sênior, nº 726, Centro – CEP 89.120-000, na cidade de Timbó/SC, inscrita no CNPJ n° 03.264.088/0001-47, neste ato representado por seu sócio Alexandre Rocha Freitag, inscrito no CPF nº 232.119.890-72 e portador da Carteira de Identidade RG nº 3R 4.253.120 SSP/SC, doravante denominado CREDENCIADO, tem entre si justo acordado o

presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 04/2018, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei n° 8.666/93 e alterações, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
0.1 – O CREDENCIADO prestará aos usuários da rede municipal de saúde dos Municípios consorciados ao CISAMVI, serviços de SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA ou cirurgica, Ambulatorial, DE MÉDIA ou ALTA COMPLEXIDADE, conforme descrito na Declaração de Capacidade de Instalação e Disponibilidade ao SUS, do edital de Credenciamento n° 04/2018, destacado no quadro a seguir:

Código do Procedimento	Nome do Procedimento	Qtd mensal proposta	Valor do Procedimento
02.11.06.001	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	60	R$ 24,24
02.11.06.002	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	400	R$ 12,34
02.11.06.003	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRAFICO (Monocular)	60	R$ 40,00
04.05.05.002	CAPSULOTOMIA A YAG LASER (MONOCULAR)	10	R$ 105,60
90.01.01.095	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - OFTALMO RETINA	20	R$ 60,00
90.01.01.069	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - OFTALMOLOGIA	400	R$ 50,00
04.05.05.037	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	60	R$ 771,60
02.11.06.010	FUNDOSCOPIA (Binocular)	400	R$ 3,37
04.05.05.013	IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA	50	R$ 499,20
02.11.06.012	MAPEAMENTO DE RETINA (Monocular)	400	R$ 24,24
02.11.06.014	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA (Monocular)	60	R$ 24,24
90.01.01.007	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	60	R$ 14,81
02.11.06.015	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL (Binocular)	400	R$ 3,37
04.05.05.021	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	50	R$ 172,27
04.05.05.022	RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL	50	R$ 436,44
02.11.06.017	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	60	R$ 24,68
04.05.05.029	SUTURA DE CONJUNTIVA	50	R$ 82,28
02.11.06.020	TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA (Binocular)	50	R$ 15,00
90.01.01.019	TOMOGRAFIA DE COERENCIA OPTICA - BINOCULAR	60	R$ 300,00
02.11.06.025	TONOMETRIA (Binocular)	400	R$ 3,37
02.11.06.026	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA (Monocular)	60	R$ 24,24
04.05.05.032	TRABECULECTOMIA	50	R$ 898,35
04.05.05.036	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	50	R$ 209,55

0.2 - Os procedimentos solicitados serão prestados na(s) seguinte(s) instalação(ões): Rua Germano Brandes Sênior, nº 726, Centro – CEP 89.120-000, na cidade de Timbó/SC.
0.3 - Este contrato possui um teto financeiro de R$ 2.760.181,20 (dois milhões e setecentos e sessenta mil e cento e oitenta e um reais e vinte centavos).

0.4 CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
2.1 – Este contrato terá sua vigência a contar da data de publicação do mesmo, pelo período de 12 (doze) meses, e poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por ato do CISAMVI, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 §§ 1° e 2°, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E QUATITATIVO
3.1 - Os serviços de saúde prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados por cada procedimento realizado.
3.2 - O preço ajustado entre as partes são os constantes no "Termo de Referência - Anexo I" do Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 04/2018, estando inclusos taxas de administração, taxas de sala, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.
3.3 A demanda de consumo dependerá única e exclusivamente da procura dos munícipes pelas especialidades oferecidas, e a forma de distribuição escolhida pelos municípios.
3.4 Por se tratar de uma quantidade estimativa não está a Administração obrigada a adquirir toda ou qualquer quantidade indicada no presente credenciamento

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
4.1 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação necessária (item 4.2), mediante apuração e comprovação dos serviços que foram prestados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, solicitada após auditoria dos procedimentos faturados.
4.2 – A comprovação da realização dos serviços será feita mediante:
4.2.1 – Faturamento da requisição, por parte do credenciado, executada em sistema "on-line", disponibilizado pelo CISAMVI, por meio do código de barras impresso na requisição (substitui o preenchimento de informações da produção BPA, SAI/SUS e BPA-I).

4.2.2 – Apresentação da Requisição emitida pelo município, a qual autoriza o seu atendimento, devidamente assinada pelo paciente ou responsável devidamente identificado, e já faturada no sistema indicado pelo CISAMVI, juntamente com a prescrição médica dos procedimentos (encaminhada pelo município, junto com a autorização).
4.2.2.1 – As requisições de autorização, deverão ser encaminhadas ao CISAMVI, após o período de produção (1° à 30 ou 31 de cada mês), agrupado por município, em ordem alfabética, sempre com a requisição do CISAMVI fixada na frente de todos os documentos adicionais.
4.3 – Após receber a aprovação do faturamento realizado no sistema "on-line" (item 4.2.1), o Credenciado poderá encaminhar a nota fiscal para cobrança.
4.4 – Havendo divergência ou erros entre serviços contratados e os serviços prestados, fica assegurado ao CISAMVI a realização de auditoria para aferição correta dos serviços executados, devendo o credenciado emitir nota fiscal conforme o valor aferido.
4.5 – Em caso de atraso na entrega das informações pelo credenciado, o pagamento feito pelo CISAMVI será retardado proporcionalmente.
4.6 – O CISAMVI fará a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CISAMVI
5.1 – Compete ao CISAMVI:
a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO em função dos serviços prestados de acordo com os valores constantes no "Termo de Referência" – Anexo –I do Edital;
b) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
c) Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Contrato e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;
d) Fornecer requisições para execução dos serviços.
e) Fornecer os formulários padrões para a prescrição de remédios, referencia, contra-referência e procedimentos, necessários para continuidade do atendimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO
6.1 – Compete ao Credenciado:
a) Executar os serviços nas condições estipuladas, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;
b) Prestar os serviços apenas mediante apresentação da "requisição", autorizada pelo órgão municipal responsável pelos encaminhamentos;
c) Prestar atendimento adequado aos usuários e fornecer as informações ao CISAMVI sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital;
d) Faturar a requisição em sistema "on-line", disponibilizado pelo CISAMVI, por meio do código de barras impresso no documento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a execução do serviço prestado.
e) Apresentar laudo técnico juntamente com os resultados do exame, quando necessário;
f) Após aprovação do faturamento, apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior;
g) Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento durante todo o período em que se mantiver credenciado;
h) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;
i) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CISAMVI, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;
j) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade;
k) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CISAMVI, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;
l) Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;
m) Comunicar ao CISAMVI, por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
n) O Credenciado deverá afixar aviso, em local visível, sobre sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados pela mesma em razão do vínculo junto ao SUS/CISAMVI;
o) Utilizar formulário padrão, quando disponibilizado pelo CISAMVI, para a prescrição de remédios, referencia, contra-referência e procedimentos, necessários para continuidade do atendimento (a fim de que este paciente seja facilmente identificado na rede municipal de saúde).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCREDENCIAMENTO
7.1 - Constituem motivo para o descredenciamento:
a) Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do Credenciado;
c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
d) As hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n° 8.666/93.
7.2 - O Credenciado poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes.
7.3 - O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n° 8.666/93, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES
7.1 Quando o Credenciado não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:
7.1.1 Advertência.
7.1.2 Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:
a) Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas;
b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal;

c) Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias;
8.2 Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.
7.3 Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa;
7.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CISAMVI, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
7.5 Impedimento de participar de licitações e contratar com o CISAMVI, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
7.6 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CISAMVI e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n° 8.666/93.
CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
9.1 - Em caso de atraso na entrega das faturas pelo CREDENCIADO, o pagamento feito pelo CISAMVI será retardado proporcionalmente.
9.2 - É vedado ao CREDENCIADO cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, além da prevista na Cláusula Terceira deste contrato, seja do CISAMVI, do usuário, paciente ou terceiro.
9.3 - O CISAMVI reserva-se ao direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados e solicitação de perícias e informações adicionais, glosar despesas e procedimentos das faturas apresentadas.
9.4 - A remuneração recebida pelo CREDENCIADO não gerará nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária de seus profissionais com o CISAMVI.
9.5 - O credenciamento de que trata o Processo de Inexigibilidade nº. 04/2018 será de caráter precário e "intuito personae", podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do CISAMVI.
9.6 – Aplica-se a este contrato, as condições e preceitos contidos no Processo de Inexigibilidade n° 04/2018 e na Ficha de Credenciamento firmada pelo CREDENCIADO, independentemente de transcrição.
9.7 - Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo CISAMVI, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.
9.8 - As despesas decorrentes das contratações realizadas a partir deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Programa Anual do CISAMVI (3390 – Manutenção das Atividades de Procedimento Médico Hospitalar).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Blumenau/SC para conhecer e dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução ou interpretação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Blumenau, 09 de outubro de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo – CISAMVI

Alexandre Rocha Freitag
HOSPITAL DE OLHOS FREITAG LTDA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CLINICA IRIS

Publicação Nº 2676287

CHAMADA PÚBLICA – PROCESSO DE CREDENCIAMENTO N° 04/2018
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2018

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Alberto Stein, n° 466, bairro Velha, na cidade de Blumenau/SC, inscrita no CNPJ sob o n° 03.269.695/0001-08, torna público que contratará mediante Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no caput do artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, a empresa CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DALCEGIO FAVRETTO S/S LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 22.868.484/0001-28, para prestação de serviços médicos (consultas e procedimentos diagnósticos) para atendimento da demanda da rede básica municipal de saúde dos 15 (quinze) municípios consorciados ao CISAMVI, pelo valor global de R$ 1.422.734,40 (um milhão e quatrocentos e vinte e dois mil e setecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos). Ratificado por Cleones Hostins – Diretor Executivo CISAMVI.
Blumenau/SC, 05 de outubro de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo - CISAMVI

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CLÍNICA BARBIERI

Publicação Nº 2676277

CHAMADA PÚBLICA – PROCESSO DE CREDENCIAMENTO N° 04/2018
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2018

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Alberto Stein, n° 466, bairro Velha, na cidade de Blumenau/SC, inscrita no CNPJ sob o n° 03.269.695/0001-08, torna público que contratará mediante Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no caput do artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, a empresa CLÍNICA AUDITIVA BARBIERI LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 37.108.736/0001-98, para prestação de serviços médicos (consultas e procedimentos diagnósticos) para atendimento da demanda da rede básica municipal de saúde dos 15 (quinze) municípios consorciados ao CISAMVI, pelo valor global de R$ 255.819,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e dezenove reais). Ratificado por Cleones Hostins – Diretor Executivo CISAMVI.
Blumenau/SC, 04 de outubro de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo - CISAMVI

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - HOSPITAL DE OLHOS FREITAG

Publicação Nº 2676301

CHAMADA PÚBLICA – PROCESSO DE CREDENCIAMENTO N° 04/2018
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2018

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Alberto Stein, n° 466, bairro Velha, na cidade de Blumenau/SC, inscrita no CNPJ sob o n° 03.269.695/0001-08, torna público que contratará mediante Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no caput do artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, a empresa HOSPITAL DE OLHOS FREITAG LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 03.264.088/0001-47, para prestação de serviços médicos (consultas e procedimentos diagnósticos) para atendimento da demanda da rede básica municipal de saúde dos 15 (quinze) municípios consorciados ao CISAMVI, pelo valor global de R$ 2.760.181,20 (dois milhões e setecentos e sessenta mil e cento e oitenta e um reais e vinte centavos). Ratificado por Cleones Hostins – Diretor Executivo CISAMVI.
Blumenau/SC, 31 de agosto de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo - CISAMVI

TERMO DE RATIFICAÇÃO - CLINICA IRIS

Publicação Nº 2676291

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2018

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos para atendimento da demanda da rede básica municipal de saúde dos 15 (quinze) municípios consorciados ao CISAMVI.
Afigurando-me que a contratação é legal, com base no parecer jurídico de fls. 71-74, do Processo de Credenciamento n° 04/2018, devidamente justificado, reconheço e RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação n° 04/2018, fundamentada no caput do artigo 25, da Lei n° 8.666/93 e alterações, e os atos do procedimento em favor da CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DALCEGIO FAVRETTO S/S LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 22.868.484/0001-28, para prestação dos serviços médicos de procedimentos médicos constantes do Termo de Referência anexo à Chamada Pública n° 04/2018 para os quais solicitou se credenciar.
Ordeno que se proceda a formalização do Contrato Administrativo correspondente e realização da respectiva Nota de Empenho, bem como seja perfectibilizada a publicação do referido instrumento contratual, para sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Blumenau/SC, 05 de outubro de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo - CISAMVI

TERMO DE RATIFICAÇÃO - CLÍNICA BARBIERI

Publicação Nº 2676279

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2018

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos para atendimento da demanda da rede básica municipal de saúde dos 15 (quinze) municípios consorciados ao CISAMVI.
Afigurando-me que a contratação é legal, com base no parecer jurídico de fls. 71-74, do Processo de Credenciamento n° 04/2018, devidamente justificado, reconheço e RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação n° 04/2018, fundamentada no caput do artigo 25, da Lei n° 8.666/93 e alterações, e os atos do procedimento em favor da CLÍNICA AUDITIVA BARBIERI LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 37.108.736/0001-98, para prestação dos serviços médicos de procedimentos médicos constantes do Termo de Referência anexo à Chamada Pública n° 04/2018 para os quais solicitou se credenciar.
Ordeno que se proceda a formalização do Contrato Administrativo correspondente e realização da respectiva Nota de Empenho, bem como seja perfectibilizada a publicação do referido instrumento contratual, para sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Blumenau/SC, _____ de outubro de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo - CISAMVI

TERMO DE RATIFICAÇÃO - HOSPITAL DE OLHOS FREITAG

Publicação Nº 2676302

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2018

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos para atendimento da demanda da rede básica municipal de saúde dos 15 (quinze) municípios consorciados ao CISAMVI.
Afigurando-me que a contratação é legal, com base no parecer jurídico de fls. 71-74, do Processo de Credenciamento n° 04/2018, devidamente justificado, reconheço e RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação n° 04/2018, fundamentada no caput do artigo 25, da Lei n° 8.666/93 e alterações, e os atos do procedimento em favor da HOSPITAL DE OLHOS FREITAG LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 03.264.088/0001-47, para prestação dos serviços médicos de procedimentos médicos constantes do Termo de Referência anexo à Chamada Pública n° 04/2018 para os quais solicitou se credenciar.
Ordeno que se proceda a formalização do Contrato Administrativo correspondente e realização da respectiva Nota de Empenho, bem como seja perfectibilizada a publicação do referido instrumento contratual, para sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Blumenau/SC, 31 de agosto de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo - CISAMVI

CISAM

BALANCETE FINANCEIRO POR CATEGORIA ECONÔMICA SETEMBRO/2020

Publicação Nº 2675738

Santa Catarina

CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Setembro
Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
ORÇAMENTÁRIAS	**63.360,43**	**ORÇAMENTÁRIAS**	**48.083,79**
Receita Patrimonial	204,62	**DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**48.083,79**
Receita de Serviços	35.693,73	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	42.424,25
Transferências Correntes	26.141,49	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.659,54
Transferências de Capital	1.320,59		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**121.015,09**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**132.890,89**
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZ(	48,62	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZ(	48,62
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	5.616,51	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	5.579,15
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	50.637,17	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	64.712,79
CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	64.712,79	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	62.550,33
SALDOS ANTERIORES	**245.026,44**	**SALDOS ATUAIS**	**248.427,28**
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	152.187,18	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	149.102,09
BANCO C/ MOVIMENTO	92.839,26	BANCO C/ MOVIMENTO	99.325,19
TOTAL	**429.401,96**	**TOTAL**	**429.401,96**

Capinzal, 09/10/2020

LEOMAR EGGERS	ELISABET M. Z. SARTORI	SIDNEI PENZO
CONTADOR SC 030937/O-8	SUPERINTENDENTE	DIRETOR ADMINISTRATIVO

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA SETEMBRO/2020

Publicação Nº 2675741

Betha Sistemas
Setembro/2020
Página: 1

Santa Catarina

CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE

Demonstrativo da Execução da Despesa
Administração Direta, Indireta e Fundacional

	Códigos	Especificações	Créditos Autorizados	Despesa Empenhada		Saldo a Empenhar	Despesa Liquidada		Saldo de Empenhos
				No Período	Até o Período		No Período	Até o Período	
	Entidade:	CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE							
	01	CONSÓRCIO INTERM. SANEAI	1.127.434,90	48.083,79	631.175,56	496.259,34	62.159,41	598.524,81	32.650,75
	01.01	CONSORCIO INTERM. SANEAI	1.127.434,90	48.083,79	631.175,56	496.259,34	62.159,41	598.524,81	32.650,75
	0101.04	Administração	1.127.434,90	48.083,79	631.175,56	496.259,34	62.159,41	598.524,81	32.650,75
	0101.04.122	Administração Geral	1.127.434,90	48.083,79	631.175,56	496.259,34	62.159,41	598.524,81	32.650,75
	0101.04.122.0001	CONTROLE DE QUALIDADE DI	1.127.434,90	48.083,79	631.175,56	496.259,34	62.159,41	598.524,81	32.650,75
	04.122.0001.1.001	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO I	48.000,00	0,00	36.837,05	11.162,95	0,00	36.837,05	0,00
1	4.4.90.00.00.00.00.00.0000	Aplicacoes Diretas	13.000,00	0,00	13.000,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00
10	4.4.90.00.00.00.00.00.0003	Aplicacoes Diretas	35.000,00	0,00	23.837,05	11.162,95	0,00	23.837,05	0,00
1	4.4.90.51.92.00.00.00.0000	Instalações Incorporáveis ou In		0,00	11.737,40		0,00	11.737,40	0,00
10	4.4.90.51.92.00.00.00.0003	Instalações Incorporáveis ou In		0,00	23.237,05		0,00	23.237,05	0,00
1	4.4.90.52.06.00.00.00.0000	Aparelhos e Equipamentos de C		0,00	389,90		0,00	389,90	0,00
1	4.4.90.52.12.00.00.00.0000	Aparelhos e Utensílios Domésti		0,00	872,70		0,00	872,70	0,00
10	4.4.90.52.35.00.00.00.0003	Equipamentos de Processamen		0,00	80,00		0,00	80,00	0,00
10	4.4.90.52.42.00.00.00.0003	Mobiliário em Geral		0,00	520,00		0,00	520,00	0,00
	04.122.0001.1.002	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO I	37.800,00	0,00	25.045,00	12.755,00	0,00	25.045,00	0,00
7	4.4.90.00.00.00.00.00.0000	Aplicacoes Diretas	37.800,00	0,00	25.045,00	12.755,00	0,00	25.045,00	0,00
7	4.4.90.52.35.00.00.00.0000	Equipamentos de Processamen		0,00	3.210,00		0,00	3.210,00	0,00
7	4.4.90.52.42.00.00.00.0000	Mobiliário em Geral		0,00	21.835,00		0,00	21.835,00	0,00
	04.122.0001.2.001	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO I	688.555,67	30.989,12	383.913,83	304.641,84	42.781,05	357.912,31	26.001,52
2	3.1.90.00.00.00.00.00.0000	Aplicacoes Diretas	337.320,45	25.329,58	222.219,73	115.100,72	25.329,58	222.219,73	0,00
9	3.1.90.00.00.00.00.00.0003	Aplicacoes Diretas	15.000,00	0,00	10.839,76	4.160,24	0,00	10.839,76	0,00
2	3.1.90.11.01.00.00.00.0000	vencimentos e salários		19.618,10	165.199,54		19.618,10	165.199,54	0,00
2	3.1.90.11.44.00.00.00.0000	férias - abono pecuniário		0,00	4.546,08		0,00	4.546,08	0,00
9	3.1.90.11.44.00.00.00.0003	férias - abono pecuniário		0,00	10.839,76		0,00	10.839,76	0,00
2	3.1.90.13.01.00.00.00.0000	FGTS		1.575,58	14.475,64		1.575,58	14.475,64	0,00
2	3.1.90.13.02.00.00.00.0000	Contribuições Previdenciárias -		4.135,90	37.998,47		4.135,90	37.998,47	0,00
3	3.3.90.00.00.00.00.00.0000	Aplicacoes Diretas	311.384,57	5.659,54	150.854,34	160.530,23	17.451,47	124.852,82	26.001,52
8	3.3.90.00.00.00.00.00.0003	Aplicacoes Diretas	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
3	3.3.90.14.14.00.00.00.0000	Diárias no País - Civil		0,00	1.141,65		0,00	1.141,65	0,00
3	3.3.90.30.01.00.00.00.0000	Combustíveis e Lubrificantes Au		0,00	4.533,65		291,76	2.523,39	2.010,26
3	3.3.90.30.04.00.00.00.0000	Gás Engarrafado		0,00	580,00		0,00	580,00	0,00
3	3.3.90.30.07.00.00.00.0000	Gêneros de Alimentação		0,00	497,90		0,00	497,90	0,00
3	3.3.90.30.11.00.00.00.0000	Material Químico		0,00	5.718,84		0,00	5.718,84	0,00
3	3.3.90.30.16.00.00.00.0000	Material de Expediente		1.045,25	1.045,25		1.045,25	1.045,25	0,00
3	3.3.90.30.21.00.00.00.0000	Material de Copa e Cozinha		0,00	29,52		0,00	29,52	0,00
3	3.3.90.30.22.00.00.00.0000	Material de Limpeza e Produção		0,00	4.767,36		0,00	4.767,36	0,00
3	3.3.90.30.25.00.00.00.0000	Material para Manutenção de Bi		0,00	1.370,00		0,00	1.370,00	0,00
3	3.3.90.30.28.00.00.00.0000	Material de Proteção e Seguran		0,00	4.929,50		0,00	4.929,50	0,00
3	3.3.90.30.35.00.00.00.0000	Material Laboratorial		0,00	6.739,77		348,00	6.739,77	0,00
3	3.3.90.30.39.00.00.00.0000	Material para Manutenção de Ve		0,00	1.231,60		0,00	1.231,60	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Betha Sistemas
Setembro/2020
Página: 2

Santa Catarina

CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE

Demonstrativo da Execução da Despesa
Administração Direta, Indireta e Fundacional

	Códigos	Especificações	Créditos Autorizados	Despesa Empenhada		Saldo a Empenhar	Despesa Liquidada		Saldo de Empenhos
				No Período	Até o Período		No Período	Até o Período	
	Entidade:	CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE							
	01	CONSÓRCIO INTERM. SANEAI	1.127.434,90	48.083,79	631.175,56	496.259,34	62.159,41	598.524,81	32.650,75
	01.01	CONSORCIO INTERM. SANEAI	1.127.434,90	48.083,79	631.175,56	496.259,34	62.159,41	598.524,81	32.650,75
	0101.04	Administração	1.127.434,90	48.083,79	631.175,56	496.259,34	62.159,41	598.524,81	32.650,75
	0101.04.122	Administração Geral	1.127.434,90	48.083,79	631.175,56	496.259,34	62.159,41	598.524,81	32.650,75
	0101.04.122.0001	CONTROLE DE QUALIDADE DI	1.127.434,90	48.083,79	631.175,56	496.259,34	62.159,41	598.524,81	32.650,75
	04.122.0001.2.001	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO I	688.555,67	30.989,12	383.913,83	304.641,84	42.781,05	357.912,31	26.001,52
3	3.3.90.30.96.00.00.00.0000	Materiais de Consumo - Pagam		0,00	2.402,04		0,00	2.402,04	0,00
3	3.3.90.39.05.00.00.00.0000	Serviços Técnicos Profissionais		0,00	240,00		0,00	60,00	180,00
3	3.3.90.39.17.00.00.00.0000	Manutenção e Conservação de		0,00	31.286,27		8.536,27	31.286,27	0,00
3	3.3.90.39.19.00.00.00.0000	Manutenção e Conservação de		0,00	630,00		0,00	630,00	0,00
3	3.3.90.39.28.00.00.00.0000	Coleta de Lixo e Demais Resídu		0,00	1.250,00		250,00	500,00	750,00
3	3.3.90.39.40.00.00.00.0000	Programa de Alimentação do Tr		0,00	22.060,00		1.664,65	15.111,53	6.948,47
3	3.3.90.39.43.00.00.00.0000	Serviços de Energia Elétrica		0,00	18.000,00		1.466,76	13.772,95	4.227,05
3	3.3.90.39.44.00.00.00.0000	Serviços de Água e Esgoto		0,00	1.800,00		91,22	963,16	836,84
3	3.3.90.39.48.00.00.00.0000	Serviços de Seleção e Treinam		0,00	275,00		0,00	275,00	0,00
3	3.3.90.39.64.00.00.00.0000	Telefonia fixa e Móvel		0,00	2.340,00		152,00	1.560,53	779,47
3	3.3.90.39.69.00.00.00.0000	seguros em Geral		1.355,76	4.041,88		1.355,76	4.041,88	0,00
3	3.3.90.39.77.00.00.00.0000	Vigilância Ostensiva/Monitorada		0,00	2.760,00		230,00	1.610,00	1.150,00
3	3.3.90.39.81.00.00.00.0000	Serviços Bancários		0,00	67,10		3,30	47,30	19,80
3	3.3.90.39.96.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terc Pessoa		0,00	1.806,99		0,00	1.806,99	0,00
3	3.3.90.39.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros - F		0,00	5.215,80		225,00	4.090,80	1.125,00
3	3.3.90.40.01.00.00.00.0000	Locação de equipamentos e sof		3.135,00	19.195,32		1.338,36	12.045,24	7.150,08
3	3.3.90.40.03.00.00.00.0000	Hospedagem de sistemas		0,00	490,80		40,90	368,10	122,70
3	3.3.90.40.04.00.00.00.0000	Comunicação de dados		0,00	1.743,04		139,99	1.323,07	419,97
3	3.3.90.40.08.00.00.00.0000	Serviços técnicos profissionais		0,00	782,50		0,00	782,50	0,00
3	3.3.90.47.10.00.00.00.0000	Taxas		123,53	382,56		123,53	382,56	0,00
3	3.3.90.47.12.00.00.00.0000	Contribuição Para o PIS/PASEP		0,00	1.500,00		148,72	1.218,12	281,88
4	9.9.99.00.00.00.00.00.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	14.850,65	0,00	0,00	14.850,65	0,00	0,00	0,00
	04.122.0001.2.002	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO I	353.079,23	17.094,67	185.379,68	167.699,55	19.378,36	178.730,45	6.649,23
5	3.1.90.00.00.00.00.00.0000	Aplicacoes Diretas	222.378,65	17.094,67	138.659,89	83.718,76	17.094,67	138.659,89	0,00
11	3.1.90.00.00.00.00.00.0003	Aplicacoes Diretas	22.000,00	0,00	21.256,41	743,59	0,00	21.256,41	0,00
5	3.1.90.11.01.00.00.00.0000	vencimentos e salários		13.251,69	103.634,88		13.251,69	103.634,88	0,00
11	3.1.90.11.01.00.00.00.0003	vencimentos e salários		0,00	12.634,50		0,00	12.634,50	0,00
5	3.1.90.11.44.00.00.00.0000	férias - abono pecuniário		0,00	4.266,49		0,00	4.266,49	0,00
11	3.1.90.11.44.00.00.00.0003	férias - abono pecuniário		0,00	3.634,59		0,00	3.634,59	0,00
5	3.1.90.13.01.00.00.00.0000	FGTS		1.060,13	7.679,46		1.060,13	7.679,46	0,00
11	3.1.90.13.01.00.00.00.0003	FGTS		0,00	2.181,43		0,00	2.181,43	0,00
5	3.1.90.13.02.00.00.00.0000	Contribuições Previdenciárias -		2.782,85	23.079,06		2.782,85	23.079,06	0,00
11	3.1.90.13.02.00.00.00.0003	Contribuições Previdenciárias -		0,00	2.805,89		0,00	2.805,89	0,00
6	3.3.90.00.00.00.00.00.0000	Aplicacoes Diretas	108.700,58	0,00	25.463,38	83.237,20	2.283,69	18.814,15	6.649,23
6	3.3.90.14.14.00.00.00.0000	Diárias no País - Civil		0,00	1.141,65		0,00	1.141,65	0,00
6	3.3.90.30.01.00.00.00.0000	Combustíveis e Lubrificantes Au		0,00	2.499,80		301,86	1.551,05	948,75

Betha Sistemas
Setembro/2020
Página: 3

Santa Catarina

CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE

Demonstrativo da Execução da Despesa
Administração Direta, Indireta e Fundacional

	Códigos	Especificações	Créditos Autorizados	Despesa Empenhada		Saldo a Empenhar	Despesa Liquidada		Saldo de Empenhos
				No Período	Até o Período		No Período	Até o Período	
	Entidade:	CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE							
	01	CONSÓRCIO INTERM. SANEAI	1.127.434,90	48.083,79	631.175,56	496.259,34	62.159,41	598.524,81	32.650,75
	01.01	CONSORCIO INTERM. SANEAI	1.127.434,90	48.083,79	631.175,56	496.259,34	62.159,41	598.524,81	32.650,75
	0101.04	Administração	1.127.434,90	48.083,79	631.175,56	496.259,34	62.159,41	598.524,81	32.650,75
	0101.04.122	Administração Geral	1.127.434,90	48.083,79	631.175,56	496.259,34	62.159,41	598.524,81	32.650,75
	0101.04.122.0001	CONTROLE DE QUALIDADE DI	1.127.434,90	48.083,79	631.175,56	496.259,34	62.159,41	598.524,81	32.650,75
	04.122.0001.2.002	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO I	353.079,23	17.094,67	185.379,68	167.699,55	19.378,36	178.730,45	6.649,23
6	3.3.90.30.17.00.00.00.0000	Material de Processamento de I		0,00	420,00		0,00	420,00	0,00
6	3.3.90.39.40.00.00.00.0000	Programa de Alimentação do Tr		0,00	17.648,00		1.383,61	12.690,24	4.957,76
6	3.3.90.39.48.00.00.00.0000	Serviços de Seleção e Treiname		0,00	665,00		390,00	665,00	0,00
6	3.3.90.39.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros - F		0,00	621,46		0,00	621,46	0,00
6	3.3.90.47.12.00.00.00.0000	Contribuição Para o PIS/PASEF		0,00	2.467,47		208,22	1.724,75	742,72
		Total da Entidade:	1.127.434,90	48.083,79	631.175,56	496.259,34	62.159,41	598.524,81	32.650,75
		Total Geral:	1.127.434,90	48.083,79	631.175,56	496.259,34	62.159,41	598.524,81	32.650,75

Capinzal, 09/10/2020

LEOMAR EGGERS	ELISABET M. Z. SARTORI	SIDNEI PENZO
CONTADOR SC 030937/O-8	SUPERINTENDENTE	DIRETOR ADMINISTRATIVO

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

DESPESAS PAGAS SETEMBRO/2020

Publicação Nº 2675747

Santa Catarina

CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE

Relação de Ordens de Pagamentos Emitidas - Período de 01/09/2020 até 30/09/2020

Administração Indireta - CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Página: 1/3

Ordem	Processo	Nº AF/Ano	Data Emis.	Data Venct.	Vlr. Ordem	Anulado	Saldo	Data Pagto	Descontos	Liq. Pago	Recurso	Conta	Cheque/Docto	Doc. Fiscais	Empenho	Funcional	Pro/Atv	Dot.	Elemento	Credor/Contrato Dívida
Entidade: 1 - CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE																				
279			01/09/20	01/09/2020	400,00	400,00	0,00	01/09/20	0,00	0,00	0000	44938		09.2020	161	04.122.0001	2.001	3	3.3.90.30.96.00.00.00	116 - LEOMAR EGGERS
280			01/09/20	01/09/2020	800,00	800,00	0,00	01/09/20	0,00	0,00	0000	44938		09.2020	162	04.122.0001	2.001	3	3.3.90.39.96.00.00.00	116 - LEOMAR EGGERS
			Total do Dia:		**1.200,00**	**1.200,00**	**0,00**		**0,00**	**0,00**										
281	75/2020	71/2020	02/09/20	02/09/2020	390,00	0,00	390,00	02/09/20	0,00	390,00	0000	46088		2990	152	04.122.0001	2.002	6	3.3.90.39.48.00.00.00	178 - IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA
282	50/2020	52/2020	02/09/20	15/09/2020	162,26	0,00	162,26	02/09/20	0,00	162,26	0000	46088		108425	113	04.122.0001	2.002	6	3.3.90.30.01.00.00.00	84 - BORDIGNON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA.
283			02/09/20	05/09/2020	10.923,60	0,00	10.923,60	02/09/20	0,00	3.992,52	0000	46088		08.2020	156	04.122.0001	2.002	5	3.1.90.11.01.00.00.00	46 - FOLHA DE PAGAMENTO
										4.496,87	0000	46088				04.122.0001	2.002			46 - FOLHA DE PAGAMENTO
										2.434,21	0000	46088				04.122.0001	2.002			46 - FOLHA DE PAGAMENTO
284			02/09/20	05/09/2020	14.924,76	76,69	14.848,07	02/09/20	0,00	5.180,91	0000	44938		08.2020	155	04.122.0001	2.001	2	3.1.90.11.01.00.00.00	46 - FOLHA DE PAGAMENTO
										3.944,54	0000	44938				04.122.0001	2.001			46 - FOLHA DE PAGAMENTO
										2.969,60	0000	44938				04.122.0001	2.001			46 - FOLHA DE PAGAMENTO
										1.525,63	0000	44938				04.122.0001	2.001			46 - FOLHA DE PAGAMENTO
										1.304,08	0000	44938				04.122.0001	2.001			46 - FOLHA DE PAGAMENTO
			Total do Dia:		**26.400,62**	**76,69**	**26.323,93**		**0,00**	**26.400,62**										
285			03/09/20	05/09/2020	42,65	0,00	42,65	03/09/20	0,00	42,65	0000	44938		08.2020	155	04.122.0001	2.001	2	3.1.90.11.01.00.00.00	46 - FOLHA DE PAGAMENTO
286	002/2020		03/09/20	03/09/2020	3,30	0,00	3,30	03/09/20	0,00	3,30	0000	44938		09.2020	12	04.122.0001	2.001	3	3.3.90.39.81.00.00.00	23 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
			Total do Dia:		**45,95**	**0,00**	**45,95**		**0,00**	**45,95**										
287	63/2018		04/09/20	05/09/2020	1.338,36	0,00	1.338,36	04/09/20	0,00	1.338,36	0000	44938		251925	4	04.122.0001	2.001	3	3.3.90.40.01.00.00.00	3 - BETHA SISTEMAS LTDA
288	63/2018		04/09/20	08/09/2020	532,50	0,00	532,50	04/09/20	0,00	532,50	0000	44938		252370	153	04.122.0001	2.001	3	3.3.90.40.08.00.00.00	3 - BETHA SISTEMAS LTDA
289	003/2020		04/09/20	10/09/2020	200,19	0,00	200,19	04/09/20	0,00	200,19	0000	44938		2009014624	11	04.122.0001	2.001	3	3.3.90.39.64.00.00.00	63 - OI S.A.
290	021/2020		04/09/20	20/09/2020	103,19	0,00	103,19	04/09/20	0,00	103,19	0000	44938		082020	39	04.122.0001	2.001	3	3.3.90.39.44.00.00.00	1 - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
291	83/2019		04/09/20	10/09/2020	139,99	0,00	139,99	04/09/20	0,00	139,99	0000	44938		1174	10	04.122.0001	2.001	3	3.3.90.40.04.00.00.00	142 - POSSEIDON PRODUTOS PARA INFORMATICA LTDA - ME
292	004/2020		04/09/20	25/09/2020	169,24	0,00	169,24	04/09/20	0,00	169,24	0000	44938		08.2020	13	04.122.0001	2.001	3	3.3.90.47.12.00.00.00	11 - RECEITA FEDERAL DO BRASIL
293	61/2020	65/2020	04/09/20	10/09/2020	250,00	0,00	250,00	04/09/20	0,00	250,00	0000	44938		46008	134	04.122.0001	2.001	3	3.3.90.39.28.00.00.00	271 - SERVIOESTE SOLUÇOES AMBIENTAIS LTDA
294	106/2018		04/09/20	10/09/2020	1.340,36	0,00	1.340,36	04/09/20	0,00	1.340,36	0000	46088		10841	6	04.122.0001	2.002	6	3.3.90.39.40.00.00.00	172 - J.F. Serviços e Alimentação Ltda ME
295	001/2020		04/09/20	25/09/2020	247,07	0,00	247,07	04/09/20	0,00	247,07	0000	46088		08.2020	14	04.122.0001	2.002	6	3.3.90.47.12.00.00.00	11 - RECEITA FEDERAL DO BRASIL
296	106/2018		04/09/20	10/09/2020	1.578,18	0,00	1.578,18	04/09/20	0,00	1.578,18	0000	44937		10842	5	04.122.0001	2.001	3	3.3.90.39.40.00.00.00	172 - J.F. Serviços e Alimentação Ltda ME
297	75/2019		04/09/20	08/09/2020	1.444,49	0,00	1.444,49	04/09/20	0,00	1.444,49	0000	44937		42766952	9	04.122.0001	2.001	3	3.3.90.39.43.00.00.00	18 - CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A
298	111/2019	7/2020	04/09/20	10/09/2020	225,00	0,00	225,00	04/09/20	0,00	225,00	0000	44937		1537	20	04.122.0001	2.001	3	3.3.90.39.99.00.00.00	240 - GRUPO LIMA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA E TELECOMUNICAÇ

Santa Catarina

CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE

Relação de Ordens de Pagamentos Emitidas - Período de 01/09/2020 até 30/09/2020

Administração Indireta - CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE

Betha Sistemas

Exercício de 2020

Página: 2/3

Ordem	Processo	Nº AF/Ano	Data Emis.	Data Vencl.	Vlr. Ordem	Anulado	Saldo	Data Pagto	Descontos	Liq. Pago	Recurso	Conta	Cheque/Doctc	Doc. Fiscais	Empenho	Funcional	Pro/Atv	Dot.	Elemento	Credor/Contrato Dívida
Entidade: 1 - CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE																				
299	111/2019	8/2020	04/09/20	10/09/2020	230,00	0,00	230,00	04/09/20	0,00	230,00	0000	44937		1537	21	04.122.0001	2.001	3	3.3.90.39.77.00.00.00	240 - GRUPO LIMA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA E TELECOMUNICAÇ
300			04/09/20	04/09/2020	1.060,13	0,00	1.060,13	04/09/20	0,00	1.060,13	0000	46088		08.2020	159	04.122.0001	2.002	5	3.1.90.13.01.00.00.00	23 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
301			04/09/20	04/09/2020	1.622,40	0,00	1.622,40	04/09/20	0,00	1.622,40	0000	44938		08.2020	160	04.122.0001	2.001	2	3.1.90.13.01.00.00.00	23 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
			Total do Dia:		**10.481,10**	**0,00**	**10.481,10**		**0,00**	**10.481,10**										
302			09/09/20	18/09/2020	4.258,78	0,00	4.258,78	09/09/20	0,00	4.258,78	0000	44938		08.2020	157	04.122.0001	2.001	2	3.1.90.13.02.00.00.00	47 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
303			09/09/20	18/09/2020	2.782,86	0,00	2.782,86	09/09/20	0,00	2.782,86	0000	46088		08.2020	158	04.122.0001	2.002	5	3.1.90.13.02.00.00.00	47 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
			Total do Dia:		**7.041,64**	**0,00**	**7.041,64**		**0,00**	**7.041,64**										
304	51/2020	50/2020	14/09/20	20/09/2020	171,91	0,00	171,91	14/09/20	0,00	171,91	0000	44938		109087	111	04.122.0001	2.001	3	3.3.90.30.01.00.00.00	84 - BORDIGNON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA.
			Total do Dia:		**171,91**	**0,00**	**171,91**		**0,00**	**171,91**										
305	77/2020	73/2020	15/09/20	30/11/2020	123,53	0,00	123,53	15/09/20	0,00	123,53	0000	44938		09.2020	163	04.122.0001	2.001	3	3.3.90.47.10.00.00.00	94 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
306	78/2020	74/2020	15/09/20	30/09/2020	5,76	0,00	5,76	15/09/20	0,00	5,76	0000	44938		08.2020	164	04.122.0001	2.001	3	3.3.90.39.69.00.00.00	95 - SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.
			Total do Dia:		**129,29**	**0,00**	**129,29**		**0,00**	**129,29**										
307	50/2020	51/2020	24/09/20	30/09/2020	119,85	0,00	119,85	24/09/20	0,00	119,85	0000	44938		110164	112	04.122.0001	2.001	3	3.3.90.30.01.00.00.00	84 - BORDIGNON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA.
308	50/2020	52/2020	24/09/20	30/09/2020	139,60	0,00	139,60	24/09/20	0,00	139,60	0000	46088		109923	113	04.122.0001	2.002	6	3.3.90.30.01.00.00.00	84 - BORDIGNON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA.
309	65/2020	72/2020	24/09/20	30/09/2020	8.536,27	0,00	8.536,27	24/09/20	0,00	8.536,27	0000	44938		115	154	04.122.0001	2.001	3	3.3.90.39.17.00.00.00	186 - LEO PLAHTYN 01495344932
310	74/2020	75/2020	24/09/20	01/10/2020	1.350,00	0,00	1.350,00	24/09/20	0,00	1.350,00	0000	44938		2136000053	165	04.122.0001	2.001	3	3.3.90.39.69.00.00.00	189 - MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
			Total do Dia:		**10.145,72**	**0,00**	**10.145,72**		**0,00**	**10.145,72**										
311	12/2016		30/09/20	30/09/2020	40,90	0,00	40,90	30/09/20	0,00	40,90	0000	44938		6936	7	04.122.0001	2.001	3	3.3.90.40.03.00.00.00	110 - M.A.C. COMPUTAÇÃO GRAFICA LTDA
312			30/09/20	30/09/2020	3.288,42	0,00	3.288,42	30/09/20	3.288,42	0,00	0000			09.2020	168	04.122.0001	2.001	2	3.1.90.11.01.00.00.00	46 - FOLHA DE PAGAMENTO

Santa Catarina

CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE

Relação de Ordens de Pagamentos Emitidas - Período de 01/09/2020 até 30/09/2020

Administração Indireta - CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Página: 3/3

Ordem	Processo	Nº AF/Ano	Data Emis.	Data Vencl.	Vlr. Ordem	Anulado	Saldo	Data Pagto	Descontos	Liq. Pago	Recurso	Conta	Cheque/Doctc	Doc. Fiscais	Empenho	Funcional	Pro/Atv	Dot.	Elemento	Credor/Contrato Dívida
Entidade: 1 - CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE																				
313			30/09/20	30/09/2020	2.328,09	0,00	2.328,09	30/09/20	2.328,09	0,00	0000			09.2020	169	04.122.0001	2.002	5	3.1.90.11.01.00.00.00	46 - FOLHA DE PAGAMENTO
			Total do Dia:		**5.657,41**	**0,00**	**5.657,41**		**5.616,51**	**40,90**										
			Total da Entidade:		**61.273,64**	**1.276,69**	**59.996,95**		**5.616,51**	**54.457,13**										
			Total do Período:		**61.273,64**	**1.276,69**	**59.996,95**		**5.616,51**	**54.457,13**										

Capinzal, 09/10/2020

LEOMAR EGGERS	ELISABET M. Z. SARTORI	SIDNEI PENZO
CONTADOR SC 030937/O-8	SUPERINTENDENTE	DIRETOR ADMINISTRATIVO

RECEITAS REALIZADAS - EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO SETEMBRO/2020

Publicação Nº 2675745

Santa Catarina

CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada

Administração Indireta - CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Setembro
Página 1

Títulos	Recurso	Orçado	Arrecadada		Diferenças	
			No Periodo	Até o Periodo	Para (+)	Para (-)
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00 RECEITAS		1.045.434,90	63.360,43	547.383,69	52.550,58	550.601,79
4.9.0.0.0.00.0.0.00.00.00 OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		1.032.434,90	62.039,84	535.481,11	49.988,20	546.941,99
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 Receita Patrimonial		20.000,00	204,62	4.234,64	0,00	15.765,36
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 Valores Mobiliários		20.000,00	204,62	4.234,64	0,00	15.765,36
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 Juros e Correções Monetárias		20.000,00	204,62	4.234,64	0,00	15.765,36
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários		20.000,00	204,62	4.234,64	0,00	15.765,36
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0000	20.000,00	204,62	4.234,64	0,00	15.765,36
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00 Receita de Serviços		755.104,50	35.693,73	296.138,36	-732,18	458.233,96
4.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		35.000,00	897,10	15.250,70	0,00	19.749,30
4.1.6.1.0.01.0.0.00.00.00 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		35.000,00	897,10	15.250,70	0,00	19.749,30
4.1.6.1.0.01.1.0.00.00.00 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		35.000,00	897,10	15.250,70	0,00	19.749,30
4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.00 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Pri		35.000,00	897,10	15.250,70	0,00	19.749,30
4.1.6.1.0.01.1.1.01.00.00 Serviços Técnicos	0000	35.000,00	897,10	15.250,70	0,00	19.749,30
4.1.6.3.0.00.0.0.00.00.00 Serviços e Atividades Referentes à Saúde		720.104,50	34.796,63	280.887,66	-732,18	438.484,66
4.1.6.3.0.01.0.0.00.00.00 Serviços de Atendimento à Saúde		720.104,50	34.796,63	280.887,66	-732,18	438.484,66
4.1.6.3.0.01.1.0.00.00.00 Serviços de Atendimento à Saúde		720.104,50	34.796,63	280.887,66	-732,18	438.484,66
4.1.6.3.0.01.1.1.00.00.00 Serviços de Atendimento à Saúde - Principal		720.104,50	34.796,63	280.887,66	-732,18	438.484,66
4.1.6.3.0.01.1.1.01.00.00 Serviços Laboratoriais	0000	351.225,27	13.974,95	109.151,92	0,00	242.073,35
9.1.6.3.0.01.1.1.01.00.00 Devolução de Receita com Análises	0000	0,00	0,00	-732,18	-732,18	0,00
4.1.6.3.0.01.1.1.02.00.00 Serviços de Regulação	0000	368.879,23	20.821,68	172.467,92	0,00	196.411,31
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 Transferências Correntes		257.330,40	26.141,49	235.108,11	50.720,38	72.942,67
4.1.7.3.0.00.0.0.00.00.00 Transferências dos Municípios e de suas Entidades		257.330,40	26.141,49	235.108,11	50.720,38	72.942,67
4.1.7.3.8.00.0.0.00.00.00 Transferências dos Municípios - Especifica E/M		257.330,40	26.141,49	235.108,11	50.720,38	72.942,67
4.1.7.3.8.02.0.0.00.00.00 Transferências de Municípios a Consórcios Públicos		257.330,40	26.141,49	235.108,11	50.720,38	72.942,67
4.1.7.3.8.02.1.0.00.00.00 Transferências de Municípios a Consórcios Públicos		257.330,40	26.141,49	235.108,11	50.720,38	72.942,67
4.1.7.3.8.02.1.1.00.00.00 Transferências de Municípios a Consórcios Públicos		257.330,40	26.141,49	235.108,11	50.720,38	72.942,67
4.1.7.3.8.02.1.1.01.00.00 Municipio Capinzal/Ouro		33.785,12	2.815,42	25.338,86	0,00	8.446,26
4.1.7.3.8.02.1.1.01.00.01 Municipio Capinzal 3171	0000	17.567,94	1.463,99	13.175,97	0,00	4.391,97
4.1.7.3.8.02.1.1.01.00.02 Municipio Capinzal 3371	0000	16.217,18	1.351,43	12.162,89	0,00	4.054,29
4.1.7.3.8.02.1.1.02.00.00 Municipio de Joaçaba/Herval D´Oeste e Luzerna		41.764,08	3.480,33	31.323,09	0,00	10.440,99
4.1.7.3.8.02.1.1.02.00.01 Municipio de Joaçaba 3171	0000	21.716,92	1.809,74	16.287,70	0,00	5.429,22
4.1.7.3.8.02.1.1.02.00.02 Municipio de Joaçaba 3371	0000	20.047,16	1.670,59	15.035,39	0,00	5.011,77
4.1.7.3.8.02.1.1.03.00.00 Municipio de Campos Novos		48.556,60	4.046,38	36.417,46	0,00	12.139,14
4.1.7.3.8.02.1.1.03.00.01 Municipio de Campos Novos 3171	0000	25.248,97	2.104,08	18.936,73	0,00	6.312,24
4.1.7.3.8.02.1.1.03.00.02 Municipio de Campos Novos 3371	0000	23.307,63	1.942,30	17.480,73	0,00	5.826,90
4.1.7.3.8.02.1.1.04.00.00 Municipio de Alto Bela Vista		10.735,29	894,60	8.051,49	0,00	2.683,80
4.1.7.3.8.02.1.1.04.00.01 Municipio de Alto Bela Vista 3171	0000	5.582,25	465,18	4.186,71	0,00	1.395,54
4.1.7.3.8.02.1.1.04.00.02 Municipio de Alto Bela Vista 3371	0000	5.153,04	429,42	3.864,78	0,00	1.288,26
4.1.7.3.8.02.1.1.06.00.00 Municipio de Vargem		11.374,13	0,00	0,00	0,00	11.374,13
4.1.7.3.8.02.1.1.06.00.01 Municipio de Vargem 3171	0000	5.914,44	0,00	0,00	0,00	5.914,44
4.1.7.3.8.02.1.1.06.00.02 Municipio de Vargem 3371	0000	5.459,69	0,00	0,00	0,00	5.459,69

Santa Catarina

CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada

Administração Indireta - CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Setembro
Página 2

Títulos	Recurso	Orçado	Arrecadada		Diferenças	
			No Periodo	Até o Periodo	Para (+)	Para (-)
4.1.7.3.8.02.1.1.07.00.00 Municipio de Zortea		12.271,20	1.022,59	8.180,84	0,00	4.090,36
4.1.7.3.8.02.1.1.07.00.01 Municipio de Zortea 3171	0000	6.380,91	531,74	4.253,95	0,00	2.126,96
4.1.7.3.8.02.1.1.07.00.02 Municipio de Zortea 3371	0000	5.890,29	490,85	3.926,89	0,00	1.963,40
4.1.7.3.8.02.1.1.09.00.00 Municipio de Frei Rogério		10.878,85	906,56	8.159,17	0,00	2.719,68
4.1.7.3.8.02.1.1.09.00.01 Municipio de Frei Rogério 3171	0000	5.656,90	471,40	4.242,70	0,00	1.414,20
4.1.7.3.8.02.1.1.09.00.02 Municipio de Frei Rogério 3371	0000	5.221,95	435,16	3.916,47	0,00	1.305,48
4.1.7.3.8.02.1.1.10.00.00 Municipio de Brunópolis		11.319,60	0,00	8.489,73	0,00	2.829,87
4.1.7.3.8.02.1.1.10.00.01 Municipio de Brunópolis 3171	0000	5.886,08	0,00	4.414,58	0,00	1.471,50
4.1.7.3.8.02.1.1.10.00.02 Municipio de Brunópolis 3371	0000	5.433,52	0,00	4.075,15	0,00	1.358,37
4.1.7.3.8.02.1.1.11.00.00 Municipio de Abdon Batista		11.435,35	1.905,88	9.519,36	0,00	1.915,99
4.1.7.3.8.02.1.1.11.00.01 Municipio de Abdon Batista 3171	0000	5.946,27	991,04	4.895,10	0,00	1.051,17
4.1.7.3.8.02.1.1.11.00.02 Municipio de Abdon Batista 3371	0000	5.489,08	914,84	4.624,26	0,00	864,82
4.1.7.3.8.02.1.1.12.00.00 Municipio de Ouro		16.710,88	1.392,56	12.533,20	0,00	4.177,68
4.1.7.3.8.02.1.1.12.00.01 Municipio de Ouro 3171	0000	8.689,50	724,12	6.517,14	0,00	2.172,36
4.1.7.3.8.02.1.1.12.00.02 Municipio de Ouro 3371	0000	8.021,38	668,44	6.016,06	0,00	2.005,32
4.1.7.3.8.02.1.1.13.00.00 Municipio de Herval D Oeste		33.603,70	2.800,30	25.202,80	0,00	8.400,90
4.1.7.3.8.02.1.1.13.00.01 Municipio de Herval D Oeste 3171	0000	17.473,61	1.456,13	13.105,22	0,00	4.368,39
4.1.7.3.8.02.1.1.13.00.02 Municipio de Herval D Oeste 3371	0000	16.130,09	1.344,17	12.097,58	0,00	4.032,51
4.1.7.3.8.02.1.1.14.00.00 Municipio de Luzerna		14.895,60	1.241,29	11.171,73	0,00	3.723,87
4.1.7.3.8.02.1.1.14.00.01 Municipio de Luzerna 3171	0000	7.745,57	645,46	5.809,19	0,00	1.936,38
4.1.7.3.8.02.1.1.14.00.02 Municipio de Luzerna 3371	0000	7.150,03	595,83	5.362,54	0,00	1.787,49
4.1.7.3.8.02.1.1.15.00.00 Municipio de Videira		0,00	5.635,58	50.720,38	50.720,38	0,00
4.1.7.3.8.02.1.1.15.00.01 Municipio de Videira 3171	0000	0,00	2.930,45	26.374,10	26.374,10	0,00
4.1.7.3.8.02.1.1.15.00.02 Municipio de Videira 3371	0000	0,00	2.705,13	24.346,28	24.346,28	0,00
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 Receitas de Capital		13.000,00	1.320,59	11.902,58	2.562,38	3.659,80
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00 Transferências de Capital		13.000,00	1.320,59	11.902,58	2.562,38	3.659,80
4.2.4.3.0.00.0.0.00.00.00 Transferências dos Municípios e de suas Entidades		13.000,00	1.320,59	11.902,58	2.562,38	3.659,80
4.2.4.3.8.00.0.0.00.00.00 Transferências dos Municípios e de suas Entidades		13.000,00	1.320,59	11.902,58	2.562,38	3.659,80
4.2.4.3.8.01.0.0.00.00.00 Transferências de Municípios a Consórcios Públicos		13.000,00	1.320,59	11.902,58	2.562,38	3.659,80
4.2.4.3.8.01.1.0.00.00.00 Transferências de Municípios a Consórcios Públicos		13.000,00	1.320,59	11.902,58	2.562,38	3.659,80
4.2.4.3.8.01.1.1.00.00.00 Transferências de Municípios a Consórcios Públicos		13.000,00	1.320,59	11.902,58	2.562,38	3.659,80
4.2.4.3.8.01.1.1.01.00.00 Municipio de Capinzal 4471	0000	1.706,78	142,23	1.280,09	0,00	426,69
4.2.4.3.8.01.1.1.02.00.00 Municipio de Joaçaba 4471	0000	2.109,87	175,82	1.582,41	0,00	527,46
4.2.4.3.8.01.1.1.03.00.00 Municipio de Campos Novos 4471	0000	2.453,02	204,41	1.839,79	0,00	613,23
4.2.4.3.8.01.1.1.04.00.00 Municipio de Alto Bela Vista 4471	0000	542,33	45,19	406,76	0,00	135,57
4.2.4.3.8.01.1.1.06.00.00 Municipio de Vargem 4471	0000	574,61	0,00	0,00	0,00	574,61
4.2.4.3.8.01.1.1.07.00.00 Municipio de Zortea 4471	0000	619,92	51,66	413,28	0,00	206,64
4.2.4.3.8.01.1.1.09.00.00 Municipio de Frei Rogério 4471	0000	549,59	45,79	412,22	0,00	137,37
4.2.4.3.8.01.1.1.10.00.00 Municipio de Brunópolis 4471	0000	571,84	0,00	428,89	0,00	142,95
4.2.4.3.8.01.1.1.11.00.00 Municipio de Abdon Batista 4471	0000	577,70	96,28	505,95	0,00	71,75
4.2.4.3.8.01.1.1.12.00.00 Municipio de Ouro 4471	0000	844,21	70,35	633,16	0,00	211,05

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Santa Catarina

CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada

Administração Indireta - CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Setembro
Página 3

Títulos		Recurso	Orçado	Arrecadada		Diferenças	
				No Periodo	Até o Periodo	Para (+)	Para (-)
4.2.4.3.8.01.1.1.13.00.00	Municipio de Herval D Oeste 4471	0000	1.697,62	141,46	1.273,24	0,00	424,38
4.2.4.3.8.01.1.1.14.00.00	Municipio de Luzerna 4471	0000	752,51	62,70	564,41	0,00	188,10
4.2.4.3.8.01.1.1.15.00.00	Municipio de Videira 4471	0000	0,00	284,70	2.562,38	2.562,38	0,00
	Totais Gerais :		1.045.434,90	63.360,43	547.383,69	52.550,58	550.601,79

Capinzal, 09/10/2020

LEOMAR EGGERS	ELISABET M. Z. SARTORI	SIDNEI PENZO
CONTADOR SC 030937/O-8	SUPERINTENDENTE	DIRETOR ADMINISTRATIVO

CVC

4ª ATA COMISSAO PREGÃO ELETRÔNICO 003 MEDICAMENTOS

Publicação Nº 2676544

ATA DA QUARTA REUNIÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO REFERENTE AO PROCESSO LICITATORIO 004/2020 PREGÃO ELETRÔNICO 003/2020 DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC

As 14:00 (quatorze) horas do dia nove de outubro de 2020, reuniram-se na sala de reunião do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC, sito a Av. Santa Catarina, 346, sala 2 – Centro, Coronel Freitas – SC, o pregoeiro e a equipe de apoio nomeada através da resolução n° 003/2020 assim constituída: pregoeira Sra. FLAVIA ROLIM DE MOURA, equipe de apoio: Marines Costa Martelli e Ivone Maria Martelli, junto com o assessor jurídico Marcos Fernando Zanella, para apreciação e análise de:
- PEDIDO DE DESISTÊNCIA do item 165 CIANOCOBALAMINA, ASSOCIADA COM PIRIDOXINA E TIAMINA, 5 MG + 100 MG + 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL CAIXA COM 3 CONJUNTOS DE 2 AMPOLAS, apresentado pela empresa F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. A empresa nos relata que não se ateve ao descritivo do item onde é solicitado caixa com 3 conjuntos de 2 ampolas, que o valor foi cotado por unidade e que o valor arrematado fica inexequível. Foram consultados por ordem de classificação os demais licitantes classificados no item, sendo que o fornecedor ILG COMERCIAL LTDA aceitou o fornecimento do item no valor do seu melhor lance no certame de R$ 11,7370. De tal forma será realizada a ata de registro de preço passando o item 165 para o fornecedor ILG COMERCIAL LTDA.
- PEDIDO DE DESISTÊNCIA do item 223 DESOGESTREL 75 MCG CART COM 28 COMPR, apresentado pela empresa RG2S DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA. A empresa nos relata que não se ateve ao descritivo do item, e cotou o valor por comprimido, sendo que o solicitado é cartela com 28 comprimidos, ficando o valor inexequível para atender o solicitado no edital. Foram consultados por ordem de classificação os demais licitantes classificados no item, sendo que o fornecedor S & R DISTRIBUIDORA LTDA aceitou o fornecimento do item no valor do seu melhor lance no certame R$ 6,99. De tal forma será realizada a ata de registro de preço passando o item 223 para o fornecedor S & R DISTRIBUIDORA LTDA.
Não havendo mais nada a relatar a pregoeira declarou encerrada a reunião. E por assim ter sido designado, eu, Marcos Fernando Zanella, Assessor Jurídico (OAB/SC 30881), digitei a presente e declaro como autênticos os fatos acima narrados.

ADITIVO ATA N 27 S&R

Publicação Nº 2676546

TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2020, PARA AQUISIÇÃO EM CONTRATAÇÕES FUTURAS, COM PEDIDOS PARCELADOS, DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS CONFORME TABELA DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA MENCIONADA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, FIRMADA ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, COMO ÓRGÃO GERENCIADOR E OS MUNICÍPIOS COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE E S & R DISTRIBUIDORA
LTDA COMO FORNECEDOR, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO LICITATORIO Nº 004/2020 - CVC.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, com sede à AVENIDA SANTA CATARINA, nº 346 SALA 2, Bairro CENTRO, na cidade de Coronel Freitas (SC), inscrita no CNPJ/MF 14.688.861/0001-19, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - neste ato representado por seu PRESIDENTE Sr. CARLOS ALBERTO TOZZO, doravante denominado ORGÃO GERENCIADOR, e os seguinte munícipios:
MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua PORTO UNIÃO, S/N Bairro CENTRO - Águas de Chapecó - SC CEP: 89.883-000 inscrito no CNPJ sob nº 82.804.212/0001-96, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. LEONIR ANTONIO HENTGES.

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua SETE DE SETEMBRO, S/N Bairro CENTRO - Águas Frias - SC CEP: 89.843-000 inscrito no CNPJ sob nº 95.990.180/0001-02, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. RICARDO ROLIM DE MOURA
MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua CELSO TOZZO, S/N Bairro CENTRO - Cordilheira Alta - SC CEP: 89.819-000 inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. CARLOS ALBERTO TOZZO.
MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, S/N Bairro Centro - Coronel Freitas - SC CEP: 89.840-000 inscrito no CNPJ sob nº 83.021.824/0001-75, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. IZEU TOZETTO.
MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida FRANCISCO FERDINANDO LOSINA, S/N Bairro CENTRO - Nova Erechim - SC CEP: 89.865-000 inscrito no CNPJ sob nº 83.021.840/0001-68, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. NEDIO ANTONIO CASSOL.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua JOAÇABA, S/N Bairro CENTRO - Quilombo - SC CEP: 89.850-000 inscrito no CNPJ sob nº 13.886.006/0001-50, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. NEDIO LUIZ CONCI.

Doravante denominado ORGÃOS PARTICIPANTES, e a empresa S & R DISTRIBUIDORA
LTDA (MATRIZ) pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Rua REGENTE DIOGO A. FEIJO S/N São Cristovão CEP 89.800-001 - Chapecó/SC CEP: 89.800-001, inscrita no CNPJ sob o nº 04.889.315/0001-92, neste ato representada SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr. SERGIO JACIR PORTELA, doravante denominado FORNECEDOR, celebram o presente Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 027/2020, firmada em 04/08/2020 em decorrência do Pregão Eletrônico nº 003/2020 - CVC:

Considerando a necessidade do Aditamento dos lotes identificados na Clausula Primeira da ata de Registro de Preços do FORNECEDOR REGISTRADO no processo licitatório 004/2020 – CVC, e com fundamento no art. 19 da Resolução 003/2015 CVC e clausula oitava item 8.1 e incisos da ata de registro de preços, resolvem as partes aditá-la, nos seguintes termos:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DA INCLUSÃO DO LOTE LISTADO NA TABELA ABAIXO À CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:
Fica incluído o lote abaixo na Tabela da Cláusula Décima Quarta:
14.1 Tabela de itens, preços e estimativa de consumo registrados:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unit. (R$)
223	24.650	CARTELA	DESOGESTREL 75 MCG CART COM 28 COMPRIMIDO	EUROFARMA	6,99

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO
O presente aditamento complementa a Ata de Registro de Preços nº 027/2020 firmada em 04/08/2020, ratificando todas as cláusulas que não foram modificadas.
CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO
Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o extrato do presente aditamento será publicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no Diário Oficial dos Municípios, disponível em www.diariomunicipal.sc.gov.br.
É por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor.
Coronel Freitas (SC), 09/10/2020

CARLOS ALRTO TOZZO
Presidente
Órgão Gerenciador

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM
Órgão Participante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO
Órgão Participante

S & R DISTRIBUIDORA
LTDA
Fornecedor

MARCOS FERNANDO ZANELLA
Assessor jurídico

Testemunha
Testemunha

ADITIVO ATA N 40 ILG

Publicação Nº 2676547

TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2020, PARA AQUISIÇÃO EM CONTRATAÇÕES FUTURAS, COM PEDIDOS PARCELADOS, DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS CONFORME TABELA DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA MENCIONADA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, FIRMADA ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, COMO ÓRGÃO GERENCIADOR E OS MUNICÍPIOS COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE E ILG COMERCIAL LTDA COMO FORNECEDOR, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO LICITATORIO Nº 004/2020 - CVC.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, com sede à AVENIDA SANTA CATARINA, nº 346 SALA 2, Bairro CENTRO, na cidade de Coronel Freitas (SC), inscrita no CNPJ/MF 14.688.861/0001-19, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - neste ato representado por seu PRESIDENTE Sr. CARLOS ALBERTO TOZZO, doravante denominado ORGÃO GERENCIADOR, e os seguinte munícipios: MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua INDIO
CONDÁ, S/N Bairro CENTRO - Caxambu do Sul - SC CEP: 89.880-000 inscrito no CNPJ sob nº 83.021.816/0001-29, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. GLAUBER BURTET

MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua CELSO TOZZO, S/N Bairro CENTRO - Cordilheira Alta - SC CEP: 89.819-000 inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. CARLOS ALBERTO TOZZO.
MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, S/N Bairro Centro - Coronel Freitas - SC CEP: 89.840-000 inscrito no CNPJ sob nº 83.021.824/0001-75, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. IZEU TOZETTO.
MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida FRANCISCO FERDINANDO LOSINA, S/N Bairro CENTRO - Nova Erechim - SC CEP: 89.865-000 inscrito no CNPJ sob nº 83.021.840/0001-68, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. NEDIO ANTONIO CASSOL.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua JOAÇABA, S/N Bairro CENTRO - Quilombo - SC CEP: 89.850-000 inscrito no CNPJ sob nº 13.886.006/0001-50, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. NEDIO LUIZ CONCI.

Doravante denominado ORGÃOS PARTICIPANTES, e a empresa ILG COMERCIAL LTDA
pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua ITACOLOMI Nº 377 CENTRO CEP 85.500-001 - Pato Branco/PR CEP: 85.500-001, inscrita no CNPJ sob o nº 20.657.155/0001-02, neste ato representada SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr. ADOLFO FREDERICO GRAMS, doravante denominado FORNECEDOR, celebram o presente Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 040/2020, firmada em 04/08/2020 em decorrência do Pregão Eletrônico nº 003/2020 - CVC:
Considerando a necessidade do Aditamento dos lotes identificados na Clausula Primeira da ata de Registro de Preços do FORNECEDOR REGISTRADO no processo licitatório 004/2020 – CVC, e com fundamento no art. 19 da Resolução 003/2015 CVC e clausula oitava item 8.1 e incisos da ata de registro de preços, resolvem as partes aditá-la, nos seguintes termos:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DA INCLUSÃO DO LOTE LISTADO NA TABELA ABAIXO À CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:
Fica incluído o lote abaixo na Tabela da Cláusula Décima Quarta:
14.1 Tabela de itens, preços e estimativa de consumo registrados:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unit. (R$)
165	660	CAIXA	CIANOCOBALAMINA, ASSOCIADA COM PIRIDOXINA E TIAMINA, 5 MG + 100 MG + 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL CAIXA COM 3 CONJUNTOS DE 2 AMPOLAS	ARESE	11,2125

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO
O presente aditamento complementa a Ata de Registro de Preços nº 040/2020 firmada em 04/08/2020, ratificando todas as cláusulas que não foram modificadas.
CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO
Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o extrato do presente aditamento será publicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no Diário Oficial dos Municípios, disponível em www.diariomunicipal.sc.gov.br.
É por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor.
Coronel Freitas (SC), 09/10/2020

CARLOS ALRTO TOZZO
Presidente
Órgão Gerenciador

MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM
Órgão Participante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO
Órgão Participante

ILG COMERCIAL LTDA
Fornecedor

MARCOS FERNANDO ZANELLA
Assessor jurídico

Testemunha
Testemunha